

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 48.011.287/0001-81

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 12/09/2024 10:31:07

Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MERIDIAN LTDA**
CNPJ/CPF: **48.011.287/0001-81**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140285759044**
Data de emissão: **12/09/2024 08:25:31**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **11/03/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJKJLIOQMK**

Documento/Certidão nº **28.612.585** Exercício: **2024**

Emissão em: **12/09/2024**

Requerimento em: **08:33:14**

Validade: **12/10/2024**

Nome: **MERIDIAN LTDA**

CNPJ: **48.011.287.0001.81**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024024737

Data concessão: 09/07/2024

Data validade: 09/07/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 48.011.287/0001-81

Inscr. Municipal: 1.420.065/001-7

Data de Registro: 19/07/2023

Razão Social: MERIDIAN LTDA

Nome Fantasia: MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 230

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 375120 016 0012

Tipo de imóvel (IPTU): LOJA

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Sao Cristovao

Regional: Nordeste - NE4

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OM-3 - Ocupacao Moderada - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel: Centralidade local; Conexão Verde

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA PITANGUI

Número: 108

CEP: 31110492

Complemento: -

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: COLETORA

Largura da via: 10M <= < 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar	
4763604-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING (Grupo II)	Admitida
4781400-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS (Grupo I)	Admitida
4782201-00	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS (Grupo I)	Admitida
4642702-00	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO (Grupo II)	Admitida
4642701-00	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E	Admitida



	ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA (Grupo II)	
1413403-00	FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS (Grupo II)	Admitida
1822999-00	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO (Grupo II)	Admitida
Subcategoria:	COMÉRCIO	Tipologia Comércio atacadista de artigos de uso pessoal e doméstico
4649499-02	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo II)	Admitida
Subcategoria:	INDÚSTRIA	Tipologia Indústria de vestuário, couro e calçados
1413401-00	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA (Grupo II)	Admitida
Subcategoria:	INDÚSTRIA	Tipologia Indústria editorial e gráfica
1813001-00	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO (Grupo II)	Admitida
Subcategoria:	INDÚSTRIA	Tipologia Indústria de artefatos e equipamentos técnico profissionais
3292202-00	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL (Grupo III)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: **Diretrizes Ambientais - Alto Risco I**

CNAE: 1413401-00 - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

[Área útil: 230 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 1413403-00 - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

[Área útil: 230 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 1813001-00 - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

F-06-03-3 Serigrafia Diretrizes Ambientais - Alto Risco I - Não exerce o código ambiental conforme indicação do requerente

Realiza serigrafia? [Não]

[Área útil: 230 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 1822999-00 - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

[Área útil: 230 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 3292202-00 - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

[Área útil: 230 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 4642701-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4642702-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4649499-02 - Dispensado de Licenciamento Ambiental



CNAE: 4763604-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4781400-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4782201-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: 1413401-00 CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA

- ☐ Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- ☐ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ☐ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocização de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

Atividade: 1413403-00 FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS

- ☐ Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- ☐ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ☐ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocização de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

Atividade: 1813001-00 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO

- ☐ Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- ☐ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ☐ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocização de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).



- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

- Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

DIRETRIZES AMBIENTAIS

- Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos e/ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178º, § 10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e a Instrução Normativa (IN) nº 13, de 23 de agosto de 2021; e Instrução Normativa (IN) nº6, de 27 de janeiro de 2022 que Consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- Resíduos: - Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR - MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos: *O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam. *A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento. *Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF. *Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG,



Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos: - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- - Resíduos sólidos classificados como perigosos (lamas e lodos, soluções exauridas e de banhos químicos e galvanométricos, solventes e óleos usados, restos e embalagens de tintas, thinner, resíduos de MDF contaminados, aparas de couro, estopas contaminadas com óleo e produtos químicos, lâmpadas fluorescentes, entre outros) conforme norma ABNT NBR 10004, devem ser armazenados em local adequado, conforme ABNT/NBR 12235, até que seja feita sua destinação final adequada por empresa especializada. - Os efluentes líquidos decorrentes do processo produtivo ou de tratamento de aspectos ambientais gerados, que não sejam reutilizados/tratados no local ou lançados na rede de esgotos, são considerados resíduos sólidos e devem ser acondicionados, armazenados transportados e tratados, de acordo com sua classificação de periculosidade, conforme Norma Técnica NBR 10.004, por empresas prestadoras de serviço com Licença Ambiental compatível.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- Tratamento de efluentes: - Obter o laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou o contrato de adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos - PRECEND, quando houver disponibilidade de rede de esgoto. A solicitação deve ser realizada através dos canais de comunicação da Copasa, telefone 115 ou agências de atendimento. - Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND. - Para processo em andamento na Copasa manter na local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- - O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras policortes, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluidos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos, transformadores elétricos, engrenagens, autofalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica), instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la. - Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL



- - Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização.- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, referências bibliográficas e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão. - Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS

- Efluentes atmosféricos (cabine de pintura - pintura pó ou líquida): - Dispor de sistema de ventilação local exaustora e sistema de controle, devendo o lançamento ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. O empreendimento deverá manter no local projeto técnico as built (projeto pós implantado) do sistema de ventilação local exaustora e do sistema de controle, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução. Caso sejam constatados incômodos à vizinhança, a empresa deverá implantar sistema complementar de tratamento das emissões atmosféricas para adequação. A empresa deverá fazer o monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13, e observando os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos. O projeto técnico de adequação, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução, assim como o(s) laudo(s) técnico de monitoramento - acompanhados das ARTs - devem ficar no empreendimento, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS

- Efluentes atmosféricos (projeto e implantação de sistemas de exaustão e controle): - Deverão ser executados por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (de projeto e execução). Após a implantação do sistema de exaustão, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico do material particulado, de acordo com as normas técnicas, deve ser mantido. O projeto as built de adequação (a respectiva ART - de projeto e execução) e a documentação comprobatória de monitoramento devem ser mantidos no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS

- Destinação de resíduos: - Resíduos perigosos e/ou contaminados com substâncias perigosas não podem ser depositados, descarregados, acumulados e/ou enterrados no solo e devem ter uma destinação compatível com sua periculosidade. Qualquer resíduo não perigoso quando em contato com resíduos perigosos torna-se, também, um resíduo considerado perigoso. - Resíduos sólidos perigosos (classe 1, conforme NBR 10.004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- Segurança e risco: - Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a



substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor. Especial atenção deve ser dada ao armazenamento de produtos químicos que possuem propriedades reativas, como explosivos, por exemplo, do tipo pirofórico, que incluem magnésio metálico, sódio metálico, fósforo, potássio metálico e outros.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve: * estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes; * estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados/afetados em casos de eventuais acidentes; * ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.

Atividade(s): CNAE: 141340100 - CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, CNAE: 141340300 - FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- Utilizar, preferencialmente, tintas para impressao a base de óleos vegetais, em substituição a tintas a base de compostos hidrocarbonetos.

Atividade(s): CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

- O empreendedor, quando acionado pela fiscalização municipal, deverá adotar medidas mitigadoras visando adequar suas imissões sonoras (ruídos), efluentes líquidos (águas servidas, pluviais, oleosas), emissões atmosféricas (materiais particulados, gases tóxicos, corrosivos e substâncias odoríferas) à legislação vigente e minimizar possíveis incômodos à vizinhança, e se necessário elaborar os respectivos laudos de monitoramento e/ou projetos técnicos das adequações realizadas. O laudo técnico deve ser emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e deverá comprovar a eficiência da adequação ou a não necessidade de fazê-la. O projeto de adequação (com indicação de bibliografia utilizada e respectiva ART) e o laudo técnico de monitoramento (e respectiva ART) devem ser mantidos no local à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

- Todas as etapas geradoras de emissões atmosféricas significativas devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de exaustão e, caso necessário, sistema de controle, para evitar emanção de odores, gases, material particulado, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento. Se forem constatados incômodos à vizinhança medidas de adequação deverão ser implementadas.

Atividade(s): CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO, CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); iluminação natural; sistema, construtivo ou de controle, que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas. Sempre que o material estocado (incluindo resíduos - resíduos classe I e classe II A- NBR 10004/04) possa causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. A cobertura/telhado deve ser estruturalmente adequada (aspectos construtivos e de materiais) e sem goteiras. As instalações elétricas devem estar em bom estado. Devem ter afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

Atividade(s): CNAE: 181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CNAE: 182299900 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO



- Todos os equipamentos utilizados para corte e lixamento de madeiras deverão ser dotados de sistema de coleta de pó para impedir que o material particulado alcance a vizinhança, podendo causar incômodos.

Atividade(s): CNAE: 329220200 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazenem material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à



Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma pbh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)



CPF/CNPJ: 48.011.287/0001-81
Nome/Razão social: MERIDIAN LTDA

Grazielle Vasconcelos Correa, CPF 067.***.***-05 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MERIDIAN LTDA	
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
48.011.287/0001-81	20/09/2022	15/09/2022

Endereço Completo:

RUA PITANGUI 108 - BAIRRO SAO CRISTOVAO CEP 31110-492 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

SERVICO DE FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, ACESSORIOS, DE CALCADOS E DE ARTIGOS DE CACA, PECA E CAMPING, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, ACESSORIOS EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL, IMPRESSAO SOB ENCOMENDA DE CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDARIOS, ENCARTES E OUTROS IMPRESSOS DE PUBLICIDADE, SERVICOS GRAFICOS PARA TERCEIROS

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
CEM MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
122.438.816-08	IGOR SANTOS COSTA	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
140.852.026-50	PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA	R\$ 50.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 08/07/2024

Número: 11823246

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 20 de Agosto de 2024 09:22

MARINELY DE PAULA BONFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240002440165 e visualize a certidão)

24/513.031-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2508593230

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA

1ª HABILITAÇÃO
 25/06/2018



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 16/03/1999 BELO HORIZONTE/MG

4a DATA EMISSÃO 31/10/2022 4b VALIDADE 06/10/2032 ACC [] D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 MG13412666 SSP MG

4d CPF 140.852.026-50 5 Nº REGISTRO 07077417344 8 CAT. HAB. B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 MOISES ANDRADE ROCHA
 ELIDIA TAVARES DE LANNA ROCHA

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		06/10/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
 EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
 41332101672
 MG085071056

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

PROIBIDO O USO FICTÍCIO

2508593230

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2508593230

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA

1ª HABILITAÇÃO
 25/06/2018



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 16/03/1999 BELO HORIZONTE/MG

4a DATA EMISSÃO
 31/10/2022

4b VALIDADE
 06/10/2032

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 MG13412666 SSP MG

4d CPF
 140.852.026-50

5 Nº REGISTRO
 07077417344

9 CAT HAB
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 MOISES ANDRADE ROCHA
 ELIDIA TAVARES DE LANNA ROCHA

ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		06/10/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

41332101672
 MG085071056

PROIBIDOS COPIAR

2508593230

MINAS GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.011.287/0001-81
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/09/2022

NOME EMPRESARIAL
MERIDIAN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PITANGUI

NÚMERO
108

COMPLEMENTO

CEP
31.110-492

BAIRRO/DISTRITO
SAO CRISTOVAO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@MERIDIANPRO.COM.BR

TELEFONE
(31) 3656-4398

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/09/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 09:48:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERIDIAN LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200833831

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

15 SETEMBRO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213465278 em 20/09/2022 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 224786024 - 20/09/2022. Autenticação: 1927E94528D095625293161ACF2C85E9B9263D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/478.602-4 e o código de segurança ZxXW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/478.602-4	MGP2200833831	16/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MERIDIAN LTDA

1. GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Viuvo (a), nº do CPF 469.799.306-30, documento de identidade MG 2.144.698 , SSP, MG, com domicílio / residência a RUA DOS COMANCHES, número 904, APT 202, bairro / distrito SANTA MONICA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.530-250.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MERIDIAN LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVIÇO DE FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, ACESSORIOS, DE CALCADOS E DE ARTIGOS DE CACA, PECA E CAMPING, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA JAVARI, número 31, bairro / distrito CONCORDIA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.110-752.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 15/09/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MERIDIAN LTDA

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2022.

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/478.602-4	MGP2200833831	16/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/478.602-4, em 20/09/2022 da empresa: MERIDIAN LTDA, nire: 3121346527-8, foi deferido digitalmente sob o número 31213465278, em 20/09/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Belo Horizonte, terça-feira, 20 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 20/09/2022, às 10:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/478.602-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 20 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213465278 em 20/09/2022 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 224786024 - 20/09/2022. Autenticação: 1927E94528D095625293161ACF2C85E9B9263D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/478.602-4 e o código de segurança ZxXW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213465278

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERIDIAN LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200881333

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

28 SETEMBRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9617866 em 03/10/2022 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 225031671 - 29/09/2022. Autenticação: 19D738546CFCC62CAC5DB99A4E814829578EA27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/503.167-1 e o código de segurança KaWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/503.167-1	MGP2200881333	29/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERIDIAN LTDA

CNPJ: 48.011.287/0001-81

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, brasileira, empresária, Viúva, nº do CPF 469.799.306-30, documento de identidade MG 2.144.698 SSP/MG, residente na Rua dos Comanches, número 904, APT 202, Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP 31.530-250.

Sócia única da sociedade limitada unipessoal **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Javari, 31, Concordia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-752, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, resolve, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – Objeto Social

O objeto social da empresa passa a ser Serviço de facção de roupas profissionais, exceto sob medida, comercio varejista de artigos do vestuário, acessórios, de calçados e de artigos de caça, peça e camping, comércio atacadista de artigos do vestuário, acessórios exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

Consolidação do Contrato Social

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, brasileira, empresária, Viúva, nº do CPF 469.799.306-30, documento de identidade MG 2.144.698 SSP/MG, residente na Rua dos Comanches, número 904, APT 202, Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP 31.530-250.

Sócia única da sociedade limitada unipessoal **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Javari, 31, Concordia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-752, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, resolve, assim, consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial **MERIDIAN LTDA**, utilizando o nome fantasia de **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR**, tendo como sede na Rua Javari, 31, Concordia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-752.

Cláusula Segunda – Objeto Social



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9617866 em 03/10/2022 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 225031671 - 29/09/2022. Autenticação: 19D738546CFCC62CAC5DB99A4E814829578EA27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/503.167-1 e o código de segurança KaWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

O objeto social é: Serviço de fabricação de roupas profissionais, exceto sob medida, comércio varejista de artigos do vestuário, acessórios, de calçados e de artigos de caça, peça e camping, comércio atacadista de artigos do vestuário, acessórios exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

Cláusula Terceira – Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2022 e possui prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País:

Glória Maria Diniz Couto Guimarães	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Quinta – Administração

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia **Glória Maria Diniz Couto Guimarães** já qualificada, cabendo-lhes plenos poderes para assinar isoladamente todos os documentos necessários à gestão da empresa, perante clientes, fornecedores, repartições públicas, autarquias e outras, estabelecimentos de créditos, responsabilizando-se pelos excessos de mandatos, se os praticar.

Cláusula Sexta – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052,CC/2002)

Cláusula Sétima – Das Retiradas Pró- Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Encerramento do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intercalares, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), bastando para tal os procedimentos de praxe. Os lucros líquidos ou os prejuízos da sociedade, em cada ano ou período, poderão ser distribuídos entre os sócios ou poderão ser mantidos, contabilmente em conta de lucros ou prejuízos acumulados, para futuras destinações, admitindo-se a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital em qualquer época.

Cláusula Nona – Deliberação dos Sócios

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência



para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, o inventariante ou curador.

Parágrafo Primeiro: Se os herdeiros do sócio falecido ou curador do sócio interditado, não desejarem continuar na sociedade, receberão seus haveres apurados em Balanço Geral extraordinário, levantando no máximo 30 (trinta) dias depois do evento, da seguinte maneira: 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, com juros de 12 (doze) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária conforme índice da TR ou outro que venha substituí-la, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o levantamento dos valores.

Cláusula Décima Segunda – Declaração de Não Impedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Os sócios elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento de alteração contratual.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Glória Maria Diniz Couto Guimarães





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

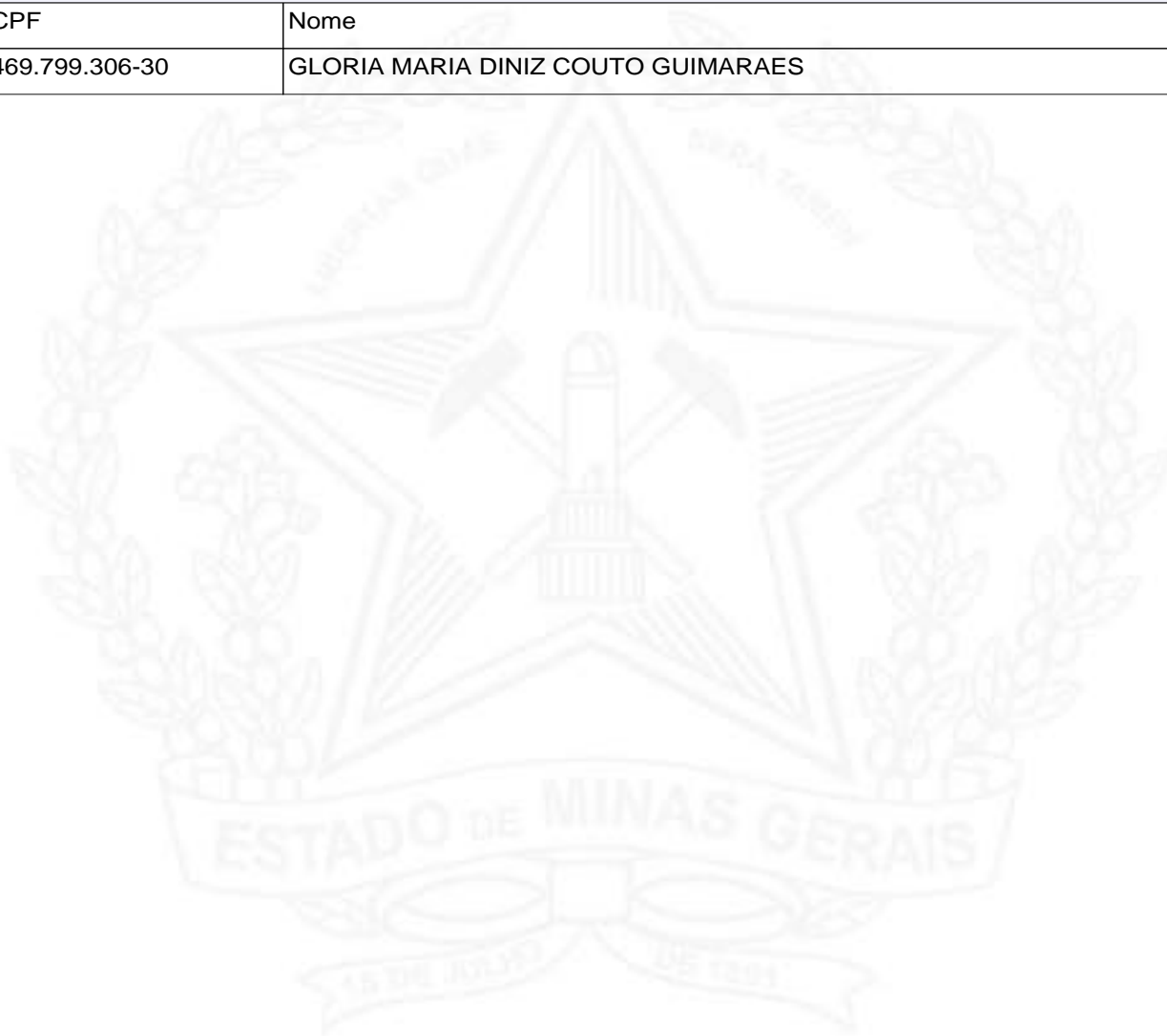
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/503.167-1	MGP2200881333	29/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERIDIAN LTDA, de NIRE 3121346527-8 e protocolado sob o número 22/503.167-1 em 29/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9617866, em 03/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Belo Horizonte, segunda-feira, 03 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 03/10/2022, às 00:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/503.167-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 03 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9617866 em 03/10/2022 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 225031671 - 29/09/2022. Autenticação: 19D738546CFCC62CAC5DB99A4E814829578EA27. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/503.167-1 e o código de segurança KaWL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213465278

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERIDIAN LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300636220

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

12 JULHO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10666120 em 19/07/2023 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 234187841 - 18/07/2023. Autenticação: 76EF9AC42886D3B5848362AE20F4C253CDFFD530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/418.784-1 e o código de segurança ZO57 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/418.784-1	MGP2300636220	13/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
140.852.026-50	PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERIDIAN LTDA

CNPJ: 48.011.287/0001-81

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES, brasileira, empresária, Viúva, nº do CPF 469.799.306-30, documento de identidade MG 2.144.698 SSP/MG, residente na Rua dos Comanches, número 904, APT 202, Santa Mônica, Belo Horizonte/MG, CEP 31.530-250.

Sócia única da sociedade limitada unipessoal **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Javari, 31, Concordia, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.110-752, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, resolve, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – Endereço

O endereço da empresa passa a ser na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492

Cláusula Segunda – Saída e Entrada de Sócio

A sócia **Gloria Maria Diniz Couto Guimarães** retira-se da sociedade e transfere suas 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o sócio que ingressa na sociedade **Pedro Tavares de Lanna Rocha**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/03/1999, CPF 140.852.026-50, documento de identidade MG 13.412.666 SSP/MG, residente na Rua Castelo de Beja, nº 166, Bairro Castelo, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-100.

Consolidação do Contrato Social

Pedro Tavares de Lanna Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/03/1999, CPF 140.852.026-50, documento de identidade MG 13.412.666 SSP/MG, residente na Rua Castelo de Beja, nº 166, Bairro Castelo, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-100.

Sócio único da sociedade limitada unipessoal **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, resolve, assim, consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial **MERIDIAN LTDA**, utilizando o nome fantasia de **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR**, tendo como sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492.



Cláusula Segunda – Objeto Social

O objeto social é: Serviço de fabricação de roupas profissionais, exceto sob medida, comércio varejista de artigos do vestuário, acessórios, de calçados e de artigos de caça, peça e camping, comércio atacadista de artigos do vestuário, acessórios exceto profissionais e de segurança, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

Cláusula Terceira – Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2022 e possui prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País:

Pedro Tavares de Lanna Rocha	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Quinta – Administração

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio **Pedro Tavares de Lanna Rocha**, já qualificado, cabendo-lhes plenos poderes para assinar isoladamente todos os documentos necessários à gestão da empresa, perante clientes, fornecedores, repartições públicas, autarquias e outras, estabelecimentos de créditos, responsabilizando-se pelos excessos de mandatos, se os praticar.

Cláusula Sexta – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052,CC/2002)

Cláusula Sétima – Das Retiradas Pró- Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Encerramento do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intercalares, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), bastando para tal os procedimentos de praxe. Os lucros líquidos ou os prejuízos da sociedade, em cada ano ou período, poderão ser distribuídos entre os sócios ou poderão ser mantidos, contabilmente em conta de lucros ou prejuízos acumulados, para futuras destinações, admitindo-se a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital em qualquer época.

Cláusula Nona – Deliberação dos Sócios

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Cessão de Quotas



As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, o inventariante ou curador.

Parágrafo Primeiro: Se os herdeiros do sócio falecido ou curador do sócio interditado, não desejarem continuar na sociedade, receberão seus haveres apurados em Balanço Geral extraordinário, levantando no máximo 30 (trinta) dias depois do evento, da seguinte maneira: 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, com juros de 12 (doze) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária conforme índice da TR ou outro que venha substituí-la, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o levantamento dos valores.

Cláusula Décima Segunda – Declaração de Não Impedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Os sócios elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2023

Glória Maria Diniz Couto Guimarães

Pedro Tavares de Lanna Rocha





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/418.784-1	MGP2300636220	13/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES
140.852.026-50	PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERIDIAN LTDA, de NIRE 3121346527-8 e protocolado sob o número 23/418.784-1 em 18/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10666120, em 19/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
140.852.026-50	PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
140.852.026-50	PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA
469.799.306-30	GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Belo Horizonte, quarta-feira, 19 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 19/07/2023, às 17:34 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/418.784-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, quarta-feira, 19 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10666120 em 19/07/2023 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 234187841 - 18/07/2023. Autenticação: 76EF9AC42886D3B5848362AE20F4C253CDFFD530. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/418.784-1 e o código de segurança ZOs7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213465278

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MERIDIAN LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400610698

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

4 JULHO 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024.

Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança fIYi Esta cópia

foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/416.081-3	MGP2400610698	05/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
122.438.816-08	IGOR SANTOS COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança f1Yi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MERIDIAN LTDA

CNPJ: 48.011.287/0001-81

Pedro Tavares de Lanna Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/03/1999, CPF 140.852.026-50, documento de identidade MG 13.412.666 SSP/MG, residente na Rua Castelo de Beja, nº 166, Bairro Castelo, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-100.

Sócio da sociedade empresária **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, resolve, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira – Objeto Social

O objeto social da empresa passa a ser SERVIÇO DE FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, DE CALÇADOS E DE ARTIGOS DE CACA, PEÇA E CAMPING, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDÁRIOS, ENCARTES E OUTROS IMPRESSOS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TERCEIROS.

Cláusula Segunda – Entrada de Sócio

O sócio **Pedro Tavares de Lanna Rocha**, transfere 50.000 (cinquenta mil) das suas quotas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio que integra na sociedade **IGOR SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 30/01/1999, CPF 122.438.816-08, identidade MG 18.563.342, residente na Rua José Moura Pecanha, 128, apto 502, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-540.

Cláusula Terceira – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Pedro Tavares de Lanna Rocha	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
Igor Santos Costa	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Quarta – Administração

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelos sócios **Igor Santos Costa e Pedro Tavares de Lanna Rocha**, já qualificados, podendo assinar isoladamente, representar Ativo ou Passivamente, assim como o uso da Denominação Social, mas somente em transações de interesse da sociedade empresária, vedado seu uso em obrigações de favor, ou estranhos a sociedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança flyi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Consolidação do Contrato Social

Pedro Tavares de Lanna Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 16/03/1999, CPF 140.852.026-50, documento de identidade MG 13.412.666 SSP/MG, residente na Rua Castelo de Beja, nº 166, Bairro Castelo, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31330-100.

Igor Santos Costa, brasileiro, solteiro, empresário, data de nascimento 30/01/1999, CPF 122.438.816-08, identidade MG 18.563.342, residente na Rua José Moura Pecanha, 128, apto 502, Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-540.

Únicos Sócios da sociedade empresária **MERIDIAN LTDA**, CNPJ 48.011.287/0001-81, com sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31213465278, resolve, assim, consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial **MERIDIAN LTDA**, utilizando o nome fantasia de **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR**, tendo como sede na Rua Pitangui, 108, São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-492.

Cláusula Segunda – Objeto Social

O objeto social é: SERVIÇO DE FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, DE CALÇADOS E DE ARTIGOS DE CACA, PEÇA E CAMPING, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL, IMPRESSÃO SOB ENCOMENDA DE CARTAZES, PROSPECTOS, CALENDÁRIOS, ENCARTES E OUTROS IMPRESSOS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TERCEIROS.

Cláusula Terceira – Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/2022 e possui prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta – Capital Social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Pedro Tavares de Lanna Rocha	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
Igor Santos Costa	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50%
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100%

Cláusula Quinta – Administração

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelos sócios **Igor Santos Costa e Pedro Tavares de Lanna Rocha**, já qualificados, podendo assinar isoladamente, representar Ativo ou Passivamente, assim como o uso da Denominação Social, mas somente em



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança fIYi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

transações de interesse da sociedade empresária, vedado seu uso em obrigações de favor, ou estranhos a sociedade.

Cláusula Sexta – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, entretanto todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052,CC/2002)

Cláusula Sétima – Das Retiradas Pró- Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – Encerramento do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intercalares, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), bastando para tal os procedimentos de praxe. Os lucros líquidos ou os prejuízos da sociedade, em cada ano ou período, poderão ser distribuídos entre os sócios ou poderão ser mantidos, contabilmente em conta de lucros ou prejuízos acumulados, para futuras destinações, admitindo-se a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital em qualquer época.

Cláusula Nona – Deliberação dos Sócios

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes, o inventariante ou curador.

Parágrafo Primeiro: Se os herdeiros do sócio falecido ou curador do sócio interdito, não desejarem continuar na sociedade, receberão seus haveres apurados em Balanço Geral extraordinário, levantando no máximo 30 (trinta) dias depois do evento, da seguinte maneira: 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, com juros de 12 (doze) por cento ao ano, acrescidos de correção monetária conforme índice da TR ou outro que venha substituí-la, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o levantamento dos valores.

Cláusula Décima Segunda – Declaração de Não Impedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança fYi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Os sócios elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assinam digitalmente o presente instrumento de alteração contratual.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024

Igor Santos Costa

Pedro Tavares de Lanna Rocha



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança f1Yi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/416.081-3	MGP2400610698	05/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
122.438.816-08	IGOR SANTOS COSTA
140.852.026-50	PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança f1Yi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERIDIAN LTDA, de NIRE 3121346527-8 e protocolado sob o número 24/416.081-3 em 05/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11823246, em 08/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
122.438.816-08	IGOR SANTOS COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
122.438.816-08	IGOR SANTOS COSTA
140.852.026-50	PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2024, às 16:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/416.081-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11823246 em 08/07/2024 da Empresa MERIDIAN LTDA, Nire 31213465278 e protocolo 244160813 - 05/07/2024. Efeitos do registro: 04/07/2024. Autenticação: EB72E9B277F2984325A1CE28B3752F9C91D3D1CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/416.081-3 e o código de segurança f1Yi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



LICITANTE: MERIDIAN LTDA.

CNPJ: 48.011/287/0001-81

ENDEREÇO: RUA PITANGUI, N° 108, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 31.110-492

E-MAIL: CONTATO@MERIDIANPRO.COM.BR

ATO: DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

MERIDIAN LTDA, CNPJ: 48.011.287/0001-81, sediada na RUA PITANGUI, N° 108, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE-MG, por seu representante legal, Sr. PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA, Identidade n.o MG13412666 CPF n.o 140.852.026-50, email: contato@meridianpro.com.br , **DECLARA:**

- Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9o § 1o da Lei 14.133/2021
- não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
- não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.
- fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
- nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;
- declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- declara que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024

MERIDIAN
LTDA:48011287000181

Assinado de forma digital por MERIDIAN
LTDA:48011287000181
Dados: 2024.07.02 08:07:53 -03'00'

PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

MERIDIAN LTDA, CNPJ: 48.011.287/0001-81, sediada na RUA PITANGUI, N° 108, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE-MG, por seu representante legal, Sr. PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA, Identidade n.o MG13412666 CPF n.o 140.852.026-50, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais), artigo 3o da Lei Complementar n.o 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4o deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2° do inciso II do artigo 4° da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024

MERIDIAN
LTDA:48011287000181

Assinado de forma digital por
MERIDIAN LTDA:48011287000181
Dados: 2024.07.02 08:08:04 -03'00'

PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA
Sócio Proprietário



DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Sociedade Empresaria: MERIDIAN LTDA - EPP

CNPJ/MF:48.011.287/0001-81

Endereço: RUA PITANGUI, N° 108, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 31110-492

Responsável Legal: PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA

CPF: 140.852.026-50

RG: MG13412666 - SSP/MG

Endereço Representante Legal: RUA CASTELO DE BEJA, 1666, CASTELO, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 31330100

E-mail: contato@meridianpro.com.br

Telefone de Contato: (31)99060-0506

Dados bancários MERIDIAN:

Banco Itaú (341);

Agência: 4875

C/C: 99520-3

Possui assinatura eletrônica: (X) SIM () NÃO

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024

MERIDIAN

LTDA:48011287000181

Assinado de forma digital por
MERIDIAN LTDA:48011287000181
Dados: 2024.07.02 08:08:18 -03'00'

PEDRO TAVARES DE LANNA ROCHA

Sócio Proprietário

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.011.287/0001-81
Razão Social: MERIDIAN LTDA
Endereço: R JAVARI 31 / CONCORDIA / BELO HORIZONTE / MG / 31110-752

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090103325997126304

Informação obtida em 12/09/2024 08:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MERIDIAN

LICITANTE: MERIDIAN LTDA.

CNPJ: 48.011/287/0001-81

ENDEREÇO: RUA PITANGUI, N° 108, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 31.110-492

E-MAIL: CONTATO@MERIDIANPRO.COM.BR

ATO: DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

MERIDIAN LTDA, CNPJ: 48.011.287/0001-81, sediada na RUA PITANGUI, N° 108, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, BELO HORIZONTE-MG, por seu representante legal, Sr. IGOR SANTOS COSTA, Identidade n.o MG18563342 CPF n.o 122.438.816-08, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024, DECLARA:

- 1) Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital.
- 2) Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de Imbituba S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos.
- 3) Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- 4) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
- 5) Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 6) Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 7) Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; 8) Que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- 9) Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, e de proteção de dados pessoais, registro ciência de que os dados pessoais fornecidos serão utilizados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. e, quando não se tratar de atendimento à legislação ou regulamentos, os dados serão tratados para a realização dos procedimentos preliminares à contratação a que se refere este processo licitatório, do qual participamos como parte interessada.



Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024

IGOR SANTOS

COSTA:12243881608

Assinado de forma digital por

IGOR SANTOS

COSTA:12243881608

Dados: 2024.09.12 08:30:57 -03'00'

IGOR SANTOS COSTA

Sócio Proprietário

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	Meridian Ltda		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	48.011.287/0001-81
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 398.170,44	R\$ 831.628,25
Circulante		R\$ 292.030,94	R\$ 714.936,47
Disponível		R\$ 604,28	R\$ 23.461,15
Numerários em caixa		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco conta movimento		R\$ 604,28	R\$ 23.461,15
Clientes		R\$ 2.904,32	R\$ 311.592,81
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		R\$ 2.904,32	R\$ 311.592,81
Adiantamento		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos a Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos a Receber		R\$ 0,00	R\$ 90.286,10
Títulos a Receber		R\$ 0,00	R\$ 90.286,10
Créditos a receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos Tributários a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques		R\$ 288.522,34	R\$ 289.596,41
Estoques para Revenda		R\$ 288.522,34	R\$ 289.596,41
Ativo Não Circulante		R\$ 106.139,50	R\$ 116.691,78
Imobilizado		R\$ 106.139,50	R\$ 128.727,68
Instalações		R\$ 13.550,00	R\$ 13.550,00
Máquinas e equipamentos		R\$ 32.410,00	R\$ 32.410,00
Veículos		R\$ 60.179,50	R\$ 60.179,50
Imobilizações em curso		R\$ 0,00	R\$ 22.588,18
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (0,00)	R\$ (12.035,90)
(-) Depreciação Acumulada Imobilizado		R\$ (0,00)	R\$ (12.035,90)
Passivo		R\$ 398.170,44	R\$ 831.628,25
Circulante		R\$ 46.363,61	R\$ 132.782,13
Empréstimo p/ capital de giro		R\$ 0,00	R\$ 28.391,37
Outros Empréstimos		R\$ 0,00	R\$ 28.391,37
Fornecedores		R\$ 46.220,92	R\$ 63.981,53
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		R\$ 46.220,92	R\$ 63.981,53
Tributos e Contribuições		R\$ 142,69	R\$ 30.365,83
Tributos e Contribuições		R\$ 142,69	R\$ 12.960,93
Parcelamento de Tributos e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 17.404,90
Obrigações com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ 3.840,17
Salários		R\$ 0,00	R\$ 3.548,50
Décimo Terceiro Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rescisão		R\$ 0,00	R\$ 291,67
Provisões		R\$ 0,00	R\$ 6.203,23
Provisões		R\$ 0,00	R\$ 6.203,23
Passivo Não Circulante		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empréstimo e Financiamentos a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empréstimos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido		R\$ 351.806,83	R\$ 615.711,20
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Resultados Acumulados		R\$ 251.806,83	R\$ 515.711,20
Resultados Acumulados		R\$ 251.806,83	R\$ 515.711,20
Outras Contas -Passivo		R\$ 0,00	R\$ 83.134,92
Adiantamento Para Aumento de Capital		R\$ 0,00	R\$ 83.134,92
Adiantamento Para Aumento de Capital		R\$ 0,00	R\$ 83.134,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.16.42.36.D6.CC.C5.B6.94.96.B8.68.D0.C9.D4.76.2F.5A.53.FA-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Meridian Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 48.011.287/0001-81

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 3.508,60	R\$ 720.479,31
Receita Bruta		R\$ 3.508,60	R\$ 714.500,01
Receita sobre Vendas		R\$ 3.508,60	R\$ 714.500,01
Receita sobre Serviços		R\$ 0,00	R\$ 5.979,30
Receita de serviços		R\$ 0,00	R\$ 5.979,30
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (142,69)	R\$ (40.885,26)
(-) Dedução de receita sobre vendas		R\$ (142,69)	R\$ (40.885,26)
(-) Dedução da Receita		R\$ (142,69)	R\$ (40.885,26)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.365,91	R\$ 679.594,05
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (1.311,05)	R\$ (195.621,95)
(-) Custos com venda		R\$ (1.311,05)	R\$ (194.355,95)
(-) Custos das Mercadorias Vendidas		R\$ (1.311,05)	R\$ (194.355,95)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (1.266,00)
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (1.266,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 2.054,86	R\$ 483.972,10
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1,00)	R\$ (294.413,61)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ 0,00	R\$ (59.349,47)
(-) Despesas com Empregados		R\$ 0,00	R\$ (48.578,95)
(-) Despesas com Indenizações		R\$ 0,00	R\$ (1.523,63)
(-) Despesas com Encargos Sociais		R\$ 0,00	R\$ (6.528,36)
(-) Despesas com Transporte de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (2.718,53)
(-) Despesas com Serviços de Terceiros		R\$ (1,00)	R\$ (205.545,77)
(-) Remuneração por Serviços de Terceiros		R\$ (1,00)	R\$ (205.545,77)
(-) Despesas com Localização e Funcionamento		R\$ 0,00	R\$ (15.553,31)
(-) Despesas com Localização e Manutenção		R\$ 0,00	R\$ (7.387,35)
(-) Despesas com Expediente		R\$ 0,00	R\$ (6.074,30)
(-) Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos		R\$ 0,00	R\$ (430,68)
(-) Despesas com Comunicação		R\$ 0,00	R\$ (1.660,98)
(-) Tributos		R\$ 0,00	R\$ (294,26)
(-) Impostos, Taxas e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ (294,26)
(-) Despesas com Serviços de Terceiros		R\$ 0,00	R\$ (13.670,80)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ 0,00	R\$ (216,26)
(-) Outras Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (216,26)
(-) Despesas Financeiras De Encargos Sobre Tributos		R\$ 0,00	R\$ (70,94)
(-) Despesas por Pagamentos em Atraso		R\$ 0,00	R\$ (145,32)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 253,97	R\$ 74.598,34
Receitas Financeiras Diversas		R\$ 253,97	R\$ 74.598,34
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 2.307,83	R\$ 263.940,57
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 2.307,83	R\$ 263.940,57
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 2.307,83	R\$ 263.940,57
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 2.307,83	R\$ 263.940,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.16.42.36.D6.CC.C5.B6.94.96.B8.68.D0.C9.D4.76.2F.5A.53.FA-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

ÍNDICES CONTÁBEIS

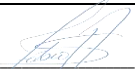
1 - Liquidez Geral (LG)	Resultado
Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	5,38
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	

2 - Liquidez Corrente (LC)	Resultado
Ativo Circulante	5,38
Passivo Circulante	

3 - Solvência Geral (SG)	Resultado
Ativo total	6,26
Passivo Circulante + Exigível a longo prazo	

Referências Balanço Exercício 2023

Ativo Total	R\$	831.628,25
Ativo Circulante	R\$	714.936,47
Passivo Total	R\$	831.628,25
Passivo Circulante	R\$	132.782,13
Patrimônio Líquido	R\$	698.846,12
Exigível a Longo Prazo	R\$	-
Realizável a Longo Prazo	R\$	-
Exigível total	R\$	132.782,13
Ativo Permanente	R\$	116.691,78


Fábio Eduardo Rodrigues Silva - CRC MG 094507/O

Meridian LTDA
Pedro Tavares de Lanna Rocha - representante legal

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	Meridian Ltda		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	48.011.287/0001-81
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	Meridian Ltda
NIRE	31213465278
CNPJ	48.011.287/0001-81
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Belo Horizonte
Data do arquivamento dos atos constitutivos	20/09/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10170

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	Meridian Ltda
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10170
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.16.42.36.D6.CC.C5.B6.94.96.B8.68.D0.C9.D4.76.2F.5A.53.FA-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade:	Meridian Ltda		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	48.011.287/0001-81
Número de Ordem do Livro:	3		

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	140.852.026-50
Nº de Série do Certificado	3703967740188061824
Nome do Signatário	MERIDIAN LTDA:48011287000181
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	05/09/2023 a 04/09/2024

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	058.891.296-43
Nº de Série do Certificado	2601994276380067652
Nome do Signatário	FABIO EDUARDO RODRIGUES SILVA:05889129643
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	27/02/2024 a 26/02/2025

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31213465278	CNPJ 48.011.287/0001-81	
NOME EMPRESARIAL Meridian Ltda		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B9.16.42.36.D6.CC.C5.B6.94.96.B8.68.D0.C9.D4.76.2F.5A.53.FA	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	48011287000181	MERIDIAN LTDA:48011287000181	370396774018806182 4	05/09/2023 a 04/09/2024	Sim
Contador	05889129643	FABIO EDUARDO RODRIGUES SILVA:05889129643	260199427638006765 2	27/02/2024 a 26/02/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B9.16.42.36.D6.CC.C5.B6.94.96.B8.68.
D0.C9.D4.76.2F.5A.53.FA-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2024 às 22:06:56

B5.5A.36.6D.E0.B0.14.63
C3.64.62.A1.9A.C0.6D.21

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: Meridian Ltda

CNPJ: 48.011.287/0001-81 Nire: 31213465278 Scp:

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)

Natureza do Livro: Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral

Identificação do arquivo(hash): B9.16.42.36.D6.CC.C5.B6.94.96.B8.68.D0.C9.D4.76.2F.5A.53.FA-

Consulta Realizada em: 30/05/2024 19:08:34

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MERIDIAN LTDA
CNPJ: 48.011.287/0001-81

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Setembro de 2024 às 15:05

BELO HORIZONTE, 04 de Setembro de 2024 às 15:05

Código de Autenticação: 2409-0415-0524-0195-9241

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 028/24

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **MERIDIAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.011.287/0001-81, sediada na Rua Pitangui ,nº 108, Bairro São Cristovão , Belo Horizonte , Minas Gerais, cep : 31.110-492; atendeu de maneira satisfatória as **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.322.818/0001-20, com sede na Av. Rio Branco, nº1 - sala 1.901 – Centro, CEP: 20.090-003, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no fornecimento conforme abaixo discriminado, não existindo nada que desabone seu desempenho técnico na execução do contrato:

Instrumento Contratual	Data	Descrição Sumária
C3/23/019	26/06/2023	<p>Objeto Contratual : Aquisição de agasalhos para os empregados da INB lotados nas Unidades de : Buena /RJ, Caldas/MG, Fortaleza/CE, Resende/RJ, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, em conformidade com as condições e especificações descritas no termo de referência.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor do contrato: R\$ 179.132,00 (cento e setenta e nove mil cento e trinta e dois reais). • Vigência do contrato: 26/06/2023 a 2101/12/2024 •

INB Rio - Sede
Avenida Rio Branco, nº 1
Sala 1901
Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 55-21-3797-1600
Fax: 55-21-2537-9391
e-mail: inbrio@inb.gov.br

INB Caetité
Fazenda Cachoeira s/nº
Caixa Postal 7
CEP: 46400-000
Caetité - BA
Tel: 55-77-3454-4831
e-mail: inbcaetite@inb.gov.br

INB Resende
Fábrica de Combustível Nuclear – FCN
Rod. Presidente Dutra, km 330
Engenheiro Passos
CEP: 27565-000
Resende - RJ
Tel: 55-24-3321-8844 / 3321-8880
e-mail: inbresende@inb.gov.br

INB Buena
Rua Principal, s/nº - Buena
São Francisco de Itabapoana
CEP: 28230-000
Buena - RJ
Tel: 55-22-2789-0101
e-mail: inbbuena@inb.gov.br

INB Caldas
Estrada Poços Andrada Km 20,6
CEP: 37780-000
Caldas – MG
Caixa Postal: 961
CEP: 37701-970
Poços de Caldas - MG
Tel: 55-35-2107-3100
Fax: 55-35- 3722-1904
e-mail: inbcaldas@inb.gov.br

Resende, 02 de agosto de 2024



Sandro da Silva Barboza
Gerente de Acompanhamento e Controle de Contratos e Seguros
Fone: +55 (24) 3321-8628
geacs@inb.gov.br
www.inb.gov.br

WRSS

INB Rio - Sede

Avenida Rio Branco, nº 1
Sala 1901
Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 55-21-3797-1600
Fax: 55-21-2537-9391
e-mail: inbrio@inb.gov.br

INB Caetité

Fazenda Cachoeira s/nº
Caixa Postal 7
CEP: 46400-000
Caetité - BA
Tel: 55-77-3454-4831
e-mail: inbcaetite@inb.gov.br

INB Resende

Fábrica de Combustível Nuclear – FCN
Rod. Presidente Dutra, km 330
Engenheiro Passos
CEP: 27555-000
Resende - RJ
Tel: 55-24-3321-8844 / 3321-8880
e-mail: inbresende@inb.gov.br

INB Buena

Rua Principal, s/nº - Buena
São Francisco de Itabapoana
CEP: 28230-000
Buena - RJ
Tel: 55-22-2789-0101
e-mail: inbbuena@inb.gov.br

INB Caldas

Estrada Poços Andrada Km 20,6
CEP: 37780-000
Caldas – MG
Caixa Postal: 961
CEP: 37701-970
Poços de Caldas - MG
Tel: 55-35-2107-3100
Fax: 55-35- 3722-1904
e-mail: inbcaldas@inb.gov.br



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

Contrato nº 3/23/019

Objeto: Fornecimento de jaquetas, posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no Município de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência.

Contratada: **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR LTDA.**

Requisitante/Requisição: COSET.F-2022/07/0085

Data de Publicação do Aviso de Licitação: 20 de abril de 2023

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. Objeto
- 2ª. Dotação Orçamentária
- 3ª. Obrigações da Contratada
- 4ª. Obrigações da INB
- 5ª. Preços
- 6ª. Reajuste de Preços
- 7ª. Condições de Faturamento
- 8ª. Condições de Pagamento
- 9ª. Alterações Contratuais
- 10ª. Sanções
- 11ª. Caso Fortuito e/ou Força Maior
- 12ª. Representante da Contratada
- 13ª. Representante da INB e Fiscalização do Contrato
- 14ª. Inadimplemento da Contratada
- 15ª. Rescisão
- 16ª. Recebimento do Objeto
- 17ª. Garantia
- 18ª. Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato
- 19ª. Responsabilidade das Partes
- 20ª. Proteção de Dados Pessoais
- 21ª. Prazo de Vigência do Contrato e Prazo de Entrega do(s) Bem(ns)
- 22ª. Tributos
- 23ª. Novação
- 24ª. Anticorrupção
- 25ª. Valor do Contrato
- 26ª. Foro

Anexos

- I - Termo de Referência
- II – Planilha de Preços



CONTRATO ENTRE INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB E MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PONTUAL DE JAQUETAS, NAS UNIDADE RESENDE/RJ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, nº 1, Sala 1901, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.322.818/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**INB**”, e, **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Javari, número 31 - Concórdia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.011.287/0001-81, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**” e, em conjunto com **INB**, “**Partes**”, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pontual de jaquetas, na unidade de Resende/RJ, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.
- 1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição ou anexação, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. *Documentos* da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO GESUP nº 1.054/23.
 - 1.2.2. Propostas Técnica e Comercial da **CONTRATADA** S/Nº, datadas de 26/05/2023.
- 1.3. Fazem, também, parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir listados:
 - 1.3.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 1.3.2. Anexo II - Planilha de Preços
- 1.4. Ocorrendo divergências entre os termos deste Contrato e o estipulado nos documentos mencionados nos itens 1.2 e 1.3 acima, prevalecerão as disposições deste Contrato, e na sequência as disposições dos documentos elencados no item 1.3 e 1.2 nesta ordem.
- 1.5. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, ou a outros documentos emitidos pela **INB**, formulados pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **INB** não tenha concordado por escrito.
- 1.6. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.

Cláusula 2ª - Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da INB proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª - Obrigações da Contratada



- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:
- 3.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.
 - 3.1.2. Efetuar a entrega do(s) bem(ns) em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **INB**, em estrita observância às especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, juntamente com o respectivo documento de cobrança, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
 - 3.1.2.1. O(s) bem(ns) deve(m) estar acompanhado(s), ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
 - 3.1.3. Garantir a qualidade do(s) bem(ns), conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, e a sua perfeita adequação, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes de eventuais substituições do(s) bem(ns) que não atender(em) às especificações.
 - 3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 19, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - 3.1.4.1. O dever previsto no subitem 3.1.4 acima implica na obrigação de, a critério da **INB**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o bem com avarias, vícios, incorreções ou defeitos.
 - 3.1.4.2. No caso de devolução, pela **INB**, de bem com avaria, vício, defeito ou incorreção, a **CONTRATADA** arcará com o custo total do frete para a devolução, não lhe cabendo qualquer direito à reivindicação posterior.
 - 3.1.5. Caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações constantes do Termo de Referência, poderá a **INB** rejeitá-lo(s), obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sem quaisquer ônus para a **INB**.
 - 3.1.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à **INB**, empregados ou prepostos da **INB**, bens da **INB** ou ainda a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.
 - 3.1.6.1. da **CONTRATADA** não será excluída ou reduzida pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da **INB** designado nos termos da Cláusula 12, nem pelo controle e acompanhamento da execução do objeto contratual exercida por unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de contratos.



- 3.1.7. Arcar com as despesas de frete e seguro e responsabilizar-se pelas despesas relativas aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, *deslocamento de pessoal*, prestação de garantia e quaisquer outras despesas e/ou custos que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.
- 3.1.8. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação que deu origem ao presente instrumento, comprovando-as sempre que solicitado pela **INB** e comunicando à **INB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 - 3.1.8.1. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar do processo de contratação.
- 3.1.9. Comunicar, imediatamente, à **INB**, com a devida comprovação, qualquer evento que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, prestando os esclarecimentos necessários, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.1.10. Facilitar sempre a fiscalização do Contrato pela **INB**, permitindo vistorias, se for o caso, e o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal do Contrato designado pela **INB** nos termos da Cláusula 12 - Representante da **INB**.
- 3.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da **INB** inerentes ao objeto deste Contrato.
- 3.1.12. Respeitar as normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da **INB**.
- 3.1.13. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **INB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.14. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar do processo de contratação.
- 3.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.1.16. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento objeto deste Contrato.
- 3.1.17. Preservar e manter a **INB** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de ações de seus empregados, prepostos.



- 3.1.18. A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito acondicionamento do(s) bem(ns), de modo que cheguem em condições normais de utilização no local de destino. Nos volumes deverão estar indicados o nome da **INB**, local de destino, o número deste Contrato e a relação de seu conteúdo. As despesas correspondentes à embalagem adequada estão incluídas no valor deste Contrato.
- 3.1.19. Adotar, na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.
- 3.1.20. Será exigido do Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma amostra (no mínimo 01 unidade) Jaqueta Unissex - Tamanho M em 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, para verificar se o produto atende às especificações do Termo de Referência. A amostra deverá ser encaminhada ao Almoxarifado Geral de Uso e Consumo da INB, situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 330, Engenheiro Passos, Resende/RJ - CEP: 27.555-000, entre 8h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 3.1.20.1. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do Licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca, número de referência, código do produto e modelo.
- 3.1.20.2. Os exemplares colocados à disposição da **INB** serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 3.1.20.3. O Licitante deverá colocar à disposição da **INB** todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 3.1.20.4. Essas amostras serão avaliadas pela área Coordenação de Serviços e Transportes (COSET.F) da **INB** para verificar se o produto atende às especificações solicitadas. Após a aprovação da amostra, ela será o parâmetro comparativo para avaliação do restante do material a ser fornecido, portanto a amostra deverá contemplar todos os itens solicitados na especificação.
- 3.1.20.5. Caso as características e funcionalidades das amostras apresentadas não sejam compatíveis, comprovadas e aprovadas pela Área Técnica da **INB**, o Licitante será desclassificado e a amostra ficará à disposição para retirada, sob guarda da **INB** pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica ciente que a **INB** possui Código de Ética, Conduta e Integridade próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente Contrato, por todos os seus empregados, prepostos e/ou



subcontratados, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, na página da **INB** na internet (www.inb.gov.br).

- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se a:
 - 3.3.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **INB** na execução do objeto do presente Contrato;
 - 3.3.2. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto contratual, familiares de empregado da **INB** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4. Verificada uma das situações mencionadas no item 3.3 acima, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **INB**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Cláusula 4ª - Obrigações da INB

- 4.1. São obrigações da **INB**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:
 - 4.1.1. Efetuar o pagamento dos documentos de cobrança, em conformidade com os preços e prazos ajustados neste Contrato, desde que devidamente aprovado(s) e certificado(s) o(s) bem(ns) pela **INB**.
 - 4.1.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais vícios, falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.
 - 4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato pela **CONTRATADA**.
 - 4.1.4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à entrega.
 - 4.1.5. Receber provisoriamente os bens fornecidos, disponibilizando local, em data e horário especificados
 - 4.1.6. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horário de entrega do(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s).
 - 4.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Cláusula 5ª - Preços

- 5.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** pagará o[s] preço[s] unitário[s] previsto[s] no Anexo II – Planilha de Preços, e observado o disposto na Cláusula 8ª – Condições de Pagamento.



- 5.2. O preço acima mencionado tem como base o mês de maio de 2023 e é fixo e irreajustável, posto CIF na **INB** em Resende/RJ.
- 5.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, garantia, insumos, materiais, frete, deslocamento de pessoal, embalagem, além de quaisquer outros necessários à perfeita e completa execução do fornecimento objeto deste Contrato.

Cláusula 6ª – Reajuste de Preços

- 6.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ocorrerá o reajuste dos preços aqui estabelecidos, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste.
- 6.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:

$$Pf = \left(P_0 \times \left\{ 1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \right\} \right)$$

P_0 = Preço Base, constante da proposta comercial, datada de 26/05/2023.

I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês do reajuste de preços;

I_0 = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

- 6.3. Ocorrendo a extinção, suspensão ou alteração das bases de cálculo do índice estabelecido para reajuste previsto acima, ou se de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou através de acordo entre as Partes.
- 6.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o último índice oficial disponível.
- 6.5. Na hipótese de atraso de evento de faturamento por culpa da CONTRATADA, o reajuste de preço obedecerá à data contratualmente prevista para a realização do evento.
- 6.6. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de reajuste, estabelecida no item 6.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.
- 6.7. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

Cláusula 7ª – Condições de Faturamento

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança referentes a este Contrato, com base nos preços apresentados na Cláusula 5ª – Preços e após a conclusão do(s) seguinte(s) evento(s) de faturamento:
 - 7.1.1. 100% do preço total contra a entrega total dos bens, devidamente aprovado(s) e certificado(s) pela INB.



- 7.2. Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 7.3. A **CONTRATADA** apresentará à **INB** o documento de cobrança, no qual constarão os dados necessários à apuração do valor faturado.
- 7.4. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010.
 - 7.4.1. Os arquivos XML e demais documentos, inclusive os indicados no item 6.11.2, deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e coset@inb.gov.br (área requisitante).
 - 7.4.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá compreender o transporte da mercadoria.
 - 7.4.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE rasurado.
- 7.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer à legislação aplicável (Regulamentos do IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento executado.
- 7.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a fornecimento não executado. Ocorrendo o disposto neste item, a **INB** poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela **CONTRATADA** o valor correspondente ao fornecimento não executado efetivamente.
- 7.8. A glosa prevista no item 7.7 acima será efetuada pela **INB**, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.
- 7.9. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às especificações constante do Termo de Referência – Anexo I ao Contrato, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 7.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, o número da conta bancária, da agência, cidade e estado e o nome do banco com o qual a **CONTRATADA** opera.
 - 7.10.1. A falta das informações solicitadas no item anterior nos documentos de cobrança poderá acarretar atraso no pagamento.
 - 7.10.2. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
 - 7.10.2.1. certidões de regularidade fiscal, exigidas na fase de habilitação;
 - 7.10.2.2. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - 7.10.2.3. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/ imunidade;
 - 7.10.2.4. demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, necessários ao pagamento.



- 7.11. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos, exceto quando autorizado previamente e por escrito pela **INB**.
- 7.12. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura são os seguintes:

7.12.1. Lote 1 – Resende/RJ

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB

Unidade Resende - FCN

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 330, Engenheiro Passos

Cidade: Resende. UF: RJ

CEP: 27555-000

CNPJ: 00.322.818/0020-93 - IE: 82.493.115

IM: 01.31.99.0206

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento

- 8.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal/Fatura, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento executado no âmbito deste Contrato, em 20 (vinte) dias contados da apresentação do documento fiscal.
- 8.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança, a **INB** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.
- 8.3. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as Partes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas em documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.
- 8.4. O pagamento será efetuado pela **INB** através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA** e estará sujeito às retenções tributárias nos termos da legislação em vigor e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.
- 8.5. Caso, por razões que não possam ser imputadas à **CONTRATADA**, a **INB** não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “*pro-rata-die*”, apurados desde a data do seu inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.6. Conforme determina o artigo 34 da Lei nº 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais/faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSSL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela **INB**, no prazo previsto na legislação vigente.
- 8.6.1. A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006)** para que não sofra a retenção dos tributos federais deverá enviar, anexo aos documentos fiscais, a declaração de “optante pelo Simples Nacional” (artigos 4º, 6º e Anexo IV – IN RFB 1.234/2012) em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa.



- 8.6.2. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10.833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a **CONTRATADA** deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.
- 8.7. A **INB**, após o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Cláusula 9ª – Alterações Contratuais

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de Aditamento, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses previstas nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.
- 9.1.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência do objeto do Contrato.
- 9.2. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento previsto neste Contrato, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário estabelecido na Clausula 5ª - Preços.

Cláusula 10ª - Sanções

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado ou omissão não tenha acarretado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade mais gravosa;
- 10.1.2. Multa, cabível na forma do item 10.2;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sempre que a ação ou omissão da **CONTRATADA** tenha potencialidade de causar ou tenha causado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade menos gravosa.
- 10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Contrato, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ficará sujeita à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado do Contrato, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, inclusive aditamentos.

Cláusula 11 - Caso Fortuito e/ou Força Maior



- 11.1. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 11.2. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte afetada deverá comunicar a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até 10 (dez) dias contados do evento causador, submetendo relatório sobre a ocorrência do evento, com as necessárias provas e medidas a serem tomadas para apreciação da outra Parte.
- 11.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, poderá acarretar a suspensão da contagem do prazo contratual.
- 11.4. Durante o período em que verificado o evento caracterizador de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.

Cláusula 12 – Representante da Contratada

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, um representante perante a **INB**, responsável pela execução do objeto deste Contrato, que terá plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução do objeto deste Contrato.
- 12.2. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela **CONTRATADA**, no mesmo nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 13 – Representante da INB e Fiscalização do Contrato

- 13.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, denominado Fiscal do Contrato.
- 13.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos, em conjunto com a unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de Contratos, os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.
- 13.3. A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte de representante autorizado da **INB**, que terá as seguintes atribuições:
 - 13.3.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
 - 13.3.2. Ordenar a imediata retirada do empregado da **CONTRATADA** que embargar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local da prestação dos serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;
 - 13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, o controle das condições de trabalho, e todas as questões técnicas e administrativas;
 - 13.3.4. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **INB**;



- 13.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 14 - Inadimplemento da Contratada

- 14.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Inobservância das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**;
 - 14.1.2. Cumprimento irregular ou não cumprimento, total ou parcial, ou de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 14.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - 14.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 14.1.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;
 - 14.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;
 - 14.1.7. Não atendimento das determinações regulares do fiscal da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.8. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, anotadas em registro próprio;
- 14.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial da execução do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 9ª – Sanções ou na Cláusula 14 – Rescisão deste Contrato.

Cláusula 15 - Rescisão

- 15.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 13 – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:



- 15.1.1. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 15.1.2. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
- 15.1.3. Dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
- 15.1.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.5. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** em processo de contratação ou por ocasião da execução do Contrato.
- 15.1.6. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
- 15.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente demonstrada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 15.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 15.2.2;
 - 15.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outros comprovados casos fortuitos ou de força maior, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, na forma da Cláusula 10 - Caso Fortuito e/ou Força Maior deste Contrato.
 - 15.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 15.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 15.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB** por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 15.5. A rescisão pela **INB** fundamentada em inadimplemento da **CONTRATADA** ou nos subitens 15.1.1 a 15.1.5 acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
 - 15.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **INB** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, se houver.
 - 15.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **INB**.



- 15.6. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento irregular pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos não significará alteração das disposições pautadas, mas tão somente mera liberalidade da **INB**.
- 15.7. Quando a rescisão ocorrer por motivo não imputável à **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
- 15.7.1. À devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**;
- 15.7.2. Aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 15.8. Na hipótese do item 15.7, nenhuma outra indenização será devida pela **INB** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.
- 15.9. No caso de rescisão do Contrato, ficará a **INB** obrigada exclusivamente ao pagamento do preço integral do fornecimento já efetuado e não faturado e daquele que, por mútuo acordo entre as Partes, deva ser realizado até a data de encerramento das atividades.
- 15.10. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

Cláusula 16 – Recebimento do Objeto

- 16.1. Após a conclusão total do fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** verificará o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento a todas as solicitações da **INB** necessárias à perfeita execução do Contrato.
- 16.2. Caso não haja conformidade do bem oferecido com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, a **INB** comunicará à **CONTRATADA** as desconformidades e emitirá nota fiscal de devolução colocando o bem à disposição para ser coletado e substituído. Nesta hipótese, o bem rejeitado deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**;
- 16.2.1. Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias, ou caso os novos bens também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**
- 16.3. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **INB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não tiver sido estipulado neste Contrato.

Cláusula 17 - Garantia

- 17.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade do fornecimento, que inclui partes, peças e componentes, sem quaisquer ônus adicionais para a **INB**, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo se a Proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2 da Cláusula 1ª – Objeto estabelecer prazo maior.



- 17.1.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.
- 17.1.2. A garantia deverá abranger todos os componentes inclusos no escopo do fornecimento, devendo a **CONTRATADA** reparar, refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.
- 17.1.3. Caso os bens deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Contrato, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**, mediante comunicação por escrito. O período de garantia será suspenso na data da comunicação pela **INB**, sendo retomado quando o bem estiver em perfeitas condições de uso.
- 17.1.4. Quando houver impossibilidade de a **CONTRATADA** efetuar a correção dos defeitos, ou se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os bens inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências a expensas da **CONTRATADA**, mediante prévia notificação, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos ao presente Contrato, sendo reconhecida a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ressarcimento à **INB** dos valores despendidos.
- 17.1.5. Os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para o cumprimento da garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

Cláusula 18 - Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

- 18.1. Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho
- 18.2. A **INB** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, respeitando-se o seguinte:
 - 18.2.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **INB** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **INB** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador.
 - 18.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas



fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão;

- 18.2.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Cláusula 19 - Responsabilidade das Partes

- 19.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **INB** exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência na execução do objeto deste Contrato seja considerada contrária aos seus interesses.
- 19.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela **INB**, para execução do objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à **INB**, seu pessoal e terceiros atingidos, diretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 19.3. A **CONTRATADA** procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a **INB** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** a importância necessária ao seu ressarcimento.
- 19.4. Fica acordado entre as Partes que, na incidência de dano direto apontado, causado pela **CONTRATADA** à **INB** ou a terceiros, a **CONTRATADA** se compromete a indenizar à **INB** pelo valor do dano direto causado até o limite do valor total do contrato atualizado.

Cláusula 20 – Proteção de Dados Pessoais

- 20.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.
- 20.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 20.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 20.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos



titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.

- 20.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 20.4.
- 20.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 20.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.
- 20.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.
- 20.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.
- 20.8. As Partes obrigam-se ainda:
 - 20.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
 - 20.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
 - 20.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.



- 20.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
- 20.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 20.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
- 20.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 20.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- 20.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.
- 20.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Cláusula 21 – Prazo de Vigência do Contrato e Prazo de Entrega do(s) Bem(ns)

- 21.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo previsto no item 21.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a CONTRATADA venha a apresentar pendentes até esta data.
- 21.2. O prazo de entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- 21.3. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato por até 60 dias.
- 21.4. Ao prazo mencionado no item 21.2, serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, conforme Cláusula 10 - Caso Fortuito e/ou Força Maior.
- 21.5. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 21.2 poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratual, desde que a prorrogação decorra de fato não imputável à **CONTRATADA**, devidamente comprovado em processo administrativo e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



Cláusula 22ª- Tributos

- 22.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.
- 22.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste instrumento contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.
- 22.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 22.4. A **CONTRATADA** se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à INB dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **CONTRATADA** e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.
- 22.5. A **INB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.
- 22.5.1. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **INB**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.
- 22.6. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.
- 22.6.1. A revisão prevista no item 22.6, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de: (i) decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão ou exclusão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou (ii) ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação



superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

22.6.2. A **CONTRATADA** disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **INB**, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

22.7. O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

Cláusula 23 – Novação

23.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 24 – Anticorrupção

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às **Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma à outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 25 - Valor do Contrato

25.1. O presente Contrato tem seu valor global, para todos os efeitos legais e contratuais, em R\$179.132,00 (cento e setenta e nove mil, cento e trinta e dois reais), base maio/2023.

Cláusula 26 - Foro

26.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro,

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB



MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR LTDA

GLORIA MARIA DINIZ
COUTO
GUIMARAES:46979930630

Assinado de forma digital por
GLORIA MARIA DINIZ COUTO
GUIMARAES:46979930630
Dados: 2023.06.23 10:56:59 -03'00'

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Testemunhas:



Nome:
CPF:

EDINEI SANTOS
BRIGUENTI:04178167740
8167740

Assinado de forma digital
por EDINEI SANTOS
BRIGUENTI:04178167740
Dados: 2023.06.23 14:24:36
-03'00'

Nome:
CPF:

COJUR.P/KCM



Anexo I Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Fornecimento de jaquetas, conforme condições, quantidades e características estabelecidas no Termo de Referência e nas Condições Comerciais.

1.1.1 Lote 1 – Entrega em Resende/RJ, para atendimento às Unidades de Resende/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Buena/RJ, São Paulo/SP, Santa Quitéria/CE e Fortaleza/CE.

Item	Descrição
1	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO PP
2	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO P
3	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO M
4	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO G
5	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO GG
6	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XGG
7	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XXGG

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Lote	Descrição	Und	Qtd
1	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO PP	UN	57
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO P	UN	86
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO M	UN	213
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO G	UN	328
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO GG	UN	145
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XGG	UN	55
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XXGG	UN	20

Conforme especificações em anexo.

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Os bens serão recebidos mediante a verificação da conformidade das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

3.2 A INB rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS, INSPEÇÃO E TESTES

4.1 Não se aplica a esse fornecimento.



5. CERTIFICADOS

5.1 Não se aplica a esse fornecimento.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

6.1 A garantia deste fornecimento será pelo prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do material.



Anexo II Planilha de Preços

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: MERIDIAN LTDA CNPJ: 48.011.287.0001-81

Endereço Completo: RUA JAVARI, 31, BAIRRO CONCÓRDIA, BELO HORIZONTE-MG, CEP: 31.110-752

Contato: GLÓRIA DINIZ E-mail: contato@meridianpro.com.br Telefone: (31)9060-0506

OBJETO:

Fornecimento de jaquetas, posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada nos municípios de Resende / RJ, em conformidade com o Termo de Referência

Lote 1 – Resende/RJ

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	(A)	(B)	C=(A*B)
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO PP	57	198,00	11.286,00
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO P	86	198,00	17.028,00
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO M	213	198,00	42.174,00
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO G	328	198,00	64.944,00
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO GG	145	198,00	28.710,00
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XGG	55	198,00	10.890,00
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XXGG	20	198,00	4.100,00
VALOR GLOBAL (R\$)			179.132,00

TRIBUTOS (DISCRIMINAR):

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução do fornecimento.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 179.132,00 (cento e setenta e nove mil, cento e trinta e dois reais).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por 60 (sessenta) dias.

Contrato nº 3/23/019
Anexo II



REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: GLÓRIA DINIZ

Cargo/Função: Sócia Administradora

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? (x) SIM
() NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Agência Bancária n.º: 3610-2 C/C do Licitante: 80301-4



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

Contrato nº 3/23/020

Objeto: Fornecimento de jaquetas, posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no Município de Caldas/ MG, em conformidade com o Termo de Referência.

Contratada: **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR LTDA.**

Requisitante/Requisição: COSET.F-2022/07/0085

Data de Publicação do Aviso de Licitação: 20 de abril de 2023



ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. Objeto
- 2ª. Dotação Orçamentária
- 3ª. Obrigações da Contratada
- 4ª. Obrigações da INB
- 5ª. Preços
- 6ª. Reajuste de Preços
- 7ª. Condições de Faturamento
- 8ª. Condições de Pagamento
- 9ª. Alterações Contratuais
- 10ª. Sanções
- 11ª. Caso Fortuito e/ou Força Maior
- 12ª. Representante da Contratada
- 13ª. Representante da INB e Fiscalização do Contrato
- 14ª. Inadimplemento da Contratada
- 15ª. Rescisão
- 16ª. Recebimento do Objeto
- 17ª. Garantia
- 18ª. Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato
- 19ª. Responsabilidade das Partes
- 20ª. Proteção de Dados Pessoais
- 21ª. Prazo de Vigência do Contrato e Prazo de Entrega do(s) Bem(ns)
- 22ª. Tributos
- 23ª. Novação
- 24ª. Anticorrupção
- 25ª. Valor do Contrato
- 26ª. Foro

Anexos

- I - Termo de Referência
- II – Planilha de Preços



CONTRATO ENTRE INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB E MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR LTDA., TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PONTUAL DE JAQUETAS, NAS UNIDADE DE CALDAS/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Rio Branco, nº 1, Sala 1901, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.322.818/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**INB**”, e **MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Rua Javari, número 31 - Concórdia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.011.287/0001-81, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**” e, em conjunto com **INB**, “**Partes**”, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pontual de jaquetas, na unidade de Caldas/MG em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.
- 1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição ou anexação, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. *Documentos* da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO GESUP nº 1.054/23.
 - 1.2.2. Propostas Técnica e Comercial da **CONTRATADA** S/Nº, datadas de 26/05/2023.
- 1.3. Fazem, também, parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir listados:
 - 1.3.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 1.3.2. Anexo II - Planilha de Preços
- 1.4. Ocorrendo divergências entre os termos deste Contrato e o estipulado nos documentos mencionados nos itens 1.2 e 1.3 acima, prevalecerão as disposições deste Contrato, e na sequência as disposições dos documentos elencados no item 1.3 e 1.2 nesta ordem.
- 1.5. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, ou a outros documentos emitidos pela **INB**, formulados pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **INB** não tenha concordado por escrito.
- 1.6. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.

Cláusula 2ª - Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da **INB** proveniente de suas atividades.



Cláusula 3ª - Obrigações da Contratada

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:
- 3.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.
 - 3.1.2. Efetuar a entrega do(s) bem(ns) em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **INB**, em estrita observância às especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, juntamente com o respectivo documento de cobrança, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
 - 3.1.2.1. O(s) bem(ns) deve(m) estar acompanhado(s), ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
 - 3.1.3. Garantir a qualidade do(s) bem(ns), conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, e a sua perfeita adequação, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes de eventuais substituições do(s) bem(ns) que não atender(em) às especificações.
 - 3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 19, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - 3.1.4.1. O dever previsto no subitem 3.1.4 acima implica na obrigação de, a critério da **INB**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o bem com avarias, vícios, incorreções ou defeitos.
 - 3.1.4.2. No caso de devolução, pela **INB**, de bem com avaria, vício, defeito ou incorreção, a **CONTRATADA** arcará com o custo total do frete para a devolução, não lhe cabendo qualquer direito à reivindicação posterior.
 - 3.1.5. Caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações constantes do Termo de Referência, poderá a **INB** rejeitá-lo(s), obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sem quaisquer ônus para a **INB**.
 - 3.1.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à **INB**, empregados ou prepostos da **INB**, bens da **INB** ou ainda a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.
 - 3.1.6.1. da **CONTRATADA** não será excluída ou reduzida pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da **INB** designado nos termos da Cláusula 12, nem pelo controle e acompanhamento da execução do objeto contratual exercida por unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de contratos.
 - 3.1.7. Arcar com as despesas de frete e seguro e responsabilizar-se pelas despesas relativas aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



comerciais, taxas, *deslocamento de pessoal*, prestação de garantia e quaisquer outras despesas e/ou custos que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.

- 3.1.8. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação que deu origem ao presente instrumento, comprovando-as sempre que solicitado pela **INB** e comunicando à **INB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 - 3.1.8.1. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar do processo de contratação.
- 3.1.9. Comunicar, imediatamente, à **INB**, com a devida comprovação, qualquer evento que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, prestando os esclarecimentos necessários, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.1.10. Facilitar sempre a fiscalização do Contrato pela **INB**, permitindo vistorias, se for o caso, e o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal do Contrato designado pela **INB** nos termos da Cláusula 12 - Representante da **INB**.
- 3.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da **INB** inerentes ao objeto deste Contrato.
- 3.1.12. Respeitar as normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da **INB**.
- 3.1.13. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **INB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.14. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar do processo de contratação.
- 3.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.1.16. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento objeto deste Contrato.
- 3.1.17. Preservar e manter a **INB** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de ações de seus empregados, prepostos.
- 3.1.18. A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito acondicionamento do(s) bem(ns), de modo que cheguem em condições normais de utilização no local de destino. Nos volumes deverão estar indicados o nome da **INB**, local de destino, o número deste Contrato e a relação de seu conteúdo. As despesas



correspondentes à embalagem adequada estão incluídas no valor deste Contrato.

- 3.1.19. Adotar, na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.
- 3.1.20. Será exigido do Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma amostra (no mínimo 01 unidade) Jaqueta Unissex - Tamanho M em 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro, para verificar se o produto atende às especificações do Termo de Referência. A amostra deverá ser encaminhada ao Almoxarifado Geral de Uso e Consumo da INB, situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 330, Engenheiro Passos, Resende/RJ - CEP: 27.555-000, entre 8h e 16h, de segunda a sexta-feira.
 - 3.1.20.1. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do Licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca, número de referência, código do produto e modelo.
 - 3.1.20.2. Os exemplares colocados à disposição da **INB** serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
 - 3.1.20.3. O Licitante deverá colocar à disposição da **INB** todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
 - 3.1.20.4. Essas amostras serão avaliadas pela área Coordenação de Serviços e Transportes (COSET.F) da **INB** para verificar se o produto atende às especificações solicitadas. Após a aprovação da amostra, ela será o parâmetro comparativo para avaliação do restante do material a ser fornecido, portanto a amostra deverá contemplar todos os itens solicitados na especificação.
 - 3.1.20.5. Caso as características e funcionalidades das amostras apresentadas não sejam compatíveis, comprovadas e aprovadas pela Área Técnica da **INB**, o Licitante será desclassificado e a amostra ficará à disposição para retirada, sob guarda da **INB** pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica ciente que a **INB** possui Código de Ética, Conduta e Integridade próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente Contrato, por todos os seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, na página da **INB** na internet (www.inb.gov.br).
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se a:
 - 3.3.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **INB** na execução do objeto do presente Contrato;
 - 3.3.2. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto contratual, familiares de empregado da **INB** que exerça cargo em comissão ou função de



- confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4. Verificada uma das situações mencionadas no item 3.3 acima, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **INB**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Cláusula 4ª - Obrigações da INB

- 4.1. São obrigações da **INB**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:
- 4.1.1. Efetuar o pagamento dos documentos de cobrança, em conformidade com os preços e prazos ajustados neste Contrato, desde que devidamente aprovado(s) e certificado(s) o(s) bem(ns) pela **INB**.
 - 4.1.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais vícios, falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.
 - 4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato pela **CONTRATADA**.
 - 4.1.4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à entrega.
 - 4.1.5. Receber provisoriamente os bens fornecidos, disponibilizando local, em data e horário especificados
 - 4.1.6. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horário de entrega do(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s).
 - 4.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Cláusula 5ª - Preços

- 5.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** pagará o[s] preço[s] unitário[s] previsto[s] no Anexo II – Planilha de Preços, e observado o disposto na Cláusula 8ª – Condições de Pagamento.
- 5.2. O preço acima mencionado tem como base o mês de maio/2023 e é fixo e irrevogável, posto CIF na **INB** em Caldas/MG.
- 5.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, garantia, insumos, materiais, frete, deslocamento de pessoal, embalagem, além de quaisquer outros necessários à perfeita e completa execução do fornecimento objeto deste Contrato.

Cláusula 6ª – Reajuste de Preços

- 6.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ocorrerá o reajuste dos preços aqui estabelecidos, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste.



6.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:

$$Pf = \left(P_0 \times \left\{ 1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \right\} \right)$$

P₀= Preço Base, constante da proposta comercial, datada de 26/05/2023.

I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês do reajuste de preços; I₀= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

- 6.3. Ocorrendo a extinção, suspensão ou alteração das bases de cálculo do índice estabelecido para reajuste previsto acima, ou se de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou através de acordo entre as Partes.
- 6.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o último índice oficial disponível.
- 6.5. Na hipótese de atraso de evento de faturamento por culpa da CONTRATADA, o reajuste de preço obedecerá à data contratualmente prevista para a realização do evento.
- 6.6. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de reajuste, estabelecida no item 6.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.
- 6.7. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

Cláusula 7^a – Condições de Faturamento

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança referentes a este Contrato, com base nos preços apresentados na Cláusula 5^a – Preços e após a conclusão do(s) seguinte(s) evento(s) de faturamento:
 - 7.1.1. 100% do preço total contra a entrega total dos bens, devidamente aprovado(s) e certificado(s) pela INB.
- 7.2. Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 7.3. A **CONTRATADA** apresentará à **INB** o documento de cobrança, no qual constarão os dados necessários à apuração do valor faturado.
- 7.4. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010.
 - 7.4.1. Os arquivos XML e demais documentos, inclusive os indicados no item 6.11.2, deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e coset@inb.gov.br (área requisitante).
 - 7.4.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá compreender o transporte da mercadoria.
 - 7.4.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE rasurado.



- 7.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer à legislação aplicável (Regulamentos do IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento executado.
- 7.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a fornecimento não executado. Ocorrendo o disposto neste item, a **INB** poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela **CONTRATADA** o valor correspondente ao fornecimento não executado efetivamente.
- 7.8. A glosa prevista no item 7.7 acima será efetuada pela **INB**, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.
- 7.9. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às especificações constante do Termo de Referência – Anexo I ao Contrato, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 7.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, o número da conta bancária, da agência, cidade e estado e o nome do banco com o qual a **CONTRATADA** opera.
 - 7.10.1. A falta das informações solicitadas no item anterior nos documentos de cobrança poderá acarretar atraso no pagamento.
 - 7.10.2. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
 - 7.10.2.1. certidões de regularidade fiscal, exigidas na fase de habilitação;
 - 7.10.2.2. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - 7.10.2.3. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/ imunidade;
 - 7.10.2.4. demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, necessários ao pagamento.
- 7.11. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos, exceto quando autorizado previamente e por escrito pela **INB**.
- 7.12. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura são os seguintes:

Lote 2 -Caldas/MG

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB
Unidade em Descomissionamento de Caldas – UDC
Endereço: Poços Andradas, Km 20,6 - s/nº Campo do Cercado
Cidade: Poços de Caldas. UF: MG
CEP: 37.780-000 C. Postal: 961 37701 970
CNPJ: 00.322.818/0036-50 - IE: 103.123.608.04-05
IM: 30.219

Cláusula 8ª - Condições de Pagamento



- 8.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal/Fatura, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento executado no âmbito deste Contrato, em 20 (vinte) dias contados da apresentação do documento fiscal.
- 8.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança, a **INB** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.
- 8.3. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as Partes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas em documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.
- 8.4. O pagamento será efetuado pela **INB** através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA** e estará sujeito às retenções tributárias nos termos da legislação em vigor e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.
- 8.5. Caso, por razões que não possam ser imputadas à **CONTRATADA**, a **INB** não cumpra o prazo estabelecido no item 8.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “*pro-rata-die*”, apurados desde a data do seu inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.6. Conforme determina o artigo 34 da Lei nº 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais/faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSSL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela **INB**, no prazo previsto na legislação vigente.
 - 8.6.1. A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006)** para que não sofra a retenção dos tributos federais deverá enviar, anexo aos documentos fiscais, a declaração de “optante pelo Simples Nacional” (artigos 4º, 6º e Anexo IV – IN RFB 1.234/2012) em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa.
 - 8.6.2. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10.833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a **CONTRATADA** deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.
- 8.7. A **INB**, após o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Cláusula 9ª – Alterações Contratuais

- 9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de Aditamento, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses previstas nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.



- 9.1.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência do objeto do Contrato.
- 9.2. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento previsto neste Contrato, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário estabelecido na Clausula 5ª - Preços.

Cláusula 10ª - Sanções

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado ou omissão não tenha acarretado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade mais gravosa;
- 10.1.2. Multa, cabível na forma do item 10.2;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sempre que a ação ou omissão da **CONTRATADA** tenha potencialidade de causar ou tenha causado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade menos gravosa.
- 10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Contrato, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ficará sujeita à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado do Contrato, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, inclusive aditamentos.

Cláusula 11 - Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 11.1. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 11.2. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte afetada deverá comunicar a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até 10 (dez) dias contados do evento causador, submetendo relatório sobre a ocorrência do evento, com as necessárias provas e medidas a serem tomadas para apreciação da outra Parte.
- 11.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, poderá acarretar a suspensão da contagem do prazo contratual.
- 11.4. Durante o período em que verificado o evento caracterizador de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.

Cláusula 12 – Representante da Contratada

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, um representante perante a **INB**, responsável pela execução do objeto deste Contrato, que terá plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução do objeto deste Contrato.



12.2. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela **CONTRATADA**, no mesmo nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 13 – Representante da INB e Fiscalização do Contrato

13.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, denominado Fiscal do Contrato.

13.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos, em conjunto com a unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de Contratos, os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.

13.3. A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte de representante autorizado da **INB**, que terá as seguintes atribuições:

13.3.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

13.3.2. Ordenar a imediata retirada do empregado da **CONTRATADA** que embargar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local da prestação dos serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;

13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, o controle das condições de trabalho, e todas as questões técnicas e administrativas;

13.3.4. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **INB**;

13.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 14 - Inadimplemento da Contratada

14.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Inobservância das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**;

14.1.2. Cumprimento irregular ou não cumprimento, total ou parcial, ou de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;



- 14.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- 14.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.1.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;
- 14.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;
- 14.1.7. Não atendimento das determinações regulares do fiscal da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, anotadas em registro próprio;
- 14.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial da execução do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 9ª – Sanções ou na Cláusula 14 – Rescisão deste Contrato.

Cláusula 15 - Rescisão

- 15.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 13 – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:
 - 15.1.1. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - 15.1.2. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
 - 15.1.3. Dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
 - 15.1.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - 15.1.5. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** em processo de contratação ou por ocasião da execução do Contrato.
 - 15.1.6. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
 - 15.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente demonstrada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 15.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 15.2.2;
 - 15.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outros comprovados



casos fortuitos ou de força maior, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, na forma da Cláusula 10 - Caso Fortuito e/ou Força Maior deste Contrato.

- 15.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 15.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 15.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB** por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 15.5. A rescisão pela **INB** fundamentada em inadimplemento da **CONTRATADA** ou nos subitens 15.1.1 a 15.1.5 acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
- 15.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **INB** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, se houver.
- 15.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **INB**.
- 15.6. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento irregular pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos não significará alteração das disposições pautadas, mas tão somente mera liberalidade da **INB**.
- 15.7. Quando a rescisão ocorrer por motivo não imputável à **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
- 15.7.1. À devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**;
- 15.7.2. Aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
- 15.8. Na hipótese do item 15.7, nenhuma outra indenização será devida pela **INB** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.
- 15.9. No caso de rescisão do Contrato, ficará a **INB** obrigada exclusivamente ao pagamento do preço integral do fornecimento já efetuado e não faturado e daquele que, por mútuo acordo entre as Partes, deva ser realizado até a data de encerramento das atividades.
- 15.10. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

Cláusula 16 – Recebimento do Objeto

- 16.1. Após a conclusão total do fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** verificará o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento a todas as solicitações da **INB** necessárias à perfeita execução do Contrato.



- 16.2. Caso não haja conformidade do bem oferecido com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, a **INB** comunicará à **CONTRATADA** as desconformidades e emitirá nota fiscal de devolução colocando o bem à disposição para ser coletado e substituído. Nesta hipótese, o bem rejeitado deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**;
- 16.2.1. Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias, ou caso os novos bens também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**
- 16.3. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **INB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não tiver sido estipulado neste Contrato.

Cláusula 17 - Garantia

- 17.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade do fornecimento, que inclui partes, peças e componentes, sem quaisquer ônus adicionais para a **INB**, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo se a Proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2 da Cláusula 1ª – Objeto estabelecer prazo maior.
- 17.1.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.
- 17.1.2. A garantia deverá abranger todos os componentes inclusos no escopo do fornecimento, devendo a **CONTRATADA** reparar, refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.
- 17.1.3. Caso os bens deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Contrato, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**, mediante comunicação por escrito. O período de garantia será suspenso na data da comunicação pela **INB**, sendo retomado quando o bem estiver em perfeitas condições de uso.
- 17.1.4. Quando houver impossibilidade de a **CONTRATADA** efetuar a correção dos defeitos, ou se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os bens inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências a expensas da **CONTRATADA**, mediante prévia notificação, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos ao presente Contrato, sendo reconhecida a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ressarcimento à **INB** dos valores despendidos.
- 17.1.5. Os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para o cumprimento da garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

Cláusula 18 - Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato



- 18.1. Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho
- 18.2. A **INB** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, respeitando-se o seguinte:
- 18.2.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **INB** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **INB** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador.
- 18.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão;
- 18.2.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Cláusula 19 - Responsabilidade das Partes

- 19.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **INB** exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência na execução do objeto deste Contrato seja considerada contrária aos seus interesses.
- 19.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela **INB**, para execução do objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à **INB**, seu pessoal e terceiros atingidos, diretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 19.3. A **CONTRATADA** procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a **INB** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** a importância necessária ao seu ressarcimento.
- 19.4. Fica acordado entre as Partes que, na incidência de dano direto apontado, causado pela **CONTRATADA** à **INB** ou a terceiros, a **CONTRATADA** se compromete a indenizar à **INB** pelo valor do dano direto causado até o limite do valor total do contrato atualizado.

Cláusula 20 – Proteção de Dados Pessoais

- 20.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este



último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.

- 20.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 20.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 20.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.
- 20.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 20.4.
- 20.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 20.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.
- 20.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.
- 20.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.



20.8. As Partes obrigam-se ainda:

- 20.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
- 20.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
- 20.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- 20.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
- 20.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 20.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
- 20.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 20.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
- 20.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.
- 20.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Cláusula 21 – Prazo de Vigência do Contrato e Prazo de Entrega do(s) Bem(ns)

- 21.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo previsto no item 21.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha a apresentar pendentes até esta data.
- 21.2. O prazo de entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- 21.3. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo para o fornecimento do objeto deste Contrato por até 60 dias.
- 21.4. Ao prazo mencionado no item 21.2, serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, conforme Cláusula 10 - Caso Fortuito e/ou Força Maior.



21.5. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 21.2 poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratual, desde que a prorrogação decorra de fato não imputável à **CONTRATADA**, devidamente comprovado em processo administrativo e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula 22ª- Tributos

22.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.

22.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste instrumento contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

22.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

22.4. A **CONTRATADA** se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à INB dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **CONTRATADA** e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

22.5. A **INB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.

22.5.1. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **INB**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

22.6. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

22.6.1. A revisão prevista no item 22.6, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de: (i) decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão ou exclusão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou (ii) ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de



tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

22.6.2. A **CONTRATADA** disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **INB**, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

22.7. O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

Cláusula 23 – Novação

23.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 24 – Anticorrupção

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às **Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma à outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 25 - Valor do Contrato

25.1. O presente Contrato tem seu valor global, para todos os efeitos legais e contratuais, em R\$ 20.186,86 (vinte mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), base maio/2023.

Cláusula 26 - Foro

26.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro,

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB



MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR LTDA

GLORIA MARIA
DINIZ COUTO
GUIMARAES:46979
930630

Assinado de forma digital
por GLORIA MARIA DINIZ
COUTO
GUIMARAES:46979930630
Dados: 2023.06.23 10:55:17
-03'00'

GLORIA MARIA DINIZ COUTO GUIMARAES

Testemunhas:



EDINEI SANTOS
BRIGUENTI:041781
67740

Assinado de forma digital por
EDINEI SANTOS
BRIGUENTI:04178167740
Dados: 2023.06.23 14:22:38
-03'00'

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Anexo I

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Fornecimento de jaquetas, conforme condições, quantidades e características estabelecidas no Termo de Referência e nas Condições Comerciais.

1.1.1 Lote 2 – Entrega em Caldas/MG para atendimento à Unidade de Caldas/MG.

Item	Descrição
1	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO PP
2	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO P
3	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO M
4	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO G
5	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO GG
6	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XGG
7	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XXGG

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Lote	Descrição	Und.	Qtd
2	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO PP	UN	06
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO P	UN	24
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO M	UN	35
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO G	UN	29
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO GG	UN	09
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XGG	UN	02
	JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XXGG	UN	03

Conforme especificações em anexo.

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA



- 3.1 Os bens serão recebidos mediante a verificação da conformidade das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- 3.2 A INB rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS, INSPEÇÃO E TESTES

- 4.1 Não se aplica a esse fornecimento.

5. CERTIFICADOS

- 5.1 Não se aplica a esse fornecimento.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

- 6.1 A garantia deste fornecimento será pelo prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do material.



Anexo II

Planilha de Preços

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: MERIDIAN LTDA CNPJ: 48.011.287.0001-81

Endereço Completo: RUA JAVARI, 31, BAIRRO CONCÓRDIA, BELO HORIZONTE-MG, CEP:
31.110-752

Contato: GLÓRIA DINIZ E-mail: contato@meridianpro.com.br Telefone: (31)9060-0506

OBJETO:

Fornecimento de jaquetas, posto CIF nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Caldas/ MG, em conformidade com o Termo de Referência

Lote 2 – Caldas/MG

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	(A)	(B)	C=(A*B)
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO PP	06	183,33	1.099,98
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO P	24	192,00	4.608,00
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO M	35	185,71	6.499,85
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO G	29	182,76	5.300,04
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO GG	09	192,00	1.728,00
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XGG	02	200,50	401,00
JAQUETA UNISSEX - TAMANHO XXGG	03	183,33	549,99
VALOR GLOBAL (R\$)			20.186,86



TRIBUTOS (DISCRIMINAR):

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, mobilização e desmobilização, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução do fornecimento.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 20.186,86 (vinte mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por 60 (sessenta) dias.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: GLÓRIA DINIZ

Cargo/Função: Sócia Administradora

Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital padrão ICP-Brasil? (x) SIM ()
NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Agência Bancária n.º: 3610-2 C/C do licitante: 80301-4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 029/24

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **MERIDIAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.011.287/0001-81, sediada na Rua Pitangui ,nº 108, Bairro São Cristovão , Belo Horizonte , Minas Gerais, cep : 31.110-492; atendeu de maneira satisfatória as **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. – INB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.322.818/0001-20, com sede na Av. Rio Branco, nº1 - sala 1.901 – Centro, CEP: 20.090-003, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no fornecimento conforme abaixo discriminado, não existindo nada que desabone seu desempenho técnico na execução do contrato:

Instrumento Contratual	Data	Descrição Sumária
C3/23/013	11/05/2023	<p>Objeto Contratual : Fornecimento de uniformes e vestimentas de trabalho, posto CIF, nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Caldas / MG, em conformidade com as condições e especificações descritas no termo de referência.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor do contrato: R\$ 82.852,97 (oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos). • Vigência do contrato: 11/05/2023 a 24/06/2023

INB Rio - Sede
Avenida Rio Branco, nº 1
Sala 1901
Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 55-21-3797-1600
Fax: 55-21-2537-9391
e-mail: inbrio@inb.gov.br

INB Caetité
Fazenda Cachoeira s/nº
Caixa Postal 7
CEP: 46400-000
Caetité - BA
Tel: 55-77-3454-4831
e-mail: inbcaetite@inb.gov.br

INB Resende
Fábrica de Combustível Nuclear – FCN
Rod. Presidente Dutra, km 330
Engenheiro Passos
CEP: 27555-000
Resende - RJ
Tel: 55-24-3321-8844 / 3321-8880
e-mail: inbresende@inb.gov.br

INB Buena
Rua Principal, s/nº - Buena
São Francisco de Itabapoana
CEP: 28230-000
Buena - RJ
Tel: 55-22-2789-0101
e-mail: inbbuena@inb.gov.br

INB Caldas
Estrada Poços Andrada Km 20,6
CEP: 37780-000
Caldas – MG
Caixa Postal: 961
CEP: 37701-970
Poços de Caldas - MG
Tel: 55-35-2107-3100
Fax: 55-35- 3722-1904
e-mail: inbcaldas@inb.gov.br

Resende, 07 de agosto de 2024



Sandro da Silva Barboza
Gerente de Acompanhamento e Controle de Contratos e Seguros
Fone: +55 (24) 3321-8628
geacs@inb.gov.br
www.inb.gov.br

WRSS

INB Rio - Sede

Avenida Rio Branco, nº 1
Sala 1901
Centro
CEP 20090-003
Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 55-21-3797-1600
Fax: 55-21-2537-9391
e-mail: inbrio@inb.gov.br

INB Caetité

Fazenda Cachoeira s/nº
Caixa Postal 7
CEP: 46400-000
Caetité - BA
Tel: 55-77-3454-4831
e-mail: inbcaetite@inb.gov.br

INB Resende

Fábrica de Combustível Nuclear – FCN
Rod. Presidente Dutra, km 330
Engenheiro Passos
CEP: 27555-000
Resende - RJ
Tel: 55-24-3321-8844 / 3321-8880
e-mail: inbresende@inb.gov.br

INB Buena

Rua Principal, s/nº - Buena
São Francisco de Itabapoana
CEP: 28230-000
Buena - RJ
Tel: 55-22-2789-0101
e-mail: inbbuena@inb.gov.br

INB Caldas

Estrada Poços Andrada Km 20,6
CEP: 37780-000
Caldas – MG
Caixa Postal: 961
CEP: 37701-970
Poços de Caldas - MG
Tel: 55-35-2107-3100
Fax: 55-35- 3722-1904
e-mail: inbcaldas@inb.gov.br



INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

Contrato nº 3/23/013

Objeto: Fornecimento de uniformes e vestimentas de trabalho, posto CIF, nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada nos municípios de Caldas / MG, em conformidade com o Termo de Referência.

Contratada: **MERIDIAN LTDA.**

Requisitante/Requisição: CADMC.F-2021/07/0076-1

Data de Publicação do Aviso de Licitação: 03 de abril de 2023.

COJUR.P



ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. Objeto
- 2ª. Dotação Orçamentária
- 3ª. Obrigações da Contratada
- 4ª. Obrigações da INB
- 5ª. Preços
- 6ª. Condições de Faturamento
- 7ª. Condições de Pagamento
- 8ª. Alterações Contratuais
- 9ª. Sanções
- 10ª. Caso Fortuito e/ou Força Maior
- 11ª. Representante da Contratada
- 12ª. Representante da INB e Fiscalização do Contrato
- 13ª. Inadimplemento da Contratada
- 14ª. Rescisão
- 15ª. Recebimento do Objeto
- 16ª. Garantia
- 17ª. Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato
- 18ª. Responsabilidade das Partes
- 19ª. Proteção de Dados Pessoais
- 20ª. Prazo de Vigência do Contrato e Prazo de Entrega do(s) Bem(ns)
- 21ª. Tributos
- 22ª. Novação
- 23ª. Anticorrupção
- 24ª. Valor do Contrato
- 25ª. Foro

Anexos

- II - Termo de Referência
- III – Planilha de Preços



CONTRATO ENTRE **INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB** E **MERIDIAN LTDA.**, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO PONTUAL DE UNIFORMES E VESTIMENTAS DE TRABALHO, POSTO CIF, NAS INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIO DE CALDAS / MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, empresa pública federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 1901, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.322.818/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**INB**", e **MERIDIAN LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Javari, nº 31, Concórdia, CEP 31110 - 752, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.011.287/0001-87, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, em conjunto com **INB**, "**Partes**", têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pontual de de uniformes e vestimentas de trabalho, posto CIF, nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Caldas / MG, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.
- 1.2. Também fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição ou anexação, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Documentos da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F nº 1.037/2023
 - 1.2.2. Propostas Técnica e Comercial da **CONTRATADA** snº datadas de 03 de abril de 2023.
- 1.3. Fazem, também, parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir listados:
 - 1.3.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 1.3.2. Anexo II - Planilha de Preços
- 1.4. Ocorrendo divergências entre os termos deste Contrato e o estipulado nos documentos mencionados nos itens 1.2 e 1.3 acima, prevalecerão as disposições deste Contrato, e na sequência as disposições dos documentos elencados no item 1.3 e 1.2 nesta ordem.
- 1.5. Não terão eficácia quaisquer ressalvas ou exceções ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, ou a outros documentos emitidos pela **INB**, formulados pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **INB** não tenha concordado por escrito.
- 1.6. A presente contratação será regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.



Cláusula 2ª - Dotação Orçamentária

- 2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 25662220624820001, Fonte de Recurso 250, Natureza da Despesa 220403900.

Cláusula 3ª - Obrigações da Contratada

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:
- 3.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.
 - 3.1.2. Efetuar a entrega do(s) bem(ns) em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela **INB**, em estrita observância às especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, juntamente com o respectivo documento de cobrança.
 - 3.1.3. Garantir a qualidade do(s) bem(ns), conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, e a sua perfeita adequação, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes de eventuais substituições do(s) bem(ns) que não atender(em) às especificações.
 - 3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 19, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
 - 3.1.4.1. O dever previsto no subitem 3.1.4 acima implica na obrigação de, a critério da **INB**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o bem com avarias, vícios, incorreções ou defeitos.
 - 3.1.4.2. No caso de devolução, pela **INB**, de bem com avaria, vício, defeito ou incorreção, a **CONTRATADA** arcará com o custo total do frete para a devolução, não lhe cabendo qualquer direito à reivindicação posterior.
 - 3.1.5. Caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações constantes do Termo de Referência, poderá a **INB** rejeitá-lo(s), obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s), no prazo de 15 (quinze) dias, sem quaisquer ônus para a **INB**.
 - 3.1.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à **INB**, empregados ou prepostos da **INB**, bens da **INB** ou ainda a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.
 - 3.1.6.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou reduzida pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte do representante da **INB** designado nos termos da Cláusula 12ª, nem pelo controle e acompanhamento da execução do objeto contratual exercida



por unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de contratos.

- 3.1.7. Arcar com as despesas de frete e seguro e responsabilizar-se pelas despesas relativas aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prestação de garantia e quaisquer outras despesas e/ou custos que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.
- 3.1.8. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação que deu origem ao presente instrumento, comprovando-as sempre que solicitado pela **INB** e comunicando à **INB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
 - 3.1.8.1. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar do processo de contratação.
- 3.1.9. Comunicar, imediatamente, à **INB**, com a devida comprovação, qualquer evento que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, prestando os esclarecimentos necessários, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.1.10. Facilitar sempre a fiscalização do Contrato pela **INB**, permitindo vistorias, se for o caso, e o acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal do Contrato designado pela **INB** nos termos da Cláusula 12ª - Representante da **INB**.
- 3.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da **INB** inerentes ao objeto deste Contrato.
- 3.1.12. Respeitar as normas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da **INB**.
- 3.1.13. Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **INB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - a) Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.14. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar do processo de contratação.
- 3.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.1.16. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários ao fornecimento objeto deste Contrato.
- 3.1.17. Preservar e manter a **INB** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de ações de seus empregados e prepostos.



- 3.1.18. A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito acondicionamento do(s) bem(ns), de modo que cheguem em condições normais de utilização no local de destino. Nos volumes deverão estar indicados o nome da **INB**, local de destino, o número deste Contrato e a relação de seu conteúdo. As despesas correspondentes à embalagem adequada estão incluídas no valor deste Contrato.
- 3.1.19. Adotar, na execução do Contrato, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.
- 3.1.20. Apresentar, antes da confecção das peças e em até 15 (quinze) dias após a formalização do instrumento contratual pelas partes, uma amostra de cada modelo e tamanho para avaliação pela fiscalização no concernente à qualidade, tipo de tecido, tamanhos, posicionamento, bordados, padronização, acabamento, entre outros aspectos delineados no termo de referência.
- 3.1.21. As amostras aprovadas serão consideradas como parte integrante do fornecimento, sendo que as rejeitadas permanecerão disponíveis para retirada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrega.
- 3.1.22. Transcorrido o prazo definido no subitem 3.1.21 acima, as amostras rejeitadas serão destruídas e descartadas.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica ciente que a **INB** possui Código de Ética, Conduta e Integridade próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução do presente Contrato, por todos os seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, na página da **INB** na internet (www.inb.gov.br).
- 3.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos, obrigando-se a:
- 3.3.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **INB** na execução do objeto do presente Contrato;
- 3.3.2. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto contratual, familiares de empregado da **INB** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4. Verificada uma das situações mencionadas no item 3.3 acima, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **INB**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Cláusula 4ª - Obrigações da INB

- 4.1. São obrigações da **INB**, além de outras constantes deste Contrato, seus Anexos ou da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016:
- 4.1.1. Efetuar o pagamento dos documentos de cobrança, em conformidade com os preços e prazos ajustados neste Contrato, desde que devidamente aprovado(s) e certificado(s) o(s) bem(ns) pela **INB**.



- 4.1.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre eventuais vícios, falhas, defeitos, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.
- 4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato pela **CONTRATADA**.
- 4.1.4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à entrega.
- 4.1.5. Receber provisoriamente os bens fornecidos, disponibilizando local, em data e horário especificados.
- 4.1.6. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horário de entrega do(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s).
- 4.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Cláusula 5ª – Preços

- 5.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** pagará o[s] preço[s] unitário[s] previsto[s] no Anexo II – Planilha de Preços, e observado o disposto na Cláusula 8ª – Condições de Pagamento.
- 5.2. O preço acima mencionado tem como base o mês de abril/2023 e é fixo e irrevogável, posto CIF na **INB** em Caldas/MG.
- 5.3. No preço acima estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, seguros, garantia, insumos, materiais, frete, embalagem, além de quaisquer outros necessários à perfeita e completa execução do fornecimento objeto deste Contrato.

Cláusula 6ª – Condições de Faturamento

- 6.1. A **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança referentes a este Contrato, com base nos preços apresentados na Cláusula 5ª – Preços e após a conclusão do(s) seguinte(s) evento(s) de faturamento:
 - 6.1.1. 100% (cem por cento) do preço total contra a entrega total do(s) bem(ns), devidamente aprovado(s) e certificado(s) pela **INB**.
- 6.2. Os documentos de cobrança não terão validade se emitidos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.
- 6.3. A **CONTRATADA** apresentará à **INB** o documento de cobrança, no qual constarão os dados necessários à apuração do valor faturado.
- 6.4. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010.
 - 6.4.1. Os arquivos XML e demais documentos, inclusive os indicados no item 6.10.2, deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e cadmc@inb.gov.br (área requisitante).
 - 6.4.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá compreender o transporte da mercadoria.
 - 6.4.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE rasurado.



- 6.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer à legislação aplicável (Regulamentos do IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento executado.
- 6.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.
- 6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser faturado valor correspondente a fornecimento não executado. Ocorrendo o disposto neste item, a **INB** poderá glosar da respectiva fatura apresentada pela **CONTRATADA** o valor correspondente ao fornecimento não executado efetivamente.
- 6.8. A glosa prevista no item 6.7 acima será efetuada pela **INB**, com base nos valores atualizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Preços.
- 6.9. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às especificações constante do Termo de Referência – Anexo I ao Contrato, mas simplesmente certificação de sua execução.
- 6.10. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar expressamente o número deste Contrato, o número da conta bancária, da agência, cidade e estado e o nome do banco com o qual a **CONTRATADA** opera.
 - 6.10.1. A falta das informações solicitadas no item anterior nos documentos de cobrança poderá acarretar atraso no pagamento.
 - 6.10.2. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
 - 6.10.2.1. Certidões de regularidade fiscal, exigidas na fase de habilitação;
 - 6.10.2.2. Comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - 6.10.2.3. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/ imunidade;
 - 6.10.2.4. Demais documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, necessários ao pagamento.
- 6.11. As duplicatas emitidas em decorrência do presente Contrato não poderão ser descontadas em instituições bancárias, ou objeto de cessão de direitos, exceto quando autorizado previamente e por escrito pela **INB**.
- 6.12. Os dados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura são os seguintes:

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB
Endereço: Rodovia Poços/Andradas, Km 20,6 -Campo do Cercado
Caldas/MG CEP: 37780.000.
CNPJ: 00.322.818/0036-50 - I. E: 103.123.608.0405 - I. M: 30.219

Cláusula 7ª - Condições de Pagamento

- 7.1. Verificada a exatidão da Nota Fiscal/Fatura, a **INB** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento executado no âmbito deste Contrato, em 20 (vinte) dias contados da apresentação do documento fiscal.
- 7.2. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos de cobrança, a **INB** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida



no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

- 7.3. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as Partes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas em documentos de cobrança/pagamentos subsequentes.
- 7.4. O pagamento será efetuado pela **INB** através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da **CONTRATADA** e estará sujeito às retenções tributárias nos termos da legislação em vigor e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Caso, por razões que não possam ser imputadas à **CONTRATADA**, a **INB** não cumpra o prazo estabelecido no item 7.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) “*pro-rata-die*”, apurados desde a data do seu inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 7.6. Conforme determina o artigo 34 da Lei nº 10.833/03 (ou a legislação vigente à época), as notas fiscais/faturas emitidas por pessoas jurídicas e empresas não enquadradas no SIMPLES sofrerão retenção relativa à antecipação de valores devidos a título de Imposto de Renda, CSSL, COFINS e PIS, com percentuais estabelecidos de acordo com a natureza da mercadoria adquirida, que serão recolhidos ao Tesouro Nacional pela **INB**, no prazo previsto na legislação vigente.
 - 7.6.1. A empresa **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006)** para que não sofra a retenção dos tributos federais deverá enviar, anexo aos documentos fiscais, a declaração de “optante pelo Simples Nacional” (artigos 4º, 6º e Anexo IV – IN RFB 1.234/2012) em papel timbrado e assinado pelo responsável da empresa.
 - 7.6.2. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10.833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a **CONTRATADA** deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a **CONTRATADA** se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.
- 7.7. A **INB**, após o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, poderá deduzir do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

Cláusula 8ª – Alterações Contratuais

- 8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, mediante a celebração de Aditamento, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses previstas nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.
 - 8.1.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência do objeto do Contrato.
- 8.2. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento previsto neste Contrato, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário estabelecido na Clausula 5ª - Preços.



Cláusula 9ª – Sanções

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado ou omissão não tenha acarretado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade mais gravosa;
 - 9.1.2. Multa, cabível na forma do item 9.2;
 - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sempre que a ação ou omissão da **CONTRATADA** tenha potencialidade de causar ou tenha causado danos à **INB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não seja justificada a imposição de penalidade menos gravosa.
- 9.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Contrato, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ficará sujeita à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado do Contrato, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, inclusive aditamentos.
- 9.3. A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa, a qual será descontada do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à **CONTRATADA**.
 - 9.3.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal a ser realizada pela **INB**, reservando-se a **INB** o direito de realizar a cobrança judicial.
- 9.4. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos causados diretamente a terceiros ou à **INB**, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, na execução do fornecimento. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior.
- 9.5. A multa prevista no item 9.2 não impede que a **INB** rescinda o Contrato e aplique outras sanções previstas neste Contrato.
- 9.6. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.7. No caso de atos lesivos à Administração Pública observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.
- 9.8. Na rescisão contratual por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, será aplicada multa nos termos do item 14.4 da Cláusula de **Rescisão** deste Contrato.

Cláusula 10ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior

- 10.1. As Partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 10.2. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a Parte afetada deverá comunicar a ocorrência à outra Parte, por escrito, em até 10 (dez) dias contados do evento causador, submetendo



relatório sobre a ocorrência do evento, com as necessárias provas e medidas a serem tomadas para apreciação da outra Parte.

- 10.3. O período de interrupção da execução contratual decorrente de evento(s) caracterizado(s) como caso fortuito ou força maior, poderá acarretar a suspensão da contagem do prazo contratual.
- 10.4. Durante o período em que verificado o evento caracterizador de caso fortuito ou força maior, as Partes suportarão as suas respectivas perdas.

Cláusula 11ª – Representante da Contratada

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, um representante perante a **INB**, responsável pela execução do objeto deste Contrato, que terá plenos poderes para resolver as questões concernentes à execução do objeto deste Contrato.
- 11.2. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia, concedida pela **CONTRATADA**, no mesmo nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 12ª – Representante da INB e Fiscalização do Contrato

- 12.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, denominado Fiscal do Contrato.
- 12.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos, em conjunto com a unidade administrativa da **INB** responsável pela gestão de Contratos, os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Contrato, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte de representante autorizado da **INB**, que terá as seguintes atribuições:
 - 12.3.1. Acordar com a **CONTRATADA** as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
 - 12.3.2. Ordenar a imediata retirada do empregado da **CONTRATADA** que embargar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local da prestação dos serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização;
 - 12.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, o controle das condições de trabalho, e todas as questões técnicas e administrativas;
 - 12.3.4. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da **INB**;
 - 12.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 12.3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 13ª - Inadimplemento da Contratada

- 13.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interposição judicial, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Inobservância das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**;
 - 13.1.2. Cumprimento irregular ou não cumprimento, total ou parcial, ou de cláusulas contratuais, especificações, condições, projetos ou prazos, pela **CONTRATADA**;
 - 13.1.3. Lentidão no cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, levando a **INB** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
 - 13.1.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 13.1.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **INB**;
 - 13.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato e autorizada pela **INB**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução do Contrato;
 - 13.1.7. Não atendimento das determinações regulares do fiscal da **INB** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.8. Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA** na execução do Contrato, anotadas em registro próprio;
- 13.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial da execução do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 9ª – Sanções ou na Cláusula 14ª – Rescisão deste Contrato.

Cláusula 14ª – Rescisão

- 14.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas neste Contrato, a **INB** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula 13ª – Inadimplemento da Contratada, bem como nos seguintes casos:
- 14.1.1. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
 - 14.1.2. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da **INB**;
 - 14.1.3. Dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
 - 14.1.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;



- 14.1.5. Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** em processo de contratação ou por ocasião da execução do Contrato.
- 14.1.6. Razões de interesse da **INB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.
- 14.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente demonstrada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 14.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela **INB**, ressalvado o disposto no item 14.2.2;
 - 14.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **INB**, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outros comprovados casos fortuitos ou de força maior, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, na forma da Cláusula 10ª - Caso Fortuito e/ou Força Maior deste Contrato.
 - 14.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.3. A rescisão unilateral do Contrato deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 14.4. Em caso de rescisão do Contrato pela **INB** por inadimplemento da **CONTRATADA**, ficará a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.
- 14.5. A rescisão pela **INB** fundamentada em inadimplemento da **CONTRATADA** ou nos subitens 15.1.1 a 15.1.5 acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:
 - 14.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **INB** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, se houver.
 - 14.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **INB**.
- 14.6. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento irregular pela **CONTRATADA** das condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos não significará alteração das disposições pautadas, mas tão somente mera liberalidade da **INB**.
- 14.7. Quando a rescisão ocorrer por motivo não imputável à **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito:
 - 14.7.1. À devolução da garantia contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela **CONTRATADA**;
 - 14.7.2. Aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.



- 14.8. Na hipótese do item 14.7, nenhuma outra indenização será devida pela **INB** à **CONTRATADA** em virtude da rescisão.
- 14.9. No caso de rescisão do Contrato, ficará a **INB** obrigada exclusivamente ao pagamento do preço integral do fornecimento já efetuado e não faturado e daquele que, por mútuo acordo entre as Partes, deva ser realizado até a data de encerramento das atividades.
- 14.10. O presente Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

Cláusula 15ª – Recebimento do Objeto

- 15.1. Após a conclusão total do fornecimento objeto deste Contrato, a **INB** verificará o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e o atendimento a todas as solicitações da **INB** necessárias à perfeita execução do Contrato.
- 15.2. Caso não haja conformidade do bem oferecido com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, a **INB** comunicará à **CONTRATADA** as desconformidades e emitirá nota fiscal de devolução colocando o bem à disposição para ser coletado e substituído. Nesta hipótese, o bem rejeitado deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**;
 - 15.2.1. Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias, ou caso os novos bens também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 15.3. O recebimento do objeto não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **INB**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não tiver sido estipulado neste Contrato.

Cláusula 16ª – Garantia

- 16.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade do fornecimento, que inclui partes, peças e componentes, sem quaisquer ônus adicionais para a **INB**, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo se a Proposta da **CONTRATADA** mencionada no item 1.2.2. da Cláusula 1ª – Objeto estabelecer prazo maior.
 - 16.1.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.
 - 16.1.2. A garantia deverá abranger todos os componentes inclusos no escopo do fornecimento, devendo a **CONTRATADA** reparar, refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.
 - 16.1.3. Caso os bens deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Contrato, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**, mediante comunicação por escrito. O período de garantia será suspenso na data da comunicação pela **INB**, sendo retomado quando o bem estiver em perfeitas condições de uso.
 - 16.1.4. Quando houver impossibilidade da **CONTRATADA** efetuar a correção dos defeitos, ou se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir



os bens inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências a expensas da **CONTRATADA**, mediante prévia notificação, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos ao presente Contrato, sendo reconhecida a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ressarcimento à **INB** dos valores despendidos.

- 16.1.5. Os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para o cumprimento da garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

- 17.1. Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 17.2. A **INB** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, respeitando-se o seguinte:
- 17.2.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **INB** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **INB** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- 17.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão;
- 17.2.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Cláusula 18ª - Responsabilidade das Partes

- 18.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a **INB** exigir a substituição de qualquer empregado cuja permanência na execução do objeto deste Contrato seja considerada contrária aos seus interesses.
- 18.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela integridade dos bens postos à sua disposição pela **INB**, para execução do objeto deste Contrato, respondendo por eventuais prejuízos causados à **INB**, seu pessoal e terceiros atingidos, diretamente, independentemente da caracterização do dolo ou culpa, na forma do art. 76 da Lei nº 13.303/16.



- 18.3. A **CONTRATADA** procederá à reparação de tais danos ou prejuízos, ficando a **INB** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** a importância necessária ao seu ressarcimento.
- 18.4. Fica acordado entre as Partes que, na incidência de dano direto apontado, causado pela **CONTRATADA** à **INB** ou a terceiros, a **CONTRATADA** se compromete a indenizar à **INB** pelo valor do dano direto causado até o limite do valor total do contrato atualizado.

Cláusula 19ª – Proteção de Dados Pessoais

- 19.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da INB, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.
- 19.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.
- 19.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.
- 19.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.
 - 19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 19.4.
 - 19.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 19.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.
- 19.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais



eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.

- 19.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a **INB** dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.
- 19.8. As Partes obrigam-se ainda:
- 19.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.
 - 19.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.
 - 19.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
 - 19.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
 - 19.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
 - 19.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.
 - 19.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
 - 19.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
 - 19.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da **INB**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.
 - 19.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.



Cláusula 20ª – Prazo de Vigência do Contrato e Prazo de Entrega do(s) Bem(ns)

- 20.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com término ao final do prazo previsto no item 20.2. O término da vigência não suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha a apresentar pendentes até esta data.
- 20.2. O prazo de entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- 20.3. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo para o fornecimento objeto deste Contrato por até 45 dias.
- 20.4. Ao prazo mencionado no item 21.2, serão acrescentados os dias de atraso decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, conforme Cláusula 10ª – Caso Fortuito e/ou Força Maior.

Cláusula 21ª – Tributos

- 21.1. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do fornecimento de bens objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro na sua avaliação.
- 21.2. Não se entende como tributos devidos em decorrência direta deste instrumento contratual aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela **CONTRATADA**, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.
- 21.3. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 21.4. A **CONTRATADA** se compromete a reduzir imediatamente o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o que abarca os valores decorrentes de classificação inadequada na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), do não aproveitamento de benefícios fiscais, da não realização de deduções ou do aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à INB dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à **CONTRATADA** e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.
- 21.5. A **INB**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **CONTRATADA** direito à majoração da base de cálculo nem à revisão de preço.
 - 21.5.1. A **CONTRATADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **INB**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.
- 21.6. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto



proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

21.6.1. A revisão prevista no item 21.6, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de: (i) decisão da **CONTRATADA**, tais como a modificação do estabelecimento do fornecedor, a adesão ou exclusão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou (ii) ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

21.6.2. A **CONTRATADA** disponibilizará todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da **INB**, prevista em lei, inclusive os relativos aos seus subfornecedores e subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

21.7. O preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

Cláusula 22ª – Novação

22.1. O não exercício, pela **INB**, de qualquer de seus direitos contratuais ou legais representará ato de mera tolerância e não implicará em novação quanto aos seus termos, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 23ª – Anticorrupção

23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

Cláusula 24ª - Valor do Contrato

24.1. O presente Contrato tem seu valor global, para todos os efeitos legais e contratuais, em R\$ 82.376,20 (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos), base abril/2023.



Cláusula 25ª – Foro

25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro,

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

MERIDIAN LTDA.

MERIDIAN
LTDA:4801128
7000181

Assinado de forma digital
por MERIDIAN
LTDA:48011287000181
Dados: 2023.05.05
18:06:14 -03'00'

Glória Maria Diniz Couto Guimarães
Sócia

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COJUR.P/ADAC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Fornecimento de uniformes e vestimentas de trabalho para de suprir a demanda das Unidades de Caldas e Buena, de acordo com as condições, quantidades e características estabelecidas neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Camisa Polo Feminina

- 2.1.1 Camisa feminina tipo polo levemente acinturada, de manga curta em malha Piquet - 50% algodão e 50% poliéster, tipo Dry Fit ou similar, que proporcione baixo pilling, alta absorção, mantenha o corpo seco e temperatura estável, na cor mais aproximada do Código PANTONE ref. 468, com abertura frontal parcial, com vista de 2 botões e caseados.
- 2.1.2 Gola e barra da manga: em malha ribana (sanfonada), 50% algodão/ 50% poliéster, sendo a gola na cor verde do Código PANTONE ref. 350 e mangas na cor da camisa.
- 2.1.3 Limpeza do abotoamento: na cor verde do Código PANTONE ref. 350 (a mesma da gola em malha Piquet 50% algodão e 50% poliéster), com largura estreita de 2,0 cm, com dois botões de 10mm na cor branca, de madrepérola, pregados em cruz com linha na cor verde do Código PANTONE ref. 350 e caseados.
- 2.1.4 Aberturas laterais: com 5,0 cm de altura, bainhas viradas para dentro e com pesponto duplo. As costas são ligeiramente mais compridas que a frente (3,0 cm).
- 2.1.5 Bordado da marca na frente: lado esquerdo de quem veste, na altura do busto, com localização conforme desenho, aplicado na cor verde do Código PANTONE ref. 350, com 5,5 cm de comprimento e altura proporcional ao comprimento do conjunto (logotipo com letras, conforme vetor anexo), sendo o símbolo redondo aplicado somente em bordado *outline* e as letras cheias. Bordado da marca INB nas costas - a 10,0 cm da costura da gola, centralizado, na cor verde do Código PANTONE ref. 350, com 5,5 cm de comprimento e altura proporcional ao comprimento do conjunto (logotipo com letras, conforme vetor anexo), sendo o símbolo redondo bordado em *outline* e as letras cheias.
- 2.1.6 Bandeira: aplicação da bandeira do Brasil bordada, na manga direita de quem veste, a 8,0 cm abaixo da costura do ombro, com 3,0 cm de comprimento, conforme desenho especificado pela empresa.
- 2.1.7 Exigências:
- 2.1.7.1 As cores das malhas e das linhas deverão ser firmes para não haver manchas ao lavar.
- 2.1.7.2 incluir um botão extra para cada peça.
- 2.1.8 Costuras:
- 2.1.8.1 Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto de gola e bolso.
- 2.1.8.2 Em máquina interlock bitola mínima 7 mm ou galoneira para o fechamento dos ombros, cavas, laterais, mangas, gola e barras.
- 2.1.8.3 Caseado reto de 14 mm de comprimento.



- 2.1.8.4 Aplicação de overlock nas partes desfiadas da malha.
- 2.1.9 Pontos por Centímetro: 4,0 a 4,5 em todas as costuras.
- 2.1.10 Aviamentos:
- 2.1.10.1 Linha 120 Pes/Alg ou 100% Pes na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações, pespontos e caseado, pregar botões com linha 120 na cor do código PANTONE ref. 350 e filamento para o overlock.
- 2.1.10.2 Botão branco de madreperla de 4 furos, de 10 mm.
- 2.1.10.3 Ribana na cor do tecido.
- 2.1.11 Identificação:
- 2.1.11.1 Toda camisa polo feminina deverá vir identificada com etiqueta de confecção conforme o CONMETRO resolução 2:
- 2.1.11.1.1 Etiqueta contendo o nome da confecção, tamanho e identificação 'Feminino' na peça, bordado ou impresso.
- 2.1.11.1.2 Etiqueta de garantia de qualidade, contendo o nome do fabricante.
- 2.1.11.1.3 Etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem.
- 2.1.12 Embalagem:
- 2.1.12.1 Individual: Toda camisa polo feminina deverá ser acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, com numeração visível.
- 2.1.12.2 Coletiva: embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS



TAM	L	A	C
P	38cm	56cm	15cm
M	39cm	59cm	15.5cm
G	40cm	62cm	16cm
GG	43cm	66cm	16.5cm
XG	47cm	70cm	17cm

Legenda: A – Altura / L – Largura / C – Altura da manga

- 2.1.13 Critério de conferência das medidas das peças prontas:
- 2.1.13.1 **(A) COLARINHO**: de uma extremidade à outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas).
- 2.1.13.2 **(B) BUSTO/TÓRAX**: da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa/camisa/jaqueta abotoada.
- 2.1.13.3 **(C) COSTAS (ombro a ombro)**: de uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.
- 2.1.13.4 **(D) MANGAS LONGAS**: da parte da junção com o ombro até o final do punho.



2.1.13.5 **(E) MANGAS CURTAS:** da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.1.13.6 **(F) CONTORNO DE CAVA:** na junção da manga com a blusa / camisa.

2.1.13.7 **(G) COMPRIMENTO:** da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente).



2.2 Camisa Polo Masculina

2.2.1 Camisa masculina tipo polo, manga curta em malha Piquet - 50% algodão e 50% poliéster, com tecnologia tipo Dry Fit ou similar, que proporcione baixo pilling, alta absorção, mantenha o corpo seco e temperatura estável, na cor mais aproximada do código PANTONE ref. 468, com abertura frontal parcial, com vista de 2 botões e caseados.

2.2.2 Gola e barra da manga: em malha Ribana (sanfonada), 50% algodão e 50% poliéster, sendo a gola na cor verde do código PANTONE ref. 350 e mangas na cor da camisa.



2.2.3 Limpeza do abotoamento: na cor verde do Código PANTONE ref. 350 (a mesma da gola em malha Piquet 50% algodão e 50% poliéster), com largura estreita de 2,5 cm, com dois botões 10mm na cor branca, de madrepérola, pregados em cruz com linha na cor verde do Código PANTONE ref. 350 e caseados.

2.2.4 Aberturas laterais: com 5,0 cm de altura, bainhas viradas para dentro e com pesponto duplo. As costas são ligeiramente mais compridas que a frente (3,0 cm).

2.2.5 Bordado da marca INB na frente: do lado esquerdo de quem veste, com localização conforme desenho, aplicado na cor verde do código PANTONE ref. 350, com 5,5 cm de comprimento

2.2.6 e altura proporcional ao comprimento do conjunto (logotipo com letras, conforme vetor anexo), sendo o símbolo redondo aplicado somente em bordado *outline* e as letras cheias.

2.2.7 Bordado da marca nas costas: será aplicado bordado da logomarca INB, centralizado a 10,0 cm abaixo da costura da gola.

2.2.8 Bandeira: aplicação da bandeira do Brasil bordada, na manga direita a 8,0 cm abaixo da costura do ombro, com 3,0 cm de comprimento.

2.2.9 Costuras:

2.2.9.1 Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto de gola e bolso.

2.2.9.2 Em máquina interlock bitola mínima 7 mm ou galoneira para o fechamento dos ombros, cavas, laterais, mangas, gola e barras.

2.2.9.3 Caseado reto 14 mm de comprimento.

2.2.9.4 Aplicação de overlock nas partes desfiantes da malha.

2.2.10 Pontos por Centímetro: 4,0 a 4,5 em todas as costuras.

2.2.11 Aviamentos:

2.2.11.1 Linha 120 Pes/Alg ou 100% Pes na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações, pespontos e caseado, pregar botões com linha 120 na cor do código PANTONE ref. 350 e filamento para o overlock.

2.2.11.2 Botão branco de madrepérola de 4 furos, de 10 mm.

2.2.11.3 Ribana na cor da malha.

2.2.12 Exigências:

2.2.12.1 As cores das malhas e das linhas deverão ser firmes para não haver manchas ao lavar.

2.2.12.2 Incluir um botão extra para cada peça.

2.2.13 Identificação:

2.2.13.1 Toda camisa polo masculina deverá vir identificada com etiqueta de confecção conforme o CONMETRO resolução 2:

2.2.13.1.1 Etiqueta contendo o nome da confecção, tamanho e identificação 'Masculino' na peça, bordado ou impresso.

2.2.13.1.2 Etiqueta de garantia de qualidade, contendo o nome do fabricante.

2.2.13.1.3 Etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem.



2.2.14 Embalagem:

2.2.14.1 Individual: toda camisa polo masculina deverá ser acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, com numeração visível.

2.2.14.2 Coletiva: embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

Camisetas e Polos masculinas	TAM	L	A	C
	P	48cm	67cm	21cm
	M	51cm	71cm	22cm
	G	54cm	74cm	23cm
	GG	57cm	77cm	24cm
	XG	60cm	81cm	25cm

Legenda: A – Altura / L – Largura / C – Altura da manga

2.2.15 Critério de conferência das medidas das peças prontas:

2.2.15.1 **(A) COLARINHO:** de uma extremidade à outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas).

2.2.15.2 **(B) BUSTO/TÓRAX:** da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa/camisa/jaqueta abotoada.

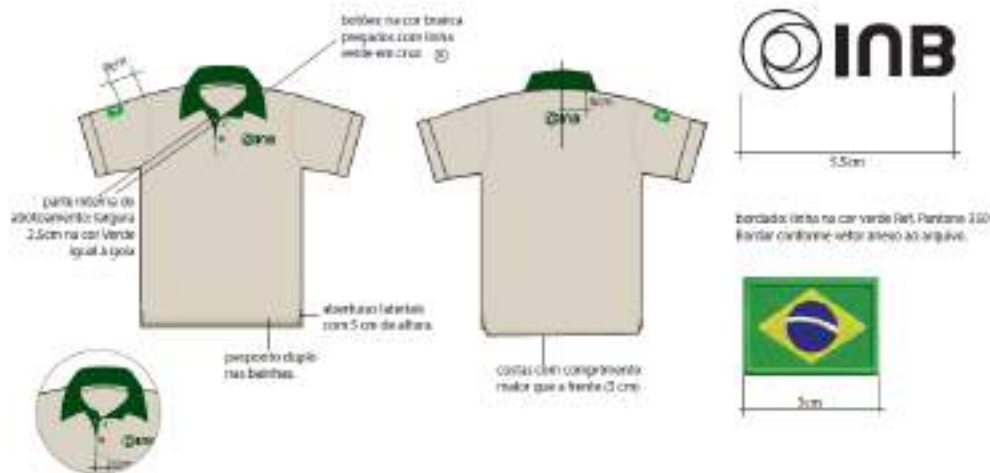
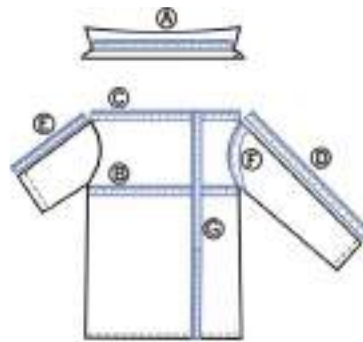
2.2.15.3 **(C) COSTAS (ombro a ombro):** de uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.

2.2.15.4 **(D) MANGAS LONGAS:** da parte da junção com o ombro até o final do punho.

2.2.15.5 **(E) MANGAS CURTAS:** da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.2.15.6 **(F) CONTORNO DE CAVA:** na junção da manga com a blusa / camisa.

2.2.15.7 **(G) COMPRIMENTO:** da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente).



2.3 Camisa Social Feminina de Manga Curta

2.3.1 Camisa social feminina de manga curta, em tecido tipo “Semprigual Camisaria” 162g/m², com 60% algodão e 40% poliéster, ou similar de qualidade igual ou superior, na cor do código PANTONE Têxtil ref. 151308TC.

2.3.2 Pé da gola: em tecido tipo Semprigual Camisaria (60% algodão e 40% poliéster) ou similar, de qualidade igual ou superior, na cor próxima ao código PANTONE Têxtil 165815TC.

2.3.3 Frente: peça com frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e os demais em sentido vertical), mangas curtas com bainhas fixas e duas pregas laterais.

2.3.4 Bolso: um bolso simples e chapado de 12,5 cm x 14,0 cm, à esquerda de quem veste na altura do busto.

2.3.5 Abotoamento: com botões 10mm de madrepérola, na cor branca, pregados com linha em cor verde do Código PANTONE ref. 350, sendo o primeiro no pé da gola e os demais distribuídos proporcionalmente pela peça. Caseados em sentido vertical, à exceção do pé de gola quando o caseado terá sentido horizontal.



2.3.6 Bordado da marca INB: centralizado no bolso do lado esquerdo de quem veste, com 5,5 cm de comprimento na cor verde do código PANTONE ref. 350, conforme desenho. O símbolo redondo será bordado (ref. vetor anexo) somente em *outline*, já as letras serão cheias.

2.3.7 Costas: pala dupla nas costas, com bordado da marca centralizado, a 5,0 cm da costura da gola. Prega macho centralizada, saindo da pala e duas pences na frente e duas nas costas. Parte das costas mais longa (3,0 cm) que a da frente.

2.3.8 Bordado da marca nas costas: será aplicado bordado na pala dupla traseira, centralizado em relação à prega macho, e a 5,0 cm abaixo da costura da gola, para reprodução da logomarca da empresa na cor verde do código PANTONE ref. 350. A marca deverá ser aplicada proporcional ao comprimento de 5,5 cm do conjunto (logotipo com letras, conforme vetor anexo), sendo o símbolo redondo aplicado somente em bordado *outline* e as letras cheias.

2.3.9 Bandeira: aplicação da bandeira do Brasil bordada, na manga, lado direito de quem veste, a 8,0 cm abaixo da costura do ombro, e com 3,0 cm de comprimento.

2.3.10 Costuras:

2.3.10.1 Em máquina de interlock bitola mínima 7 mm para fechamento das ilhargas, ombros e mangas (fixação e fechamento); ou galoneira com trançador para ombros e fixação das mangas.

2.3.10.2 Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, bainhas e barra.

2.3.10.3 Caseado reto de 14mm de comprimento.

2.3.10.4 Aplicação de overlock nas partes desfiantes do tecido.

2.3.11 Pontos por Centímetro: 4,0 a 4,5 em todas as costuras.

2.3.12 Aviamentos:

2.3.12.1 Linha 120 Pes/Alg ou 100% Pes na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações, pespontos e caseado, pregar botões com linha 120 na cor do código PANTONE ref. 350 e filamento para o overlock.

2.3.12.2 Botão branco de madrepérola de 4 furos, de 10 mm.

2.3.13 Exigências:

2.3.13.1 As cores das malhas e das linhas deverão ser firmes para não haver manchas ao lavar.

2.3.13.2 Incluir um botão extra para cada peça.

2.3.14 Identificação:

2.3.14.1 Toda camisa social feminina deverá vir identificada com etiqueta de confecção conforme o CONMETRO resolução 2:

2.3.14.1.1 Etiqueta contendo o nome da confecção, tamanho e identificação 'Feminino' na peça, bordado ou impresso.

2.3.14.1.2 Etiqueta de garantia de qualidade, contendo o nome do fabricante.

2.3.14.1.3 Etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem.

2.3.15 Embalagem:



2.3.15.1 Individual: toda camisa social feminina deverá ser acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, com numeração visível.

2.3.15.2 Coletiva: embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
		PP		P		M		G		GG		EG	
Colarinho	De -0,5 a +0,5	17	17,5	18	18,5	19	19,5	20	20,5	21	21,5	22	22,5
Busto	De -1 a +1	43	45	47	49	51	53	55	57	59	61	63	65
Costas	De -1 a +1	35,5	37	38,5	40	41,5	43	44,5	46	47,5	49	50,5	52
Manga Curta	De -0,5 a +0,5	17	17,5	18	18,5	19	19,5	20	20,5	21	21,5	22	22,5
Contorno da Cava	De -0,5 a +0,5	20	20,5	21	21,5	22	22,5	23,5	24	24,5	25	26	26,5
Comprimento	De -1 a +1	57	58,5	60	61,5	63	64,5	66	67,5	69	70,5	72	73,5

2.3.16 Critério de conferência das medidas das peças prontas:

2.3.16.1 **(A) COLARINHO:** De uma extremidade à outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas).

2.3.16.2 **(B) BUSTO/TÓRAX:** Da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa/camisa/jaqueta abotoada.

2.3.16.3 **(C) COSTAS (ombro a ombro):** De uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.

2.3.16.4 **(D) MANGAS LONGAS:** Da parte da junção com o ombro até o final do punho.

2.3.16.5 **(E) MANGAS CURTAS:** Da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.3.16.6 **(F) CONTORNO DE CAVA:** Na junção da manga com a blusa / camisa.

2.3.16.7 **(G) COMPRIMENTO:** Da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente).



2.4 Camisa Social Masculina de Manga Curta

2.4.1 Camisa social masculina de manga curta, em tecido tipo Semprigual Camisaria 162g/m², composição de 60% algodão e 40% poliéster, de padrão similar com qualidade igual ou superior, na cor do código PANTONE Têxtil ref. 151308TC.

2.4.2 Pé da gola: em tecido tipo Semprigual Camisaria (60% algodão e 40% poliéster) ou similar, de qualidade igual ou superior, na cor próxima ao código PANTONE Têxtil ref. 165815TC.

2.4.3 Frente: peça com frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e os demais em sentido vertical), mangas curtas com bainhas fixas e duas pregas laterais.

2.4.4 Bolso: um bolso simples e chapado de 12,5 cm x 14,0 cm, à esquerda de quem veste na altura do busto.

2.4.5 Abotoamento: com botões 10mm de madrepérola, na cor branca, pregados com linha em cruz, na cor verde do Código PANTONE ref. 350, sendo o primeiro no pé da gola e os demais distribuídos proporcionalmente pela peça. Caseados em sentido vertical, à exceção do pé de gola quando o caseado terá sentido horizontal.

2.4.6 Bordado da marca INB: centralizado no bolso do lado esquerdo de quem veste, com 5,5 cm de comprimento na cor verde do código PANTONE ref. 350, conforme desenho. O símbolo redondo será bordado (ref. vetor anexo) somente em *outline*, já as letras serão cheias.



2.4.7 Costas: pala dupla nas costas, com bordado da marca centralizado, a 5,0 cm da costura da gola. Prega macho centralizada, saindo da pala. Parte das costas mais longa (3,0 cm) que a da frente.

2.4.8 Bordado da marca nas costas: será aplicado bordado na pala dupla traseira, centralizado em relação à prega macho, e a 5,0 cm abaixo da costura da gola, para reprodução da logomarca da empresa na cor verde do código PANTONE ref. 350. A marca deverá ser aplicada proporcional ao comprimento de 5,5 cm do conjunto (logotipo com letras, conforme vetor anexo), sendo o símbolo redondo aplicado somente em bordado *outline* e as letras cheias.

2.4.9 Bandeira: aplicação da bandeira do Brasil bordada, na manga, lado direito de quem veste, a 8,0 cm abaixo da costura do ombro, e com 3,0 cm de comprimento.

2.4.10 Costuras:

2.4.10.1 Em máquina de interlock bitola mínima 7 mm para fechamento das ilhargas, ombros e mangas (fixação e fechamento); ou galoneira com trançador para ombros e fixação das mangas.

2.4.10.2 Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, bainhas e barra.

2.4.10.3 Caseado reto de 14mm de comprimento.

2.4.10.4 Aplicação de overlock nas partes desfiantes do tecido.

2.4.11 Pontos por Centímetro: 4,0 a 4,5 em todas as costuras.

2.4.12 Aviamentos:

2.4.12.1 Linha 120 Pes/Alg ou 100% Pes na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações, pespontos e caseado, pregar botões com linha 120 na cor do código PANTONE ref. 350 e filamento para o overlock.

2.4.12.2 Botão branco de madreperla de 4 furos, de 10mm.

2.4.13 Exigências:

2.4.13.1 As cores das malhas e das linhas deverão ser firmes para não haver manchas ao lavar.

2.4.13.2 Incluir um botão extra para cada peça.

2.4.14 Identificação:

2.4.14.1 Toda camisa social masculina deverá vir identificada com etiqueta de confecção conforme o CONMETRO resolução 2:

2.4.14.1.1 Etiqueta contendo o nome da confecção, tamanho e identificação 'Masculino' na peça, bordado ou impresso.

2.4.14.1.2 Etiqueta de garantia de qualidade, contendo o nome do fabricante.

2.4.14.1.3 Etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem.

2.4.15 Embalagem:

2.4.15.1 Individual: toda camisa social masculina deverá ser acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, com numeração visível.

2.4.15.2 Coletiva: embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.



TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
		PP		P		M		G		GG		EG	
Colarinho	De -0,5 a +0,5	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
Tórax	De -1 a +1	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72
Costas	De -1 a +1	42,5	44	45,5	47	48,5	50	51,5	53	54,5	56	57,5	59
Mangas curtas	De -0,5 a +0,5	21,5	22	22,5	23	23,5	24	24,5	25	25,5	26	27,5	28
Contorno de cava	De -1 a +1	25	25,5	26	26,5	27,5	28	28,5	29	30	30,5	31,5	32
Comprimento	De -1 a +1	69,5	71	72,5	74	75,5	77	78,5	80	81,5	81,5	81,5	81,5

2.4.16 Critério de conferência das medidas das peças prontas:

2.4.16.1 **(A) COLARINHO:** de uma extremidade à outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas).

2.4.16.2 **(B) BUSTO/TÓRAX:** da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa/camisa/jaqueta abotoada.

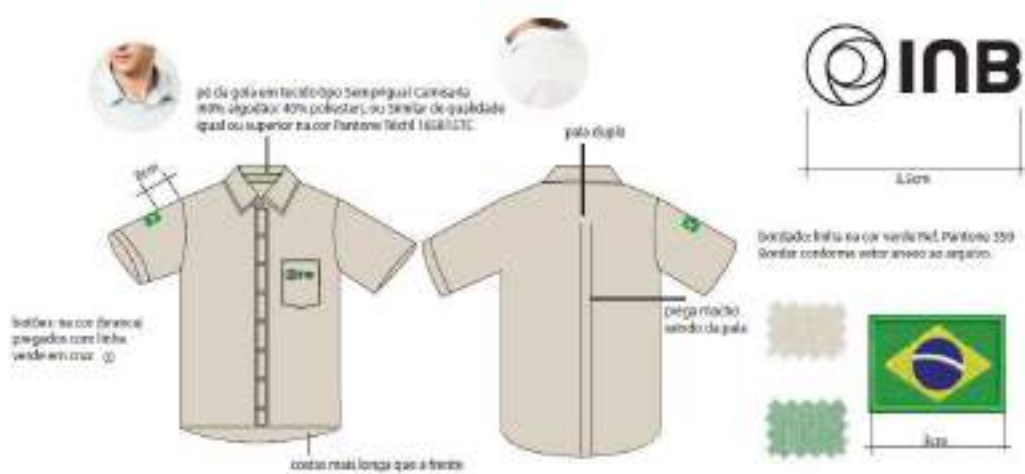
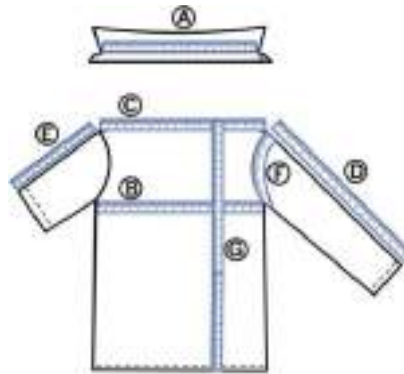
2.4.16.3 **(C) COSTAS (ombro a ombro):** de uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.

2.4.16.4 **(D) MANGAS LONGAS:** da parte da junção com o ombro até o final do punho.

2.4.16.5 **(E) MANGAS CURTAS:** da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.4.16.6 **(F) CONTORNO DE CAVA:** na junção da manga com a blusa / camisa.

2.4.16.7 **(G) COMPRIMENTO:** da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente).



2.5 Camisa Social Feminina de Manga Longa

2.5.1 Camisa social feminina de manga longa, em tecido tipo Semprigual Camisaria 162g/m², composição de 60% algodão e 40% poliéster, de padrão similar com qualidade igual ou superior, na cor do código PANTONE Têxtil ref. 151308TC.

2.5.2 Pé da gola: em tecido tipo Semprigual Camisaria (60% algodão e 40% poliéster) ou similar, de qualidade igual ou superior, na cor próxima ao código PANTONE ref. 468. Reforço interno em tecido tipo Semprigual Camisaria (60% algodão e 40% poliéster) ou similar de qualidade igual ou superior, na cor próxima ao código PANTONE Têxtil ref. 165815TC.

2.5.3 Frente: peça com frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e na vista em sentido vertical), com duas pences, mangas longas com punho e carcelas com fechamento através de botão e caseado.

2.5.4 Bolso: um bolso simples e chapado de 12,5 cm x 14,0 cm, à esquerda de quem veste na altura do busto, com 4 cantos.

2.5.5 Punhos: em tecido do tipo Semprigual Camisaria 162g/m² (60% algodão e 40% poliéster) ou similar de qualidade igual ou superior, na cor próxima ao Código PANTONE ref. 468, com abotoamento de um botão, e com verso (parte interna) do punho em tecido tipo Semprigual Camisaria 162g/M2 – 60% algodão e 40% poliéster ou similar de qualidade igual ou superior, na cor verde do Código PANTONE Têxtil ref. 165815TC, com detalhe conforme desenho anexado.



2.5.6 Abotoamento:

2.5.6.1 Frontal: com botões de madrepérola 10mm na cor branca, pregados em cruz com linha na cor verde do Código PANTONE ref. 350, sendo o primeiro no pé da gola e os demais distribuídos proporcionalmente pela peça. Caseados em sentido vertical, à exceção do pé de gola quando o caseado terá sentido horizontal.

2.5.7 Punhos: abotoamento com um botão de madrepérola 10mm na cor branca, para cada punho, pregado em cruz com linha na cor verde do Código PANTONE ref. 350, e respectivo caseado.

2.5.8 Costas: pala dupla nas costas, com bordado da marca centralizado, a 5,0 cm da costura da gola. Prega macho centralizada, saindo da pala, com duas pences. Parte das costas em tecido único e mais longa (3,0 cm) que a parte da frente.

2.5.9 Bordado da marca INB: centralizado no bolso do lado esquerdo de quem veste, com 5,5 cm de comprimento na cor verde do código PANTONE ref. 350, conforme desenho. O símbolo redondo será bordado (ref. vetor anexo) somente em *outline*, já as letras serão cheias.

2.5.10 Bordado da marca nas costas: será aplicado bordado na pala dupla traseira, centralizado em relação à prega macho, e a 5,0 cm abaixo da costura da gola, para reprodução da logomarca da empresa na cor verde do código PANTONE ref. 350. A marca deverá ser aplicada proporcional ao comprimento de 5,5 cm do conjunto (logotipo com letras, conforme vetor anexo), sendo o símbolo redondo aplicado somente em bordado *outline* e as letras cheias.

2.5.11 Bandeira: aplicação da bandeira do Brasil bordada, na manga do lado direito de quem veste, a 8,0 cm abaixo da costura do ombro, e com 3,0 cm de comprimento.

2.5.12 Costuras:

2.5.12.1 Em máquina de interlock bitola mínima 7 mm para fechamento das ombros, ilhargas e mangas (fixação e fechamento).

2.5.12.2 Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto do colarinho e gola, vista, bainhas, punhos, bolsos, carcelas, pence e barra.

2.5.12.3 Caseado reto de 14mm de comprimento.

2.5.12.4 Aplicação de overlock nas partes desfiantes do tecido.

2.5.13 Pontos por Centímetro: 4,0 a 4,5 em todas as costuras.

2.5.14 Aviamentos:

2.5.14.1 Linha 120 Pes/Alg ou 100% Pes na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações, pespontos e caseado, pregar botões com linha 120 na cor do código PANTONE ref. 350 e filamento para o overlock.

2.5.14.2 Botão branco de madrepérola de 4 furos, de 10 mm.

2.5.15 Exigências:

2.5.15.1 As cores das malhas e das linhas deverão ser firmes para não haver manchas ao lavar.

2.5.15.2 Incluir um botão extra para cada peça.

2.5.16 Identificação:

2.5.16.1 Toda camisa social feminina deverá vir identificada com etiqueta de confecção conforme o CONMETRO resolução 2:



2.5.16.1.1 Etiqueta contendo o nome da confecção, tamanho e identificação 'Feminino' na peça, bordado ou impresso.

2.5.16.1.2 Etiqueta de garantia de qualidade, contendo o nome do fabricante.

2.5.16.1.3 Etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem.

2.5.17 Embalagem:

2.5.17.1 Individual: toda camisa social feminina deverá ser acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, com numeração visível.

2.5.17.2 Coletiva: embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
			PP		P		M		G		GG		EG
Colarinho	De -0,5 a +0,5	17	17,5	18	18,5	19	19,5	20	20,5	21	21,5	22	22,5
Busto	De -1 a +1	43	45	47	49	51	53	55	57	59	61	63	65
Costas	De -1 a +1	35,5	37	38,5	40	41,5	43	44,5	46	47,5	49	50,5	52
Manga Longa	De -1 a +1	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	67	67
Contorno da Cava	De -0,5 a +0,5	20	20,5	21	21,5	22	22,5	23,5	24	24,5	25	26	26,5
Comprimento	De -1 a +1	57	58,5	60	61,5	63	64,5	66	67,5	69	70,5	72	73,5

2.5.18 Critério de conferência das medidas das peças prontas:

2.5.18.1 **(A) COLARINHO:** de uma extremidade à outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas).

2.5.18.2 **(B) BUSTO/TÓRAX:** da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa/camisa/jaqueta abotoada.

2.5.18.3 **(C) COSTAS (ombro a ombro):** de uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.

2.5.18.4 **(D) MANGAS LONGAS:** da parte da junção com o ombro até o final do punho.

2.5.18.5 **(E) MANGAS CURTAS:** da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.5.18.6 **(F) CONTORNO DE CAVA:** na junção da manga com a blusa / camisa.

2.5.18.7 **(G) COMPRIMENTO:** da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente).



2.6 Camisa Social Masculina de Manga Longa

2.6.1 Camisa social masculina de manga longa, em tecido tipo Semprigual Camisaria 162g/m², composição de 60% algodão e 40% poliéster, de padrão similar com qualidade igual ou superior, na cor do código PANTONE Têxtil ref. 151308TC.

2.6.2 Pé da gola: em tecido tipo Semprigual Camisaria (60% algodão e 40% poliéster) ou similar, de qualidade igual ou superior, na cor próxima ao código PANTONE ref. 468. Reforço interno em tecido tipo Semprigual Camisaria (60% algodão e 40% poliéster) ou similar de qualidade igual ou superior, na cor próxima ao código PANTONE Têxtil ref. 165815TC.

2.6.3 Frente: peça com frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e na vista em sentido vertical), mangas longas com punho e carcelas com fechamento através de botão e caseado.

2.6.4 Bolso: um bolso simples e chapado de 12,5 cm x 14,0 cm, à esquerda de quem veste na altura do busto, com 4 cantos.

2.6.5 Punhos: em tecido do tipo Semprigual Camisaria 162g/m² (60% algodão e 40% poliéster) ou similar de qualidade igual ou superior, na cor próxima ao Código PANTONE ref. 468, com abotoamento de um botão, e com verso (parte interna) do punho em tecido tipo Semprigual Camisaria 162g/M² – 60% algodão e 40% poliéster ou similar de qualidade igual ou superior, na cor verde do código PANTONE Têxtil ref. 165815TC, com detalhe conforme desenho anexado.

2.6.6 Abotoamento:



2.6.6.1 **Frontal:** com botões de madrepérola 10mm na cor branca, pregados em cruz com linha na cor verde do Código PANTONE ref. 350, sendo o primeiro no pé da gola e os demais distribuídos proporcionalmente pela peça. Caseados em sentido vertical, à exceção do pé de gola quando o caseado terá sentido horizontal.

2.6.6.2 **Punhos:** abotoamento com um botão de madrepérola 10mm na cor branca, para cada punho, pregado em cruz com linha na cor verde do Código PANTONE ref. 350, e respectivo caseado.

2.6.7 **Costas:** pala dupla nas costas, com bordado da marca centralizado, a 5,0 cm da costura da gola. Prega macho centralizada, saindo da pala. Parte das costas em tecido único e mais longa (3,0 cm) que a parte da frente.

2.6.8 **Bordado da marca INB:** centralizado no bolso do lado esquerdo de quem veste, com 5,5 cm de comprimento na cor verde do código PANTONE ref. 350, conforme desenho. O símbolo redondo será bordado (ref. vetor anexo) somente em *outline*, já as letras serão cheias.

2.6.9 **Bordado da marca nas costas:** será aplicado bordado na pala dupla traseira, centralizado em relação à prega macho, e a 5,0 cm abaixo da costura da gola, para reprodução da logomarca da empresa na cor verde do código PANTONE ref. 350. A marca deverá ser aplicada proporcional ao comprimento de 5,5 cm do conjunto (logotipo com letras, conforme vetor anexo), sendo o símbolo redondo aplicado somente em bordado *outline* e as letras cheias.

2.6.10 **Bandeira:** aplicação da bandeira do Brasil bordada, na manga do lado direito de quem veste, a 8,0 cm abaixo da costura do ombro, e com 3,0 cm de comprimento.

2.6.11 **Costuras:**

2.6.11.1 Em máquina de interlock bitola mínima 7 mm para fechamento dos ombros, ilhargas e mangas (fixação e fechamento).

2.6.11.2 Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto do colarinho e gola, vista, bolsos, punhos, carcelas, bainhas e barra.

2.6.11.3 Caseado reto de 14mm de comprimento.

2.6.11.4 Aplicação de overlock nas partes desfiantes do tecido.

2.6.12 **Pontos por Centímetro:** 4,0 a 4,5 em todas as costuras.

2.6.13 **Aviamentos:**

2.6.13.1 Linha 120 Pes/Alg ou 100% Pes na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações, pespontos e caseado, pregar botões com linha 120 na cor do código PANTONE ref. 350 e filamento para o overlock.

2.6.13.2 Botão branco de madrepérola de 4 furos, de 10 mm.

2.6.14 **Exigências:**

2.6.14.1 As cores das malhas e das linhas deverão ser firmes para não haver manchas ao lavar.

2.6.14.2 Incluir um botão extra para cada peça.

2.6.15 **Identificação:**

2.6.15.1 Toda camisa social masculina deverá vir identificada com etiqueta de confecção conforme o CONMETRO resolução 2:



2.6.15.1.1 Etiqueta contendo o nome da confecção, tamanho e identificação 'Masculino' na peça, bordado ou impresso.

2.6.15.1.2 Etiqueta de garantia de qualidade, contendo o nome do fabricante.

2.6.15.1.3 Etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem.

2.6.16 Embalagem:

2.6.16.1 Individual: toda camisa social masculina deverá ser acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, com numeração visível.

2.6.16.2 Coletiva: embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
		PP		P		M		G		GG		EG	
Colarinho	De -0,5 a +0,5	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
Tórax	De -1 a +1	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72
Costas	De -1 a +1	42,5	44	45,5	47	48,5	50	51,5	53	54,5	56	57,5	59
Manga Longa com Punho	De -1 a +1	59	60	61	62	63	64	65	66	67	67	67	67
Contorno da Cava	De -1 a +1	25	25,5	26	26,5	27,5	28	28,5	29	30	30,5	31,5	32
Comprimento	De -1 a +1	69,5	71	72,5	74	75,5	77	78,5	80	81,5	81,5	81,5	81,5

2.6.17 Critério de conferência das medidas das peças prontas:

2.6.17.1 **(A) COLARINHO:** de uma extremidade à outra da base do colarinho. Esta medida deve ser tomada com a camisa e colarinho abertos (exceto para jaquetas).

2.6.17.2 **(B) BUSTO/TÓRAX:** da parte inferior de uma cava à outra, com a blusa/camisa/jaqueta abotoada.

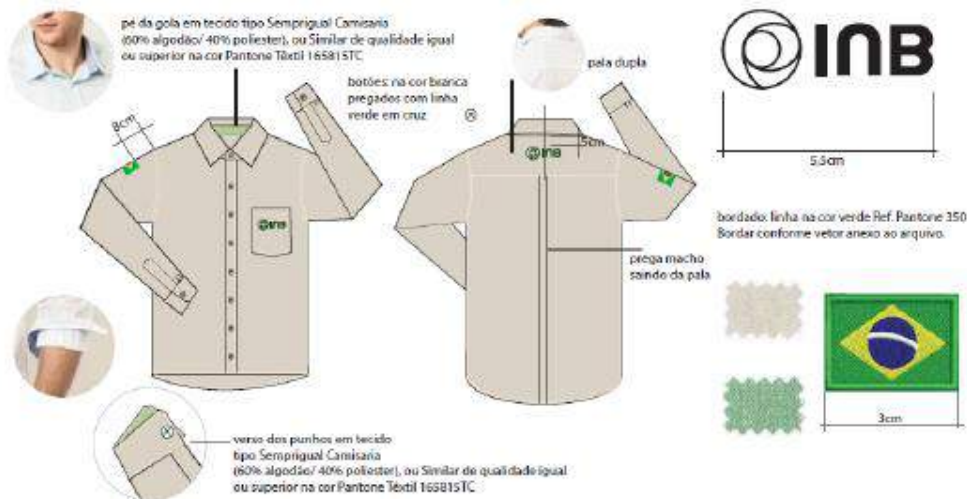
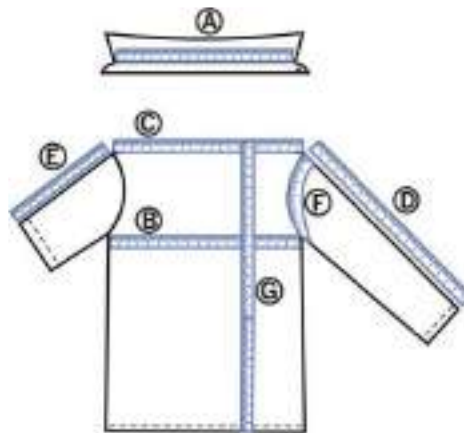
2.6.17.3 **(C) COSTAS (ombro a ombro):** de uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.

2.6.17.4 **(D) MANGAS LONGAS:** da parte da junção com o ombro até o final do punho.

2.6.17.5 **(E) MANGAS CURTAS:** da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.6.17.6 **(F) CONTORNO DE CAVA:** na junção da manga com a blusa / camisa.

2.6.17.7 **(G) COMPRIMENTO:** da junção da gola no ombro até o final da bainha da frente (não considerar o tecido dobrado internamente).



2.7 Calça Jeans

2.7.1 Calça de tecido tipo Jeans, na cor índigo blue (estonado), 100% algodão, penteado, pré-encolhido, amaciado e lavado, com gramatura de 12 Oz/Jd² (aproximadamente 410 g/m²). Modelo tradicional, com zíper em material sintético, bolsos frontais tipo americano, bolsos traseiros chapados e pespontados. Deverá conter etiqueta com a identificação do fabricante, o tamanho do manequim, a composição do tecido e as instruções de lavagem.

A logomarca da INB deverá ser bordada no bolso traseiro direito de quem veste.

2.7.2 Conceitos Básicos

2.7.2.1 **CÓS:** parte do tecido que arremata a calça na região da cintura.

2.7.2.2 **PALA:** reforço na parte traseira da calça abaixo do Cós.



2.7.2.3 **BRAGUILHA:** abertura dianteira da calça.

2.7.2.4 **CINTURA:** medida sobre o Cós, de uma ponta a outra, com a calça abotoada.

2.7.2.5 **TRAVETE:** reforço da costura usado nos pontos de carga do uniforme.

2.7.2.6 **ILHARGA:** costura lateral que une a parte da frente e de trás do uniforme.

2.7.2.7 **ENTREPERNA:** medida da junção dos ganchos até a barra.

2.7.2.8 **ÍNDIGO BLUE:** nome universal do tecido utilizado para confecção de calças jeans. Índigo se refere ao corante em tom azul (blue).

2.7.2.9 **ESTONAGEM:** processo de lavagem em tambores que levam junto pedras de argila chamadas de Sinasitas. Durante a lavagem, as pedras entram em atrito com o tecido, deixando-o com um aspecto de “batido” “usado”.

2.7.2.10 **FIO PENTEADO:** nome que o fio para fabricação do tecido recebe após passar pelo equipamento chamado “Penteadeira”. Este equipamento tem a função de retirar as fibras mais curtas (antes da formação do fio) e impurezas como cascas do algodão. Este processo confere ao fio uma qualidade superior, visto que é mais limpo, não possui fibras curtas e é mais resistente.

2.7.2.11 **GRAMATURA:** é a massa por unidade de superfície. Sua medida é em Onça por Jarda ao quadrado ou em Grama por metro quadrado.

2.7.3 Características do tecido

O tecido deverá atender as seguintes exigências:

2.7.3.1 Blue Jeans referência Santista W-122 (linha Denin Work);

2.7.3.2 Composição: 100% algodão;

2.7.3.3 Armação: Sarja 3/1;

2.7.3.4 Gramatura: 12 Oz/Jd² (aproximadamente 410 g/m²).

2.7.4 Dimensões

CALÇA JEANS - MEDIDAS REFERÊNCIA (masculina - peça pronta)

TAMANHO	Tolerância	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60
Cintura	± 1cm	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60
Quadril	- 1 a + 2	47	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70
Entre Pernas	± 1 cm	81	82	82	82	82	82	82	82	82	83	83	83	83
Gancho Dianteiro (s/ cós)	± 1cm	21	21	21,5	22	22,5	23	24	25	25,5	26	27	27,5	28
Gancho Traseiro (s/cós)	± 1cm	32,5	33	33,5	34	35	35,5	36,5	37,5	38	38,5	39	39,5	40



Coxa	± 1cm	30	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
Ilhargas (comprimento)	± 1cm	102	103	104	105	105	106	106	107	107	108	108	109	109

CALÇA JEANS - MEDIDAS REFERÊNCIA (feminina - peça pronta)

TAMANHO	Tolerância	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
Cintura	± 1cm	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
Quadril	- 1 a + 2	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66
Entre Pernas	± 1 cm	83	83,5	84	84,5	85	85,5	86	86,5	87	87,5	88
Gancho Dianteiro (s/ cóis)	± 1cm	18,5	19	19,5	20	20,5	21	21,5	22	22,5	23	23,5
Gancho Traseiro (s/cóis)	± 1cm	29	29,5	30	30,5	31	31,5	32	32,5	33	33,5	34
Coxa	± 1cm	29	30	32	33	34,5	36	38	39	40	42	44
Ilhargas (comprimento)	± 1cm	101	102	103	103	104	105	105	106	106	107	107

2.7.4.1 Critério de conferência das medidas das peças prontas:

2.7.4.1.1 **(A) CINTURA:** Sobre o cóis, com a calça / bermuda abotoada, cintura esticada quando tiver elástico no traseiro ou em toda cintura.

2.7.4.1.2 **(B) QUADRIL:** A 5 cm da junção das pernas no gancho dianteiro (com a calça dobrada e gancho relaxado), medir de um lado a outro do quadril; quando tiver pregas, as medidas devem ser consideradas com as pregas abertas.

2.7.4.1.3 **(C) ENTREPERNAS:** Da junção entre as duas pernas, ao longo da costura interna até a final da barra.

2.7.4.1.4 **(D) ILHARGAS SEM CÓIS:** Da costura da junção do cóis ao longo da costura lateral até o final.

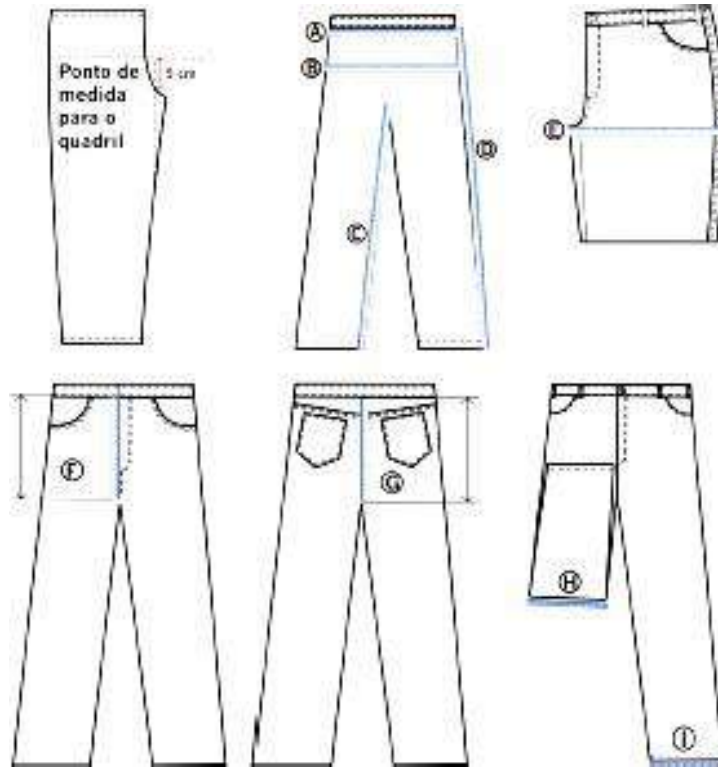
2.7.4.1.5 **(E) COXA:** Com a peça pelo dianteiro, partindo-se da extremidade do encontro dos ganchos até o lateral (quando tiver pregas às medidas devem ser consideradas com as pregas abertas).

2.7.4.1.6 **(F) GANCHO DIANTEIRO:** Com a peça pelo dianteiro, da borda inferior do cóis até a junção dos ganchos no entrepernas.

2.7.4.1.7 **(G) GANCHO TRASEIRO:** Com a peça pelo traseiro, da borda inferior do cóis até a junção dos ganchos no entrepernas.

2.7.4.1.8 **(H) JOELHO:** Dobrando uma das pernas até que a ponta da bainha esteja em paralelo com final da costura da vista, medir a largura da base na dobra.

2.7.4.1.9 **(I) BARRA DA PERNA:** De uma extremidade a outra na barra da perna.



MODELO DA CALÇA MASCULINA



bordado à mão na cor básica.
Bordar conforme vetor anexo ao arquivo.



MODELO DA CALÇA FEMININA



Bordado: linha na cor branca.
Borda: conforme vetor anexo a este projeto.



2.7.5 Confeção

Os componentes da calça deverão estar de acordo com os itens abaixo:

2.7.5.1 Modelo: Tradicional;

2.7.5.2 Bolsos frontais: Dois bolsos tipo Americano, com aberturas oblíquas, em tecido idêntico ao da calça, costurado de modo a impedir que apareça o forro;

2.7.5.3 Bolsos traseiros: Dois bolsos chapados e pespontados duplos, em tecido idêntico ao da calça, medindo 18 cm (largura) e 16 cm (altura) para a calça masculina e 16 cm (largura) e 14 cm (altura);

2.7.5.4 Algiveira: Posicionada no bolso frontal direito, em tecido idêntico ao da calça, medindo 8cm (largura) e 8 cm (altura);

2.7.5.5 Cós: Duplo e em tecido idêntico ao da calça;

2.7.5.6 Passadores: quantidade: sete - pespontados duplos e em tecido idêntico ao da calça, medindo cada 1,2 cm (largura) e 6 cm (altura);

2.7.5.7 Casa para o botão: Tipo reto e proporcional ao botão metálico utilizado. Deve ser confeccionada de modo a impedir desfiamento, esgarçamento ou ruptura do tecido;

2.7.5.8 Pala: Confeccionada em tecido idêntico ao da calça, com corte enviesado na parte traseira da calça;

2.7.5.9 Braguilha: Confeccionada em tecido idêntico ao da calça e com zíper sintético de 1ª qualidade;

2.7.5.10 Bainhas: Confeccionadas com pespontos simples, com acabamento e convenientemente arrematadas para impedir desfiamentos e esgarçamentos;

2.7.5.11 Ganchos dianteiro e traseiro: Confeccionados com pespontos duplos;

2.7.5.12 Entrepernas: Fechamento em interlock;

2.7.5.13 Travetes: Colocados em todos os pontos da peça com maior esforço. Exemplos: Cantos dos bolsos, junção dos ganchos, passadores, pontos finais das vistas, entre outros.

2.7.6 Costuras e aviamentos

As costuras e aviamentos devem estar de acordo com relação abaixo:

2.7.6.1 Costuras de fechamento, fixação e caseado: Linha de Poliéster/algodão nº 40;

2.7.6.2 Overlock: Linha de Poliéster/algodão nº 120;

2.7.6.3 Outras operações de costura: Linha de Poliéster/algodão nº 80;

2.7.6.4 Pontos por centímetro: 3 a 4;



2.7.6.5 Cor da linha: Ocre (linha de pesponto padrão para jeans);

2.7.6.6 Botão: Confeccionado em metal envelhecido;

2.7.6.7 Zíper: Confeccionado na mesma cor do tecido e em material sintético de 1ª qualidade.

2.7.7 Logotipo

O logotipo da INB deverá ser confeccionado de acordo com os itens abaixo:

2.7.7.1 Material: Bordado com linha de Poliéster;

2.7.7.2 Cor: Branca;

2.7.7.3 Posição: Centralizado na parte superior do bolso traseiro direito;

2.7.7.4 Dimensões: 3 cm (altura) e 7 cm (comprimento)

2.7.7.5 O símbolo será bordado somente em outline, já as letras serão cheias.



2.7.8 Identificação

Cada peça de calça deverá trazer, internamente, etiqueta no local convencional com as seguintes informações:

2.7.8.1 Nome e CNPJ do fabricante;

2.7.8.2 Número (tamanho do manequim);

2.7.8.3 Composição do tecido;

2.7.8.4 Instruções de lavagem.

2.7.9 Acondicionamento

O fornecedor deverá acondicionar cada peça de calça individualmente, em saco plástico transparente e com uma identificação no saco plástico do número (tamanho do manequim) e se calça é masculina ou feminina.

As calças devem ser embaladas em caixas de papelão com no máximo 50 (cinquenta) peças, devendo trazer externamente as seguintes identificações:



2.7.9.1 Nome do fabricante/fornecedor, marca ou razão social;

2.7.9.2 Número (tamanho do manequim);

2.7.9.3 Tipo da calça: Masculina ou feminina;

2.7.9.4 Quantidade de peças na embalagem.

2.7.10 Amostra

Antes da confecção das peças deverão ser apresentadas; uma amostra da calça masculina e uma amostra da calça feminina (números 46), que serão avaliadas para verificar se os produtos atendem, quanto ao tecido, tamanhos, posicionamento do bordado, padronização, acabamento e demais especificações solicitadas. Após a aprovação das amostras, estas serão os parâmetros comparativos para avaliação do restante do material a ser entregue, portanto as amostras deverão contemplar todos os itens solicitados na especificação, inclusive etiquetas.

2.7.11 Inspeção

A INB se reserva no direito de enviar inspetores credenciados para inspecionar a confecção dos produtos em qualquer fase de execução.

Será assegurado ao inspetor o direito de familiarizar-se em detalhes com as instruções de fabricação ou equipamentos utilizados.

2.7.12 Testes de aceitação

Consiste na execução pela INB, de testes ou ensaios abaixo relacionados, nas amostras enviadas pelo fornecedor:

2.7.12.1 Teste Visual

Deverão ser observados os itens abaixo:

2.7.12.1.1 Cores: Verificar se as cores do tecido, das linhas e do bordado estão de acordo com o estabelecido neste documento;

2.7.12.1.2 Ausência de componentes: Logotipo, algibeira, pala, bolsos, braguilha, presilhas, travetes e botão, entre outros;

2.7.12.1.3 Acabamento: As calças deverão estar isentas de pontos soltos, pontos de linha, rebarbas, cortes ou outros defeitos;

2.7.12.1.4 Logotipo: Serão verificadas as condições estabelecidas no item 2.7.7 desta especificação;

2.7.12.1.5 Identificação: Será verificada a existência da etiqueta com as informações estabelecidas no item 2.7.8 desta especificação;

2.7.12.1.6 Acondicionamento: Serão verificadas as condições estabelecidas no item 2.7.9 desta especificação.

2.7.12.2 Teste Dimensional



Consiste na verificação das dimensões constantes no item 2.7.4 desta especificação, dentro dos limites estabelecidos.

2.7.12.3 Gramatura do tecido

De acordo com a norma NBR-10591/88.

2.7.12.4 Titulação do fio

De acordo com norma NBR-13216/94

2.7.12.5 Encolhimento do tecido

De acordo com norma ASTM-1905-IV

2.7.13 Aceitação e Rejeição

2.7.13.1 Aceitação

O lote será aceito quando atender as condições previstas nos itens 2.7.10 e 2.7.12 desta especificação.

2.7.13.2 Rejeição

Serão rejeitadas individualmente as peças que não satisfizerem às exigências contidas nesta especificação.

2.8 **Jaleco Feminino Manga Longa**

2.8.1 Jaleco feminino manga longa, levemente acinturado, em tecido tipo Polibrim Light 185g/m² composição 67% algodão e 33% poliéster, ou similar de qualidade igual ou superior na cor branca do código PANTONE Têxtil ref. 110601TC.

2.8.2 Gola: com gola esporte.

2.8.3 Frente: aberta com fechamento embutido composto por botões e caseados no sentido vertical, 3 bolsos chapados com cantos retos, sendo 1 superior de 12,0 cm x 14,0 cm e 2 inferiores, de 16,0 cm x 20,0 cm.

2.8.4 Abotoamento: abotoamento invisível, botões de madrepérola na cor branca, de 4 furos, de 20mm, pregados com linha na cor branca (seguir a cor do tecido) e caseados retos de 24mm de comprimento no sentido vertical.

2.8.5 Mangas: longas com elástico nos punhos.

2.8.6 Costas: repartidas com cinto do tipo martingale com 2 botões de 20mm pregados em cruz com linha branca (na cor tecido), abertura no final da união dos traseiros, conforme desenho.

2.8.7 Bordado da marca INB: centralizado no terço superior do bolso do lado direito de quem veste, com 5,5 cm de comprimento, na cor verde do código PANTONE ref. 350, conforme desenho anexado. O símbolo redondo será bordado (ref. vetor anexo) somente em *outline*, já as letras serão cheias.

2.8.8 Bandeira: aplicação da bandeira do Brasil bordada, na manga do lado direito de quem veste, a 15,0 cm abaixo da costura do ombro, e com 3,0 cm de comprimento.

2.8.9 Costuras:



2.8.9.1 Em máquina de interlock bitola mínima 10 mm para fechamento das ilhargas, ombros, mangas (fixação e fechamento).

2.8.9.2 Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, bolsos, cinto traseiro, abertura traseira, elástico, bainhas e barra.

2.8.9.3 Travetes nas extremidades dos bolsos.

2.8.9.4 Caseado reto de 24mm de comp.

2.8.9.5 Aplicação de overlock nas partes desfiantes do tecido.

2.8.10 Pontos por Centímetro: 4,0 a 4,5 em todas as costuras.

2.8.11 Aviamentos:

2.8.11.1 Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Pes. na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.

2.8.11.2 Botão de madrepérola de 4 furos, de 20mm da cor do tecido para fechamento frontal.

2.8.11.3 Dois botões de madrepérola de 4 furos, de 20mm da cor do tecido para a martingale.

2.8.11.4 Elástico de 20mm de largura.

2.8.12 Exigências:

2.8.12.1 As cores das malhas e das linhas deverão ser firmes para não haver manchas ao lavar.

2.8.12.2 Incluir um botão extra para cada peça.

2.8.13 Identificação:

2.8.13.1 Todo jaleco feminino deverá vir identificada com etiqueta de confecção conforme o CONMETRO resolução 2:

2.8.13.1.1 Etiqueta contendo o nome da confecção, tamanho e identificação 'Feminino' na peça, bordado ou impresso.

2.8.13.1.2 Etiqueta de garantia de qualidade, contendo o nome do fabricante.

2.8.13.1.3 Etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem.

2.8.14 Embalagem:

2.8.14.1 Individual: todo jaleco feminino deverá ser acondicionado individualmente em embalagem plástica transparente, com numeração visível.

2.8.14.2 Coletiva: embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS



ITEMS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	36	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56
		PP		P		M		G		GG		GG	
Busto	De -1 a +1	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66
Costas	De -1 a +1	36,5	38	39,5	41	42,5	44	45,5	47	48,5	50	51,5	53
Mangas longas	De -1 a +1	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	67	67
Contorno de cava	De -1 a +1	21	22	22,5	23	24	24,5	25	26	26,5	27	27,5	28,5
Comprimento	De -1 a +1	72	75,5	75	76,5	78	79,5	81	82,5	84	85,5	87	88,5

2.8.15 Critério de conferência das medidas das peças prontas:

2.8.15.1 **(A) BUSTO / TÓRAX:** Da parte inferior da uma cava à outra (peça abotoada).

2.8.15.2 **(B) COSTAS (ombro a ombro):** De uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.

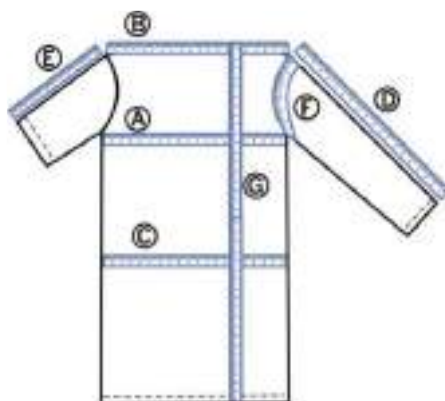
2.8.15.3 **(C) QUADRIL:** Na altura do quadril com a peça abotoada.

2.8.15.4 **(D) MANGAS LONGAS:** Da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.8.15.5 **(E) MANGAS CURTAS:** Da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.8.15.6 **(F) CONTORNO DE CAVA:** Na junção da manga com o avental.

2.8.15.7 **(G) COMPRIMENTO:** Pela frente, da junção da gola no ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).





2.9 Jaleco Masculino Manga Longa

2.9.1 Jaleco masculino manga longa em tecido tipo Polibrim Light 185g/m², composição 67% algodão e 33% poliéster, ou similar de qualidade igual ou superior na cor branca do código PANTONE Têxtil ref.110601TC.

2.9.2 Gola: com gola esporte.

2.9.3 Frente: aberta com fechamento embutido composto por botões e caseados no sentido vertical, 3 bolsos chapados com cantos retos, sendo 1 superior de 12,0 cm x 14,0 cm e 2 inferiores, de 16,0 cm x 20,0 cm.

2.9.4 Abotoamento: abotoamento invisível, botões de madrepérola na cor branca, de 4 furos, de 20mm, pregados com linha na cor branca (seguir a cor do tecido) e caseados retos de 24mm de comprimento no sentido vertical.

2.9.5 Mangas: longas com elástico nos punhos.

2.9.6 Costas: repartidas com cinto do tipo martingale com 2 botões de 20mm pregados em cruz com linha branca (na cor tecido), abertura no final da união dos traseiros, conforme desenho.

2.9.7 Bordado da marca INB: centralizado no terço superior do bolso do lado direito de quem veste, com 5,5 cm de comprimento, na cor verde do código PANTONE ref. 350, conforme desenho anexo. O símbolo redondo será bordado (ref. vetor anexo) somente em *outline*, já as letras serão cheias.

2.9.8 Bandeira: aplicação da bandeira do Brasil bordada na manga do lado direito de quem veste, a 15,0 cm abaixo da costura do ombro, e com 3,0 cm de comprimento.

2.9.9 Costuras:

2.9.9.1 Em máquina de interlock bitola mínima 10 mm para fechamento das ilhargas, ombros, mangas (fixação e fechamento).

2.9.9.2 Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, bolsos, cinto traseiro, abertura traseira, elástico, bainhas e barra.

2.9.9.3 Travetes nas extremidades dos bolsos.

2.9.9.4 Caseado reto de 24 mm de comprimento.



2.9.9.5 Aplicação de overlock nas partes desfiantes do tecido.

2.9.10 Pontos por Centímetro: 4,0 a 4,5 em todas as costuras

2.9.11 Aviamentos:

2.9.11.1 Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Pes. na cor do tecido para as operações de fechamentos, fixações e pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.

2.9.11.2 Botão de madrepérola, de 4 furos de 20mm da cor do tecido para fechamento frontal.

2.9.11.3 Dois botões de madrepérola de 4 furos, de 20mm da cor do tecido para a martingale.

2.9.11.4 Elástico de 20mm de largura.

2.9.12 Exigências:

2.9.12.1 As cores das malhas e das linhas deverão ser firmes para não haver manchas ao lavar.

2.9.12.2 Incluir um botão extra para cada peça.

2.9.13 Identificação:

2.9.13.1 Todo jaleco masculino deverá vir identificado com etiqueta de confecção conforme o CONMETRO resolução 2:

2.9.13.1.1 Etiqueta contendo o nome da confecção, tamanho e identificação 'Masculino' na peça, bordado ou impresso.

2.9.13.1.2 Etiqueta de garantia de qualidade, contendo o nome do fabricante.

2.9.13.1.3 Etiqueta de produto com composição e instruções de lavagem.

2.9.14 Embalagem:

2.9.14.1 Individual: todo jaleco masculino deverá ser acondicionado individualmente em embalagem plástica transparente, com numeração visível.

2.9.14.2 Coletiva: embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITEMS	NUMERAÇÃO	TOLERÂNCIAS											
		40	42	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
Tórax	De -1 a +1	83,5	85,5	87,5	89,5	91,5	93,5	95,5	97,5	99,5	101,5	103,5	
Costas	De -1 a +1	43,5	45	46,5	48	49,5	51	52,5	54	55,5	57	58,5	60
Mangas longas	De -1 a +1	58	60	61	62	63	64	65	66	67	67	67	67
Contorno de cava	De -1 a +1	26	26,5	27	27,5	28,5	29	29,5	30,5	31	31,5	32,5	33
Comprimento	De -1 a +1	88,5	90	91,5	93	94,5	96	97,5	99	100,5	100,5	100,5	100,5

2.9.15 Critério de conferência das medidas das peças prontas:

2.9.15.1 **(A) BUSTO / TÓRAX**: Da parte inferior da uma cava à outra (peça abotoada).

2.9.15.2 **(B) COSTAS (ombro a ombro)**: De uma extremidade do ombro com a cava à outra, nas costas.

2.9.15.3 **(C) QUADRIL**: Na altura do quadril com a peça abotoada.

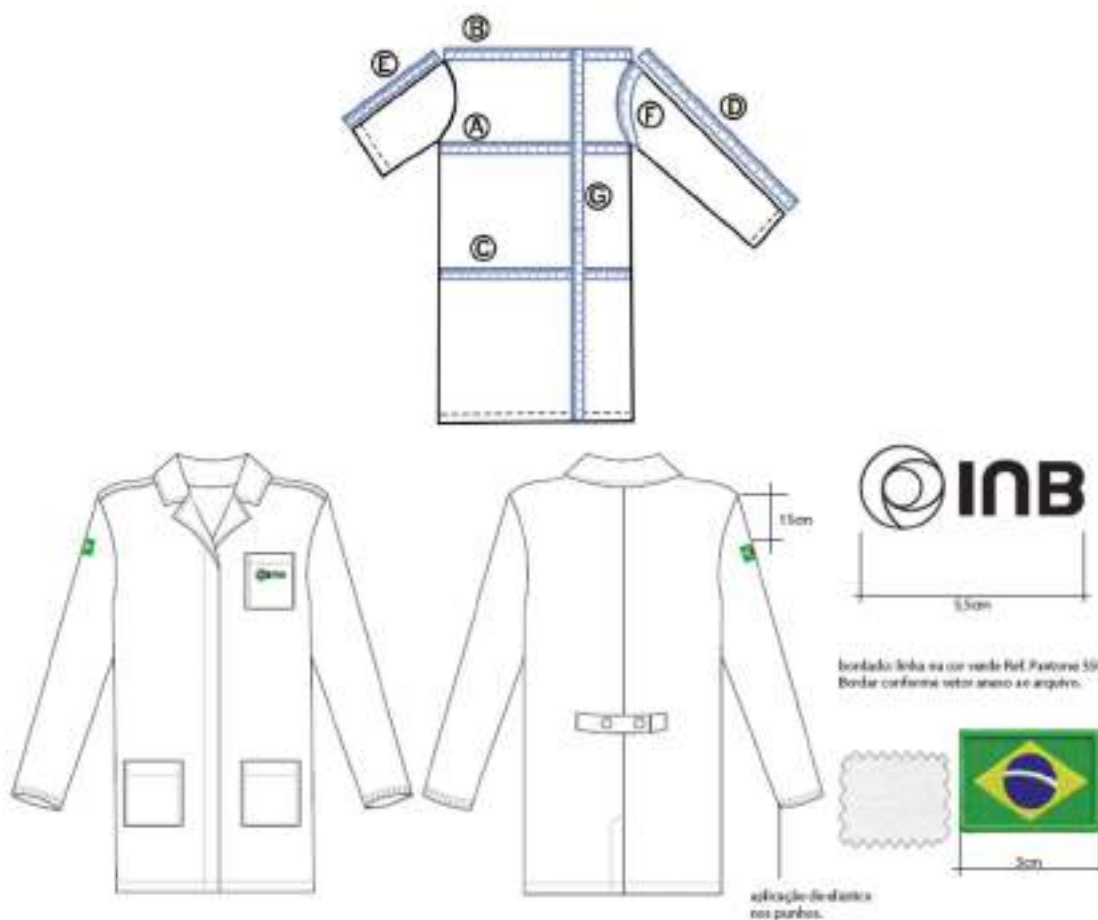


2.9.15.4 **(D) MANGAS LONGAS:** Da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.9.15.5 **(E) MANGAS CURTAS:** Da parte da junção com o ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).

2.9.15.6 **(F) CONTORNO DE CAVA:** Na junção da manga com o avental.

2.9.15.7 **(G) COMPRIMENTO:** Pela frente, da junção da gola no ombro até o final da bainha (não considerar o tecido dobrado internamente).



2.10 Jaqueta Unissex

2.10.1 Casaco (Parte1)

2.10.1.1 Jaqueta unissex em nylon resinado impermeável, 240g/m, na cor verde do Código PANTONE ref. 350/Fosco, forrada (corpo e braços) em tecido de acetato na cor do código PANTONE ref. 350/Fosco.

2.10.1.2 Gola: considerar o capuz também na cor verde do Código PANTONE ref. 350/Fosco, embutido e fechamento com zíper.

2.10.1.3 Punhos: elástico embutido com 3,5cm de largura.

2.10.1.4 Corpo:

2.10.1.4.1 Barra da cintura com meio elástico (elástico somente nas costas), com 3,5cm de largura.



2.10.1.4.2 Dois bolsos embutidos conforme desenho.

2.10.1.4.3 Abotoamento com zíper destacável grosso em metal prateado (considerar de qualidade que não enferruja).

2.10.1.4.4 Pala interna para aplicação de casas para os botões do colete removível.

2.10.1.5 Bordado da marca INB: centralizado no lado esquerdo de quem veste, com 5,5 cm de comprimento, na cor verde do código PANTONE ref. 382, conforme desenho anexado. O símbolo redondo será bordado (ref. vetor anexo) somente em *outline*, já as letras serão cheias.

2.10.1.6 Bandeira: aplicação da bandeira do Brasil bordada, na manga do lado direito de quem veste, 15 cm abaixo da costura do ombro, e com 3,0 cm de comprimento.

2.10.2 Exigências:

2.10.2.1 As cores das malhas e das linhas deverão ser firmes para não haver manchas ao lavar.

2.10.2.2 Incluir um botão extra para cada peça.



2.10.3 Colete (Parte 2)

2.10.3.1 Colete em tecido de acetato na cor bege do Código PANTONE ref. 468 dupla face:

2.10.3.1.1 Em matelassê de módulos de 5,0 em 5,0cm em toda a peça.

2.10.3.1.2 Forrado com manta acrílica anti-mofo e lavável de 160g/m.

2.10.3.1.3 A cor da linha do matelassê deverá ser da mesma cor do tecido (cor bege do Código PANTONE ref. 468) e firme para não haver manchas ao lavar.

2.10.3.2 Abotoamento do Colete na jaqueta:

2.10.3.2.1 Pala interna costurada com caseado para abotoamento do colete à jaqueta:

2.10.3.2.2 Dez botões de madrepérola, de 12mm na frente, nos dois lados (conforme desenho), sendo cinco botões em cada lado, com caseamento vertical de 16mm, para abotoamento do colete em pala interna da jaqueta.



		GG	9
		EG	3
SUBTOTAL			90
2	Camisa masculina tipo polo	P	12
		M	73
		G	90
		GG	45
		EXG	6
		XGG	14
SUBTOTAL			240
3	Camisa social feminina de manga curta	PP	2
		P	4
		M	8
		G	5
SUBTOTAL			19
4	Camisa social masculina de manga curta	M	10
		G	10
SUBTOTAL			20
5	Camisa social feminina de manga longa	PP	2
		P	4
		M	6
		G	6
SUBTOTAL			18
6	Camisa social masculina de manga longa	M	8
		G	10
		GG	5
SUBTOTAL			23
7	Calça jeans feminina padrão tradicional	36	6
		38	7
		40	15
		42	15
		44	4
		46	3
		48	6
SUBTOTAL			56



8	Calça jeans masculina padrão tradicional	38	10
		40	20
		42	34
		44	45
		46	23
		48	4
		50	10
		52	6
		54	7
SUBTOTAL			159
9	Jaleco feminino manga longa branco	M	4
		G	2
		XGG	4
SUBTOTAL			10
10	Jaleco masculino manga longa branco	GG	4
		XGG	4
SUBTOTAL			8
11	Jaqueta nylon resinado impermeável	PP	22
		P	18
		M	28
		G	32
		GG	8
		XGG	7
SUBTOTAL			115
TOTAL			758



4 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Os bens serão recebidos:

4.1.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

4.1.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

4.1.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.3 A INB rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS MATERIAIS

5.1.1 Para fins de recebimento dos big bags deverão ser observados critérios objetivos, tais como:

5.1.1.1 Quantidades previstas.

5.1.1.2 Atendimento ao prazo de entrega estipulado.

5.1.1.3 Atendimento às condições e certificações definidas neste termo de referência.

6 AMOSTRAS

6.1.1 A contratada deverá apresentar, antes da confecção das peças e em até 15 (quinze) dias após a formalização do instrumento contratual pelas partes, uma amostra de cada modelo e tamanho para avaliação pela fiscalização no concernente à qualidade, tipo de tecido, tamanhos, posicionamento, bordados, padronização, acabamento, entre outros aspectos delineados no termo de referência.

6.1.1.1. As amostras aprovadas serão consideradas como parte integrante do fornecimento.

6.1.1.2 As amostras aprovadas servirão de parâmetro comparativo para avaliação do restante do material a ser entregue, sendo imperioso, portanto, contemplarem todos os itens solicitados neste termo de referência, inclusive as etiquetas.

6.1.1.3 As amostras rejeitadas permanecerão disponíveis para retirada pela contratada por um período de até 30 (trinta) dias da data de entrega na INB.

6.1.1.4 Transcorrido o prazo definido no subitem 6.1.1.2 acima, as amostras rejeitadas serão destruídas e descartadas.



ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS



PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO:

Fornecimento de uniformes e vestimentas de trabalho para de suprir a demanda das Unidades de Caldas e Buena, de acordo com as condições, quantidades e características estabelecidas neste termo de referência.

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	(A)	(B)	C=(A*B)
Camisa feminina tipo polo PP	8	62,50	500,00
Camisa feminina tipo polo P	15	80,00	1200,00
Camisa feminina tipo polo M	35	71,43	2500,05
Camisa feminina tipo polo G	20	74,98	1499,60
Camisa feminina tipo polo GG	9	66,67	600,03
Camisa feminina tipo polo EG	3	100,00	300,00
Camisa masculina tipo polo P	12	66,67	800,04
Camisa masculina tipo polo M	73	54,79	3999,67
Camisa masculina tipo polo G	90	77,78	7000,20
Camisa masculina tipo polo GG	45	66,67	3000,15
Camisa masculina tipo polo EXG	6	75,00	450,00
Camisa masculina tipo polo XGG	14	64,29	900,06
Camisa Social Feminina MC PP	2	75,00	150,00
Camisa Social Feminina MC P	4	62,50	250,00
Camisa Social Feminina MC M	8	75,00	600,00
Camisa Social Feminina MC G	5	60,00	300,00
Camisa Social Masculina MC M	10	58,99	589,90
Camisa Social Masculina MC G	10	60,00	600,00
Camisa Social Feminina ML PP	2	95,00	190,00
Camisa Social Feminina ML P	4	100,00	400,00
Camisa Social Feminina ML M	6	80,00	480,00
Camisa Social Feminina ML G	6	75,00	450,00
Camisa Social Masculina ML M	8	81,25	650,00
Camisa Social Masculina ML G	10	80,00	800,00
Camisa Social Masculina ML GG	5	100,00	500,00
Calça Jeans Feminina 36	6	100,00	600,00
Calça Jeans Feminina 38	7	92,86	650,02
Calça Jeans Feminina 40	15	80,00	1200,00
Calça Jeans Feminina 42	15	80,00	1200,00
Calça Jeans Feminina 44	4	145,00	580,00
Calça Jeans Feminina 46	3	138,33	414,99
Calça Jeans Feminina 48	6	83,33	499,98
Calça Jeans Masculina 38	10	160,00	1600,00
Calça Jeans Masculina 40	20	82,50	1650,00
Calça Jeans Masculina 42	34	77,65	2640,10
Calça Jeans Masculina 44	45	75,56	3400,20
Calça Jeans Masculina 46	23	104,35	2400,05
Calça Jeans Masculina 48	4	145,00	580,00
Calça Jeans Masculina 50	10	101,00	1010,00
Calça Jeans Masculina 52	6	155,17	931,02



Calça Jeans Masculina 54	7	157,14	1099,98
Jaleco Feminino M	4	175,00	700,00
Jaleco Feminino G	2	150,00	300,00
Jaleco Feminino XGG	4	175,00	700,00
Jaleco Masculino GG	4	175,00	700,00
Jaleco Masculino XGG	4	100,00	400,00
Jaqueta Unissex PP	22	264,60	5821,20
Jaqueta Unissex P	18	264,56	4762,08
Jaqueta Unissex M	28	264,57	7407,96
Jaqueta Unissex G	32	264,06	8449,92
Jaqueta Unissex GG	8	264,60	2116,80
Jaqueta Unissex XGG	7	264,60	1852,20
VALOR GLOBAL (R\$)			82.376,20

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra direta e indireta, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários à plena execução do fornecimento.

VALOR GLOBAL: R\$ 82.376,20 (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA/CM-BH
(CPOR/4a RM/1930)
(CASA MARECHAL ESPERIDIÃO ROSAS)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de capacidade técnica que a empresa MERIDIAN LTDA, CNPJ: 48.011.287/0001-81, prestou o serviço abaixo descrito, objeto do empenho n° 2023NE000042, ao CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA E COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE, ocasião em que atendeu satisfatoriamente as demandas desta unidade em termos de qualidade e prazo de entrega, não havendo, até o momento, nenhum fato que desabone a conduta da empresa MERIDIAN LTDA.

ITEM	UND MED	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Und	SERVIÇO DE BORDADO EM CAMISETA CAMUFLADA	210
02	Und	SERVIÇO DE BORDADO DE CAMISETA BRANCA	140

Belo Horizonte, 17 de março de 2023

MARCUS VINICIUS
MANSUR

MESEDER:0213323478
0

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS MANSUR
MESEDER:02133234780
Dados: 2023.03.30 16:23:07
-03'00'

MARCUS VINICIUS MANSUR MESSEDER – Cel
Ordenador de Despesas do CPOR/CM-BH

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MG sob nº 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Magabeira, nº 211, Centro, neste município de Montes Claros/MG, CEP 39401-002, neste ato representado pela Secretária Municipal de Esportes e Juventude, abaixo assinado, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **MERIDIAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.011.287/0001-81, sediada na Rua Pitangui, nº 108 – Bairro São Cristovão, na cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo Sr. Pedro Tavares de Lanna Rocha, inscrito no CPF nº 140.852.026-50, prestou serviços **DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**:

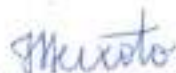
Lote	Item	Qtd	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	3	1.100	PAR DE MEIA CANO LONGO DE COMPRESSÃO PARA CORRIDA, PRODUZIDA EM POLIAMIDA PARA MELHOR RESPIRABILIDADE, COM FAIXA ELÁSTICA PARA MELHOR AJUSTE E PROTEÇÃO, TAMANHO ÚNICO DO 35 AO 43, PERSONALIZADA COM A ARTE DO EVENTO.	R\$ 18,18	R\$19.998,00

O mencionado serviço foi cumprido, nas especificações/características, qualidades e prazos de acordo com as cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

Atestamos que a contratada desempenhou satisfatoriamente a atividade pertinente para com o contratante, não havendo, portanto, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem técnica e comercialmente sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas, demonstrando comprovadamente plena capacidade e qualificação da empresa.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Montes Claros-MG, 29 de Julho de 2024.



Juliana Leonel Peixoto Dutra
Secretária Municipal de Esportes e Juventude

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa MERIDIAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.011.287/0001-81, situada na Rua Pitangui, nº 108 - São Cristovão, CEP: 31.110-492, Belo Horizonte / Minas Gerais, forneceu o item referente ao Processo de Adesão nº 002/2024, Nota de Empenho 2024NE000450 a seguir discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
171	CAMISETA - CAMISETA MANGA CURTA, EM MALHA FRIA, GOLA REDONDA, NA COR BRANCA. (P, M, G E GG). A CAMISA SERÁ CONFECCIONADA COM O POSTO/NOME DE GUERRA DO MILITAR, DE ACORDO COM O PEDIDO DO REQUISITANTE.	600	R\$ 24,21	R\$ 14.526,00

A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas no que diz respeito aos serviços ou fornecimento solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Flaviana Tavares Vieira

Vice-Reitora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Donaldo Rosa Pires Júnior

Pró-Reitor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 31/07/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 31/07/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1492693** e o código CRC **1BB59AE9**.

Referência: Processo nº 23086.005112/2024-35

SEI nº 1492693



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação em Licitação, que a Empresa MERIDIAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.011.287/0001-81, sediada na Rua Javari, nº 31, Concórdia, Belo Horizonte- MG, forneceu para a ACADEMIA DA FORÇA AÉREA os objetos do empenho nº 2023NE001514, anexo.

Pirassununga, 7 de agosto de 2024.

PAULA DANIELLE BEKMAN VOGAS LOURENÇO Capitão Intendente
Chefe da Seção de Almojarifado Geral

Data e hora da consulta: 26/09/2023 10:07
Usuário: ***.334.378-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
120060	ACADEMIA DA FORCA AEREA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.429/0002-91	ESTRADA DE AGUAI S/N - (CAMPO FONTENELLE)	13643-000
Município	UF	Telefone
PIRASSUNUNGA	SP	019 35657000 (PABX)

Ano	Tipo	Número
2023	NE	1514

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168872	1000000000	339030	120100	A0000270000

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/09/2023	Global	67510016629202214	0,0000	26.740,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
48.011.287/0001-81	MERIDIAN LTDA	31110-752
Endereço	UF	Telefone
JAVARI 31 CONCORDIA	MG	
Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
126	PREGAO	1	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 10.520 / 2002					

Descrição

SOLICITAÇÃO Nº23S1456 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS - APLICAÇÃO: ATENDER SOLICITAÇÃO DA AFA PARA AQUISIÇÃO DE DISTINTIVOS E ABRIGOS PARA OS CADETES - PREGÃO Nº91041/2022

Local da Entrega

AFA - CONTATO (19) 3565 7300 SGT FERNANDA/ CB PADUA

Informação Complementar

12006005910412022 - UASG Minuta: 120060

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	19/09/2023 12:02:08	Alteração

Data e hora da consulta: 26/09/2023 10:07

Usuário: ***.334.378-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	26.740,00

Subelemento 23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - AGASALHO DESPORTIVO, MATERIAL TACTEL, QUANTIDADE BOLSOS 1 DE CADA LADO, TAMANHO G, COR AZUL E BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MANGA COMPRIDA C/ PUNHO E ELÁSTICO, CALÇA SEM FO R	26.740,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15/09/2023	Inclusão	200,00000	133,7000	26.740,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ODILOR DA SILVA LOPES
***.971.748-**
19/09/2023 12:02:08

Responsável pela Nota de Empenho
FERNANDO HENRIQUE PAULO
***.181.048-**
15/09/2023 12:59:40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mendes, 19 de agosto de 2024

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Meridian LTDA - Cnpj n° 48.011.287/0001-81** prestou serviço de fornecimento de meias para as **Unidades Escolares**.

A prestação de serviço ocorreu dentro das exigências legais, nada constando que desabone técnica e comercial, até a presente data.

Atenciosamente,


Maria Paula da Silva Vale
Secretária Municipal de Educação

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 2216 9999 7318
Protocolo de autorização de uso
131246030984618 24/06/2024 12:00:27
TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000322 | SERIE: 1
Data de emissão: 24/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Lists items 111-123 with their respective values and a total of 4,241.38.

QTD. TOTAL DE ITENS 11
VALOR NOTA R\$ 4.241,38

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco Itaú (341)
Agência: 4875
C/c: 99520-3

Total aproximado de tributos: R\$ 1.333,93 (31,45%) Federais R\$ 570,48 (13,45%) Estaduais R\$ 763,46 (18,00%) . Fonte IBPT.
REFERENTE AO EMPENHO 481/2024

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 1510 5853 2595

Protocolo de autorização de uso

131246014022447 13/06/2024 18:34:04

TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000315 | SERIE: 1

Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. It lists items like CFOP6101 - ITEM 112 - KIT MEIAS with their respective values and a total row showing QTD. TOTAL DE ITENS as 8 and VALOR NOTA R\$ as 2.994,03.

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);

Agência: 3610-2;

C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 941,63 (31,45%) Federais R\$ 402,69 (13,45%) Estaduais R\$ 538,92 (18,00%) . Fonte IBPT.

REF NE480/2024 - Entrega na E.M Amélia de Lima e Silva

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 1410 5853 0676

Protocolo de autorização de uso

131246014022627 13/06/2024 18:34:00

TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000314 | SERIE: 1

Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Lists items like CFOP6101 - ITEM 110 - KIT MEIAS with their respective values. Total value is 1.947,43.

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);
Agência: 3610-2;
C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 612,46 (31,45%) Federais R\$ 261,92 (13,45%) Estaduais R\$ 350,54 (18,00%) . Fonte IBPT.
REF NE482/2024 - Entrega na E.M Antônio de Freitas

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 1310 5852 6728

Protocolo de autorização de uso

131246014022299 13/06/2024 18:33:55

TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000313 | SERIE: 1

Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Rows include item descriptions like 'KIT MEIAS' and their respective values, ending with a total row 'VALOR NOTA R\$ 7.670,97'.

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);
Agência: 3610-2;
C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 2.412,52 (31,45%) Federais R\$ 1.031,75 (13,45%) Estaduais R\$ 1.380,78 (18,00%) . Fonte IBPT.
REF NE483/2024 - Entrega na E. Municipalizada - CIEP Brizolão 288 - Prof Ruy Gonçalves Ramos

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 1210 5852 5058

Protocolo de autorização de uso

131246014022408 13/06/2024 18:33:52

TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000312 | SERIE: 1

Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Rows include CFOP6101 - ITEM 109 - KIT MEIAS - 90,00 KIT 3 X 8,88 (799,20), CFOP6101 - ITEM 110 - KIT MEIAS - 10,00 KIT 3 X 8,88 (88,80), CFOP6101 - ITEM 111 - KIT MEIAS - 56,00 KIT 3 X 8,47 (474,32), CFOP6101 - ITEM 112 - KIT MEIAS - 83,00 KIT 3 X 9,34 (775,22), CFOP6101 - ITEM 119- KIT MEIAS - 56,00 KIT 3 X 10,28 (575,68), CFOP6101 - ITEM 120- KIT MEIAS - 83,00 KIT 3 X 11,48 (952,84).

QTD. TOTAL DE ITENS

6

VALOR NOTA R\$

3.666,06

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES

R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);

Agência: 3610-2;

C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 1.152,98 (31,45%) Federais R\$ 493,09 (13,45%) Estaduais R\$ 659,89 (18,00%) . Fonte IBPT.

REF NE484/2024 - Entregar na Creche Escola Municipal Dr Arydalton Xavier de Barros

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 1110 5852 1772

Protocolo de autorização de uso

131246014022743 13/06/2024 18:33:48

TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000311 | SERIE: 1

Data de emissão: 13/06/2024

ITEM	VL. ITEM
CFOP6101 - ITEM 109 - KIT MEIAS - 90,00 KIT 3 X 8,88	799,20
CFOP6101 - ITEM 117- KIT MEIAS - 90,00 KIT 3 X 11,66	1.049,40
QTD. TOTAL DE ITENS	2
VALOR NOTA R\$	1.848,60

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);

Agência: 3610-2;

C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 581,39 (31,45%) Federais R\$ 248,63 (13,45%) Estaduais R\$ 332,75 (18,00%) . Fonte IBPT.

REF NE485/2024 - Entregar na Creche Municipal Rolando Bizzarri

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 1010 5852 0086

Protocolo de autorização de uso

131246014022120 13/06/2024 18:33:45

TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000310 | SERIE: 1

Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Lists items like CFOP6101 - ITEM 111 - KIT MEIAS with their respective values. Total value is 2.596,73.

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);
Agência: 3610-2;
C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 816,68 (31,45%) Federais R\$ 349,27 (13,45%) Estaduais R\$ 467,42 (18,00%) . Fonte IBPT.
REF NE486/2024 - Entregar na E.M Hilda Braga

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 0910 5851 6444

Protocolo de autorização de uso

131246014022179 13/06/2024 18:33:40

TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000309 | SERIE: 1

Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Rows include CFOP6101 - ITEM 113 - KIT MEIAS - 130,00 KIT 3 X 10,63 (1,381,90), CFOP6101 - ITEM 114 - KIT MEIAS - 110,00 KIT 3 X 11,58 (1,273,80), CFOP6101 - ITEM 115- KIT MEIAS - 80,00 KIT 3 X 11,25 (900,00), CFOP6101 - ITEM 121- KIT MEIAS - 30,00 KIT 3 X 10,99 (329,70), CFOP6101 - ITEM 122- KIT MEIAS - 110,00 KIT 3 X 11,31 (1,244,10), CFOP6101 - ITEM 123- KIT MEIAS - 26,00 KIT 3 X 12,08 (314,08).

QTD. TOTAL DE ITENS

6

VALOR NOTA R\$

5.443,58

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES

R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);

Agência: 3610-2;

C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 1.712,01 (31,45%) Federais R\$ 732,16 (13,45%) Estaduais R\$ 979,84 (18,00%) . Fonte IBPT.

REF NE487/2024 - Entregar na E.M Jayme Sciliano

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 0810 5851 4118

Protocolo de autorização de uso

131246014021710 13/06/2024 18:33:37

TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000308 | SERIE: 1

Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Contains item descriptions like 'KIT MEIAS' and their respective values, ending with a total of 3.518,89.

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);
Agência: 3610-2;
C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 1.106,69 (31,45%) Federais R\$ 473,29 (13,45%) Estaduais R\$ 633,41 (18,00%) . Fonte IBPT.
REF NE488/2024 - Entregar na E.M Maria Semedo de Andrade

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 0710 5851 0891
Protocolo de autorização de uso
131246014022034 13/06/2024 18:33:32
TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000307 | SERIE: 1
Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Lists items like CFOP6101 - ITEM 113 - KIT MEIAS with values ranging from 106,30 to 126,40. Total value is 1.486,71.

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);
Agência: 3610-2;
C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 467,56 (31,45%) Federais R\$ 199,96 (13,45%) Estaduais R\$ 267,60 (18,00%) . Fonte IBPT.
REF NE489/2024 - Entregar na E.M Luciana Caraméz

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 0610 5850 8296

Protocolo de autorização de uso

131246014022015 13/06/2024 18:33:29

TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000306 | SERIE: 1

Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Lists items like CFOP6101 - ITEM 111 - KIT MEIAS with their respective values. Total value is 5,008,86.

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);
Agência: 3610-2;
C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 1.575,29 (31,45%) Federais R\$ 673,70 (13,45%) Estaduais R\$ 901,61 (18,00%) . Fonte IBPT.
REF NE490/2024 - Entregar na E.M Pref. João Gurito

DANFE Simplificado - Etiqueta



MERIDIAN LTDA
CNPJ:48.011.287/0001-81 IE:004445059.00-58
Rua Pitangui, 108, São Cristóvão Belo Horizonte - MG



3124 0648 0112 8700 0181 5500 1000 0003 0510 5850 4501
Protocolo de autorização de uso
131246014021652 13/06/2024 18:33:24
TIPO: 1 - Saída | Nº NFe: 000305 | SERIE: 1
Data de emissão: 13/06/2024

Table with 2 columns: ITEM and VL. ITEM. Rows include CFOP6101 - ITEM 114, 119, 120, 121 and summary rows QTD. TOTAL DE ITENS and VALOR NOTA R\$. Total value is 2.299,30.

CONSUMIDOR

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro: 43.327.293/0001-29 IE: ISENTO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MENDES
R. Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250, Prefeitura de Mendes, Vila Wesley - Mendes - RJ

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

Dados bancários:

Banco do Brasil(001);
Agência: 3610-2;
C/C: 80301-4.

Total aproximado de tributos: R\$ 723,13 (31,45%) Federais R\$ 309,26 (13,45%) Estaduais R\$ 413,88 (18,00%) . Fonte IBPT.
REF NE491/2024 - Entregar na E.M Odette Terra Passos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa MERIDIAN UNIFORMES, inscrita no CNPJ sob o nº48.011.287.0001-81, com a sede a Rua Pintagui,108-São Cristóvão, Belo Horizonte/MG CEP: 31.110-492, e-mail:contato@meridianpro.com.br, forneceu MEIAS ESCOLARES para as Escolas Municipais, em atendimento à Secretaria de Educação, conforme, PROCESSO LICITATÓRIO 320/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 155/2023, REGISTRO DE PREÇOS 097/2023 e quantidades constantes abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
53.000	MEIA ALGODÃO

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, não tendo nada que a desabone em relação a entrega e qualidade até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Itabirito, 05 de abril de 2024.

IRACEMA ANA D'ARC PEDROSA
ARC PEDROSA
MAPA:37794531691
691
Assinado de forma digital por IRACEMA ANA D'ARC PEDROSA
MAPA:37794531691
Dados: 2024.04.05 09:50:11 -03'00'
Iracema Ana D'arc Pedrosa Mapa
Secretária de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA MARIA GONCALVES PEDROSA
Data: 05/04/2024 07:59:41 -0300
Verifique em <https://validar.lf6.gov.br>

Larisse Maria Gonçalves Pedrosa
Gestor do Contrato



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa MERIDIAN UNIFORMES, inscrita no CNPJ sob o nº48.011.287.0001-81, com a sede a Rua Pintagui,108-São Cristóvão, Belo Horizonte/MG CEP: 31.110-492, e-mail:contato@meridianpro.com.br, forneceu MEIAS ESCOLARES para as Escolas Municipais, em atendimento à Secretaria de Educação, conforme, PROCESSO LICITATÓRIO 320/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 155/2023, REGISTRO DE PREÇOS 097/2023 e quantidades constantes abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
29.900	MEIA ALGODÃO

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, não tendo nada que a desabone em relação a entrega e qualidade até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Itabirito, 10 de junho de 2024.

IRACEMA ANA D
ARC PEDROSA
MAPA:377945316
91
Iracema Ana D'arc Pedrosa Mapa
Secretária de Educação

Assinado de forma digital
por IRACEMA ANA D ARC
PEDROSA
MAPA:37794531691
Dados: 2024.06.10
08:17:57 -03'00'



Larisse Maria Gonçalves Pedrosa
Gestor do Contrato



PREFEITURA DE CAÇADOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MERIDIAN LTDA inscrita no CNPJ 48.011.287/0001-81 sediada Rua Pitangui, nº 108, bairro São Cristóvão, Belo Horizonte MG, CEP: 31110-492 forneceu satisfatoriamente atendendo a demanda confecção e entrega dos materiais abaixo relacionados para a Secretaria de Educação do município de Caçador - SC

950 JAQUETAS EM MICROFRIBA RESINADA, ADULTO, PERSONALIZADA, FECHAMENTO EM ZIPER, GOLA PADRE COM FECHAMENTO EM FIBRA SINTÉTICA E FORRO POLIESTER, PUNHOS INTERNOS E 2 BOLSOS INTERNOS.

Informamos ainda que os serviços prestados estão dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por

Caçador, 29/07/2024



Nome: DIEGO BRAZ DE CAMARGO

Cpf 07303589929

Cargo: COORDENADOR DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
SOLICITANTE**

MERIDIAN LTDA

CNPJ: 48.011.287/0001-81

IDENTIFICAÇÃO DA ATESTANTE

RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
CNPJ:	83.074.302/0001-31
ENDEREÇO:	Rua: Curitibaanos, nº 600 - CENTRO
E-MAIL:	notacacador@gmail.com
TELEFONE	(49) 3666-2424

Informo, através deste atestado, que a empresa MERIDIAN LTDA, CNPJ: 48.011.287/0001-81 forneceu os produtos abaixo descritos à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC, não havendo nada que desabone a conduta da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTDE
01	AGASALHO ESPORTIVO PERSONALIZADO	LIND	180

Caçador, 29 de Julho de 2024.

DANIEL LEMOS BARROSO
CPF: 082.118.249-81
MATRÍCULA: 15585



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx DESMii DEPA
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA/CM-BH
(CPOR/4ª RM/1930)
(CASA MARECHAL ESPIRIDIÃO ROSAS)**

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **MERIDIAN LTDA, CNPJ nº 48.011.287/0001-81**, estabelecida na **rua Javari, Nº 31, Bairro: Concórdia**, CEP: 31110-752 – Belo Horizonte - MG forneceu para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte, CNPJ nº 09.563.579/0001-75, o material abaixo especificado:

Empenho	Valor total	Quantidade/Descrição
2023NE000027 PREGÃO nº 0023/2022 - UG 160523.	2.336,40	360 / Bordado em camiseta camuflada meia manga. Bordado na cor verde-folha clara. a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, pelo processo serigráfico, ou bordada, na cor verde-folha clara, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm entre as letras e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra. A abreviatura do posto/graduação deverá seguir os modelos do item 29 do Apêndice A do Termo de Referência.
	1.440,00	240 / Bordado em camiseta branca. Bordado na preta. A identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada, e centralizada na parte frontal pelo processo serigráfico, ou bordada, na cor preta, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final do posto /graduação e o início do nome de guerra. A abreviatura do posto/graduação deverá seguir os modelos do item 29 do Apêndice A do Termo de Referência.

Atesto ainda, que na aquisição do objeto mencionado, o fornecedor atendeu todas as condições contidas em nossa coleta de preços, tendo o fornecedor cumprido com o prazo de entrega e demais condições estabelecidas, não havendo nada que desabone a referida empresa até a presente data.

Belo Horizonte, MG, 18 de abril de 2023.

MARCOS ALVES MOTA - 1º Tenente
Almoxarife do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva-BH



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8381608	29/08/2024	29/08/2024	29/11/2024

Dados básicos:

CNPJ : 48.011.287/0001-81
Razão Social : MERIDIAN LTDA
Nome fantasia : MERIDIAN LTDA
Data de abertura : 15/09/2022

Endereço:

logradouro: RUA PITANGUI - ATÉ 424 - LADO PAR
N.º: 108 Complemento:
Bairro: SÃO CRISTÓVÃO Município: BELO HORIZONTE
CEP: 31110-492 UF: MG

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	LSC4AXPSQH5DG67Y
------------------------------	------------------



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

N.º de registro no banco de dados do Ibama: **8381608**

CPF/CNPJ: **48.011.287/0001-81**

Nome/Razão Social/Endereço

MERIDIAN LTDA
RUA PITANGUI - ATÉ 424 - LADO PAR
SÃO CRISTÓVÃO
BELO HORIZONTE/MG 31110-492

Atividades Potencialmente Poluidoras

Categoria / Detalhe

Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos / Fabricação e acabamento de fios e tecidos

Observações:

1 - Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de uso obrigatório nos casos legalmente determinados. Para qualquer orientação de natureza cadastral, procure a unidade local do cadastro do IBAMA.

3 - Para verificar a regularidade desta pessoa junto ao IBAMA, visite <http://www.ibama.gov.br> e procure Serviços On-Line, depois Consulta de Regularidade.

4 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente:

5 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema.

6 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.

7 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Data de emissão: **29/08/2024**

Autenticação: **9a5k.kuu5.czvy.gdzs**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERIDIAN LTDA
CNPJ: 48.011.287/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:50:07 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **D319.E6D4.C588.C247**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/08/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/11/2024	
NOME/NOME EMPRESARIAL: MERIDIAN LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004445059.00-58	CNPJ/CPF: 48.011.287/0001-81	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R PITANGUI		NÚMERO: 108
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO CRISTOVAO	CEP: 31110492
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000789348081		



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **CEIIMFMPOK**

Documento/Certidão nº **28.371.862** Exercício: **2024**

Emissão em: **08/08/2024**

Requerimento em: **11:02:40**

Validade: **07/09/2024**

Nome: **MERIDIAN LTDA**

CNPJ: **48.011.287.0001.81**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERIDIAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.011.287/0001-81

Certidão nº: 54461633/2024

Expedição: 08/08/2024, às 11:04:25

Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERIDIAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.011.287/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.011.287/0001-81
Razão Social: MERIDIAN LTDA
Endereço: R JAVARI 31 / CONCORDIA / BELO HORIZONTE / MG / 31110-752

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081309015997126384

Informação obtida em 30/08/2024 11:06:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 48.011.287 MERIDIAN LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
MG - 31	<u>48.011.287/0001-81</u>	44450590058	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
----	------	----	---------	-------------	---------------	-------------

Contribuinte **Histórico** **Mesmo CNPJ em todas as UF**

Identificação do Contribuinte

MERIDIAN LTDA	Nome da Empresa:
MG - 31	UF:
48.011.287/0001-81	CNPJ:
Sem restrição	Situação CNPJ:
44450590058	Inscrição Estadual (IE):
Habilitado	Situação IE:
IE Normal	Tipo IE:
1413403	CNAE Principal
01/08/2023	Data Situação na UF:

Dados do Contribuinte

MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR	Nome Fantasia:
20/09/2022	Data Início Atividade:
Simples Nacional	Data Fim Atividade:
Obrigatória	Regime de Tributação:
Empresa de Pequeno Porto (EPP)	Informação da IE como Destinatário:
1413403	Porte da Empresa:
Não informado	CNAE Principal:
Não	Crédito Presumido:
	Tipo Produtor:

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
Dados de Endereço						
	3106200 - Belo Horizonte					Município IBGE:
	MG					UF de Localização:
	R PITANGUI					Logradouro:
	108					Nro:
	SAO CRISTOVAO					Complemento:
	31110492					Bairro:
						CEP:

[Voltar](#)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.420.065/001-7		CNPJ / CPF 48.011.287/0001-81	DATA DE INÍCIO 20/09/2022	DATA EMISSÃO 09/07/2024
NOME OU RAZÃO SOCIAL MERIDIAN LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) MERIDIAN ARTIGOS MILITARES E OUTDOOR				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 230	REGIONAL NORDESTE	PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
LOGRADOURO RUA PITANGUI		NÚMERO 108	COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO	CEP 31110-492	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 122.438.816-08	NOME DO RESPONSÁVEL IGOR SANTOS COSTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 141340300 FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

4763-6/04-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING
4781-4/00-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS
4782-2/01-00	COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4649-4/99-02	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4642-7/02-00	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO
4642-7/01-00	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA
1413-4/01-00	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
1813-0/01-00	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO
1822-9/99-00	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
3292-2/02-00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.
Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.
Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as Informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.